



**Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia**

João Antônio Fonseca Lacerda Lima

“PESSOAS DE VIDA E COSTUMES COMPROVADOS”:

Clero Secular e Inquisição na Amazônia setecentista.

Belém
2016

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

“PESSOAS DE VIDA E COSTUMES COMPROVADOS”:

Clero Secular e Inquisição na Amazônia setecentista.

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior.

Belém
2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA

Lima, João Antônio Fonseca Lacerda

"Pessoas de vida e costumes comprovados": clero secular e inquisição na Amazônia setecentista / João Antônio Fonseca Lacerda Lima. - 2016.

Orientador: Antonio Otaviano Vieira Junior
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação
em História Social da Amazônia, Belém, 2016.

1. Clero – Amazônia. 2. Inquisição – Amazônia. 3. Igreja católica – Clero. 4. Poderes da igreja.I. Título.

CDD22.ed. 272.2

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

“PESSOAS DE VIDA E COSTUMES COMPROVADOS”:

Clero Secular e Inquisição na Amazônia setecentista.

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior.

Data de Aprovação: ____/____/____.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior (Orientador – UFPA)

Profa. Dra. Márcia Eliane Alves de Souza e Mello (Examinadora externa - UFAM)

Prof. Dr. Karl Heinz Arenz. (Examinador interno - UFPA)

Para minha Jú...

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, rendo graças aquele que é meu único mestre, Deus, que se fez e faz presente em minha vida familiar e acadêmica através de tantos outros mestres, me mostrando seu rosto na amizade e no amor que sempre obtive de tantas pessoas.

Agradeço a Universidade Federal do Pará, que me forma desde a educação básica, me orgulha poder dizer que sou 100% UFPA.

Agradeço a Capes, que financiou o presente trabalho.

Agradeço a minha mãe Iza e a mãezinha Josette, de quem sempre obtive o total apoio na carreira que escolhi, a máxima “mãe é mãe” serve muito bem pra elas, de modo que palavras seriam pouco para descrever o amor que lhes tenho.

Agradeço ao meu pai Antonio, que inicialmente não gostou muito da ideia de ter um filho professor, talvez pelo zelo que os pais têm em não deixar que seus filhos passem pelas dificuldades que passaram, meu pai bem sabe o que enfrenta um professor em uma sala de aula; mas hoje, vejo em seus olhos, a alegria e o orgulho do que me tornei.

Agradeço aos meus irmãos Larissa, Sávio e Laíra (*e suas famílias*), que sempre me apoiaram, fazendo volta e meia todas as perguntas possíveis e imagináveis, como se eu fosse um “google” ambulante, nosso amor e nossa afinidade sempre me ajudaram muito a seguir em frente.

Agradeço a minha Juliana Hamoy, razão de minha alegria, que entendeu minhas ausências, me fazendo senti-la mais próxima na ajuda da transcrição de uma fonte ou em uma simples mensagem. Amo você!

Agradeço ao tio Isaías, pelo incentivo e pelo cuidado com que sempre me tratou.

Agradeço aos meus demais familiares (*em especial tia Sandra e sua família*), minha gratidão pelo que representam em minha vida, citar cada um me faria transpor em páginas o que tem esta dissertação.

Agradeço aos meus primos e primas, que são tantos, de modo que na tentativa de citá-los fatalmente omitiria algum.

Ao meu segundo pai, Côn. Ronaldo Menezes, que me fez filho da Igreja pelo Batismo, mas maior graça é tê-lo sempre por perto.

Agradeço ao meu orientador Prof. Otaviano, pelo apoio e amizade de sempre, em especial nas horas de “bronca”, me mostrando que é na dor da disciplina que se cresce como profissional, me orgulha tê-lo por perto, sigamos em frente...

Agradeço às muito queridas Clarissa, Letícia e Rayssa, a amizade de vocês é coisa que não dá para descrever, as quero sempre em minha vida.

Agradeço a minha irmã Marília, ao meu irmão Neto e aos meus sobrinhos Laís e Lucas, peço que deixem arrumada minha cama porque “logo logo” volto para “nossa” casa em Portugal. E entre idas a Torre do Tombo e Biblioteca Nacional, comeremos “pastéis de nata” e as muitas outras coisas gostosas que tem aí.

Agradeço a tia Ida, pela contestante ajuda e longas conversas sobre nossas pesquisas, em especial agradeço por ter me dado a Jú.

Agradeço a tia Dri, pelo apoio e alegria de sempre.

Agradeço ao Yuri (*Pinscher*), que enquanto a casa toda dormia, me acompanhava nas noites em claro frente ao computador.

Agradeço aos professores do PPHIST, em especial aqueles que ministraram as disciplinas que cursei (*Edilza Fontes, José Alves, Serge Gruzinski, Oscar de La Torre e Pere Petit*) e os que estavam em minha qualificação (*Karl Arenz e Fernando Arthur*), cada um com suas lições moldou este trabalho e o pesquisador que sou.

Agradeço a professora Cristina Cancela, quem a conhece, sabe que é impossível não se apaixonar, obrigado pelo incentivo de sempre.

Agradeço ao Prof. Rafael Chambouleyron, que muitas vezes se mostrou preocupado com minha pesquisa, dando dicas por email ou no dia-a-dia do PPHIST.

Agradeço ao Prof. João Cosme, que dedicou parte de seu tempo a para me apresentar uma extensa bibliografia sobre o Santo Ofício, além do “cozido à portuguesa”.

Agradeço aos queridos Raphael e Leandro, com quem dividi muitas idas ao “Poema” e as vicissitudes do dia-a-dia na Ufpa.

Agradeço aos amigos do Grupo de Pesquisa População, Família e Migração na Amazônia, que posso chamar de minha “família acadêmica”, e como tal, não nos faltam momentos de partilha de comidas e também de fontes.

Agradeço aos amigos da Paróquia da Trindade e da Paróquia São Geraldo Magela, com vocês aprendi e aprendo a pôr em prática o Evangelho.

Agradeço aos amigos da turma de História-2009, os Histamigos, cada um seguiu seu caminho, mas sei, que assim como eu, guardam no coração o que vivemos no “B do Básico”.

Agradeço aos amigos da turma 2014 do PPHIST, o dia-a-dia das disciplinas foi intercalado de gostosas conversas e do sempre muito farto “coquetel” ao final das disciplinas.

Agradeço aos amigos do Centro de Memória da Amazônia (CMA), com vocês aprendi a amar os documentos.

Agradeço a Lílian e Cíntia, que fazem do PPHIST um lugar muito mais bonito, muitas outras conversas na copa virão.

Agradeço aos funcionários da Torre do Tombo, que foram testemunhas de minha empolgação em tocar o que antes só me era acessível pela tela do computador.

Agradeço as funcionárias do Arquivo Público do Estado do Maranhão, pela delicadeza com que me atenderam e pelo constante cuidado em me ajudar no que podiam.

Quem leu até aqui, deve ter notado o exagero do uso da palavra “Agradeço”. Para mim, a gratidão é um dos sentimentos mais nobres que se possa sentir, pois preenche tanto quem a sente quanto quem é alvo dela. Sou feliz por ser grato a tantas pessoas!

Por tudo, dou graças! ^{1Ts 5, 18.}

*“Por vezes sentimos que aquilo que
fazemos não é senão uma gota de água
no mar. Mas o mar seria menor se lhe
faltasse uma gota.”*

Madre Teresa de Calcutá

RESUMO

Este trabalho discute a trajetória de um grupo de indivíduos que tem em comum serem padres e funcionários do Santo Ofício no contexto do Estado do Maranhão e Grão-Pará setecentista. Partindo das trajetórias, evidenciaremos a edificação da máquina burocrática e o modo de atuação destas duas instituições na Amazônia colonial. Sem, com isso, perder de vista a individualidade dos agentes, de modo a perceber os usos da condição e dos privilégios de clérigo e membro do corpo burocrático inquisitorial.

Palavras-chave: Igreja, Clero, Inquisição, Amazônia.

ABSTRACT

This dissertation discusses the path of a group of individuals that are priests and workers of the Holy Office in the context of the State of Maranhão and Grão-Pará in the seven-hundreds. Beginning from the paths followed, we will find the construction of the bureaucratic machine and the acting pattern of these two institutions in colonial Amazon, without losing the individuality of the agents out of sight, highlighting the use of the condition and privileges of the cleric and members of the bureaucratic inquisitorial body.

Keywords: Church, Clergy, Inquisition, Amazon.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Bispados na América Portuguesa (Séc. XVIII).....	34
Imagem 2: Cidade de Belém do Grão-Pará – Meados do século XVIII.....	36
Imagem 3: Mapa Geral do Bispado do Pará – 1759.....	40
Imagem 4: Assinatura de Caetano Eleutério de Bastos com o selo de Notário Apostólico.....	62
Imagem 5: Mapa da jurisdição dos tribunais distritais do Santo Ofício em Portugal.....	74
Imagem 6: Primeira página do Livro I do Regimento do Santo Ofício (1640).....	87
Imagem 7: Sentença de Limpeza de Sangue – Camelo de Brito.....	90
Imagem 8: Detalhe da capa de uma habilitação.....	93
Imagem 9: Parte do formulário de Interrogatório.....	95
Imagem 10: Os rios onde há maior número de Sesmarias.....	131

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Comparativo entre a exportação de Cacau e somatória de todos os outros produtos na Capitania do Pará (1730-1755).....	134
--	-----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Bispos do bispado do Maranhão (Sécs. XVII e XVIII).....	38
Quadro 2: Bispos do Bispado do Pará (Séc. XVIII).....	39
Quadro 3: Rendimentos do Corpo Capitular da Sé do Pará.....	42
Quadro 4: Número de Paróquia e Freguesias – Bispados do Maranhão e Pará.....	47
Quadro 5: Cômguas nas freguesias da Capitania do Pará.....	50
Quadro 6: Organograma da hierarquia eclesiástica nos Bispados do Maranhão e Pará.....	51
Quadro 7: Atribuições dos clérigos de ordem menor (minoristas).....	54
Quadro 8: Atribuições dos clérigos de ordem maior.....	55
Quadro 9: Funções exercidas no âmbito dos Bispados.....	67
Quadro 10: Procedência dos processos do Grão-Pará entre os anos de 1749-1763.....	76
Quadro 11: Expansão dos quadros burocráticos Inquisitoriais.....	88
Quadro 12: Padres testemunhando.....	96
Quadro 13: Tempo de Habilitação.....	101
Quadro 14: Habilitações – Pré, durante e pós-Visitação.....	104

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APEM	Arquivo Público do Estado do Maranhão
CG	Conselho Geral
CU	Conselho Ultramarino
HAB	Habilitação do Santo Ofício
IL	Inquisição de Lisboa
TSO	Tribunal do Santo Ofício

SUMÁRIO

Resumo	
Abstract	
Lista de Imagens	
Lista de Gráficos	
Lista de Quadros	
Lista de Siglas e Abreviaturas	
Introdução	13
Primeiro Capítulo: O Clero Secular na Amazônia (Séculos XVII e XVIII)	29
1.1 A implantação da hierarquia eclesiástica na Amazônia Portuguesa.....	33
1.2 O percurso formativo do clero secular na Amazônia.....	52
1.3 Atividades e mobilidades de sacerdotes na Amazônia setecentista.....	61
Segundo Capítulo: Os Comissários a Serviço do Santo Ofício	69
2.1 A estrutura Inquisitorial.....	70
2.2 Os processos de habilitação.....	85
2.3 O caminho até a habilitação.....	92
2.4 As atividades dos comissários.....	109
Terceiro Capítulo: As Trajetórias além da Ordenação e da Habilitação	116
3.1 Os privilégios e o cabedal.....	117
3.2 A posse de terras.....	125
3.3 Os conflitos.....	135
Considerações finais	138
Fontes	142
Referências bibliográficas	147

INTRODUÇÃO

É pessoa de bom procedimento, vida e costumes, e capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo e de servir ao Santo Ofício no cargo de comissário; que é sacerdote secular e de vida exemplar e cônego na dita Sé da Cidade de São Luís do Maranhão e secretário do Excelentíssimo Bispo do dito Bispado, e que do dito seu benefício e secretaria tem com que passar com limpeza e asseio, que pede o seu estado.¹

Do trecho acima, duas instituições saltam aos olhos - Igreja e Santo Ofício. Estas palavras referenciam o depoimento dado pelo capitão de navios Gaspar dos Reis sobre o clérigo João Pedro Gomes, no dia 25 de janeiro de 1763. Nelas são colocadas em relevo as duas instituições que referenciamos, que se conjugam no indivíduo que é “sacerdote secular”² e pretende servir o Santo Ofício “no cargo de comissário”³. Estas são duas atribuições que serviram de baliza para nosso objeto de pesquisa, em suma, aqui estudaremos indivíduos que tem em comum o estatuto de clérigos e membros do corpo burocrático inquisitorial, atuando nestas duas raias, no território que compreende o Estado do Maranhão e Grão-Pará⁴.

Continuemos seguindo o rastro do clérigo João Pedro Gomes. O depoente, Gaspar dos Reis, nos dá mais pistas de quem foi João, segundo ele, é “cônego da Sé de São Luís do Maranhão e secretário do Excelentíssimo bispo”. Logo, João não era um clérigo qualquer, mas fazia parte do Cabido da Sé⁵, além de secretariar o bispo do Maranhão, que a altura era o

¹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc1926)

² O clero católico tem em suma, duas grandes divisões: Os seculares e os regulares. Os Seculares, do latim *sæculum*, que significa mundo. É o clero que vive junto aos leigos no cotidiano paroquial, quando de sua ordenação, fazem o compromisso de viverem seu estado na castidade e obediência, ficando isentos do voto de pobreza, o que lhes permite possuir bens materiais em seu próprio nome. Tem como superior imediato, o bispo diocesano. O outro, os regulares, do latim *regulate*, que diz respeito a Regra. É o clero que segue a regra do fundador de uma ordem religiosa, os Inacianos (Jesuítas), por exemplo, seguem a Regra de Santo Inácio de Loyola. Este clero organiza-se em comunidades localizadas em mosteiros e conventos, tendo como superior imediato, um membro de sua própria ordem religiosa.

³ O comissário era a maior autoridade da Inquisição nas localidades para onde estavam habilitados, eles deveriam ser o elo entre os familiares, oficias leigos do Santo Ofício, e o Tribunal em Lisboa. Conforme: RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.

⁴ O Território do Estado do Maranhão e Grão-Pará é uma unidade distinta do Estado do Brasil desde 1621, compreendendo inicialmente as capitanias do Pará, Maranhão e Piauí. Será Estado do Maranhão e Grão-Pará até 1751, e Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir deste ano. Conforme: SAMPAIO, Patrícia Melo. **Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia portuguesa**. IN: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.) História e margens: imagens coloniais e pós-coloniais. RJ: Campus, 2003.

⁵ Os cônegos formavam juntos o cabido diocesano, cabia-lhes o auxílio aos bispos no exercício da cura da diocese e lhes competia o zelo pela disciplina eclesiástica e culto divino na catedral da diocese (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 3, tit. 36, N. 605). Estas atribuições, faziam com que os membros dos cabidos das catedrais tivessem um estatuto diferenciado em relação a outros clérigos, pois o corpo capitular era de auxílio direto ao bispo diocesano no governo da Diocese; além das atribuições que tinha no serviço litúrgico da Igreja mais importante do Bispado, a Catedral. Tudo isso, atrelado a altos rendimentos fazia com que os

agostiniano Dom Frei Antônio de São José. Por todas estas informações, já nos é possível perceber que João Pedro Gomes estava por assim dizer bem próximo ao governo da Diocese do Maranhão, sendo, um sacerdote de muita influência.

O depoimento de Gaspar dos Reis é tomado na Freguesia de São Paulo no Patriarcado de Lisboa, junto a ele mais sete pessoas foram ouvidas, de modo a ver se de fato João era “de bom procedimento vida e costumes”. Mas, qual a razão dos depoimentos serem colhidos em Lisboa, se João pretender servir ao Santo Ofício em São Luís? O suplicante é natural da Freguesia de São Nicolau, do já citado Patriarcado de Lisboa, por isso os depoimentos são aí colhidos. Com isso, obtemos uma nova informação sobre o sujeito em questão, em algum momento ele veio de sua terra natal para a cidade de São Luís do Maranhão. Portanto, as informações tomadas no “presente” da vida de João Pedro Gomes e elencadas na sua habilitação para comissário apontam para necessidade de se retroceder em vista de descobrir as razões que o fizeram migrar para o Maranhão.

Das oito testemunhas, quatro são “homens do mar”, sendo dois destes “capitães de navios mercantis da carreira do Maranhão”, logo, eram homens com um pé em cada lado do Atlântico; podendo assim falar com certa propriedade deste João Pedro Gomes que um dia fez o trajeto Lisboa - São Luís. Mas que ventos trouxeram João para São Luís? Pela habilitação para comissário de outro clérigo, Felipe Camello de Brito⁶, João cita ter chegado em São Luís no ano de 1757, na companhia do bispo a quem mais a frente serviria como secretário. Logo, aqui, já vemos descortinar uma outra faceta da vida de João Pedro Gomes, a razão de ter migrado; pois, tendo vindo na companhia de Dom Frei Antônio de São José, teria ao lado do bispo um bom rendimento no seu exercício como clérigo; em geral, quando da chegada de um novo bispo a diocese, os cargos mais próximos à administração diocesana eram preenchidos por pessoas de confiança dos bispos⁷. João é ordenado sacerdote em 1761⁸, pelo bispo já citado, que após a ordenação o faz seu secretário. Dos dados acima, podemos de certo modo seguir a trajetória de João Pedro Gomes desde sua vinda até as funções que exerceu no âmbito do bispado do Maranhão.

cônegos fossem uma espécie de “alto clero” local. Conforme: TERRICABRAS, Ignasi Fernández. **Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica em la Espanã Del siglo XVI**. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 12-46. SILVA, Hugo Ribeiro da. **O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)**. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

⁶ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

⁷ PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit

⁸ APEM, Livro de Registros de Ordenações 1718-1789. Lv. 175.

Contudo, as testemunhas citam outros dados importantes. Segundo elas, João possui dois parentes já habilitados, seu pai José Gomes da Costa e seu irmão Manoel Gomes da Costa. Esta não é uma citação ao acaso, se João já possuía parentes habilitados, o trâmite para sua habilitação seria mais simples, pois, muitas das averiguações necessárias teriam sido feitas quando da habilitação de seus parentes. Surge aqui, portanto, seus vínculos familiares; na medida em que ter um parente habilitado já era como que uma “porta entreaberta”, por onde os parentes que se seguiam poderiam mais facilmente alçar ao posto de oficial da Inquisição.

Mas a habilitação não descortina apenas os vínculos familiares, podemos ver também nela possíveis vínculos de solidariedade se estabelecendo. Como citamos, João Pedro Gomes aparece na habilitação de Felipe Camello de Brito, este último foi habilitado em 1768, altura em que João já exerce a função de comissário. Dentre as funções de comissário, está exatamente a de recolher os depoimentos acerca daqueles que querem servir ao Santo Ofício. Felipe era, junto com João, membro do Cabido da Sé do Maranhão; mas reside sobre o primeiro a fama de um grave impedimento para Inquisição, a cristã-novice⁹. Nos vários depoimentos colhidos sobre Felipe, é quase unânime que as testemunhas citem este impedimento; porém, João, ao dar seu parecer no final dos testemunhos, desqualifica a dita fama que segundo ele “é sem fundamento, pois nunca dão a razão do seu dito”. Daqui emerge um aspecto interessante, a parcialidade com que o comissário poderia julgar os depoimentos que colheu. Logo, sendo João próximo a Felipe, não nos parece estranho que a fama que é corroborada por mais de vinte testemunhas, seja por ele definida “mais por exagerações que realidade”.

Retornando ao trecho com que iniciamos esta introdução, a testemunha Gaspar dos Reis cita que João Pedro Gomes do “dito seu benefício e secretaria tem com que passar com limpeza e asseio, que pede o seu estado”. De fato, no âmbito dos bispados, as melhores

⁹ O rei D. Manuel I assinou uma ordem em 5 de dezembro de 1496 determinando que todos os judeus e mouros saíssem de Portugal até 31 de outubro de 1497. Contudo, aqueles que aceitassem se converter, poderiam ficar em Portugal como cristãos, os chamados cristãos-novos. Porém, a partir daí se constitui uma segmentação que vai permear a maioria das instituições portuguesas, de modo que a questão da limpeza de sangue passa a ser pré-requisito para acesso na maioria delas, sendo que algumas instituições são mais rigorosas nas averiguações que em outras. Estas exigências são presentes na Inquisição, como veremos no capítulo seguinte, nas forças armadas, na administração municipal e nas corporações de artífices e nas ordens militares: de Cristo, Avis e Santiago. Conforme: BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. BOXER, Charles. **O Império marítimo português 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 2014.

remunerações residiam nos clérigos que pertenciam ao corpo capitular¹⁰. Por ser cônego da Sé e secretário do Bispo, João recebe anualmente o valor de 120\$000, a que se acrescente possuir lavouras em um terreno de meia légua na Ilha de São Luís do Maranhão. Possuir cabedal era essencial tanto para ordenação sacerdotal quanto para ser habilitado ao Santo Ofício. Para ser ordenado, o candidato às ordens sacras deveria ter rendimento anual de ao menos 25\$000¹¹. Para ser oficial da Inquisição não havia exigência de rendimento mínimo, mas como os agentes locais – comissário e familiares – não recebiam salário fixo, de modo que deveriam ter meios para sobreviver, pois só recebiam do Santo Ofício de acordo com o que trabalhavam¹².

No exercício que aqui fizemos, nos foi possível ver que as informações colhidas em 25 de janeiro de 1763 na Freguesia de São Paulo em Lisboa, apontam para toda a vida de João Pedro Gomes, mais que isso, para a vida de outras pessoas; de modo que ao propormos estudar a trajetória destes agentes, não ficaremos restritos aos fatos em si, mas no constante ajuste de foco entre o micro e o macro, entre clérigo e Igreja, entre comissário e Inquisição. Neste sentido, na intenção de servirem a Igreja e ao Santo Ofício, e pela documentação a nós legada, podemos não só acessar suas vidas, mas também os modos de atuação destas instituições. É neste jogo de escalas que pretendemos trabalhar, no devassar de suas vidas vemos a atuação do Santo Ofício e da Igreja, e nas informações colhidas a partir destas instituições vemos emergir a vida destes indivíduos.

Se fizemos aqui um exercício *micro*, onde se evidenciou parte da vida e da atuação de João Pedro Gomes como clérigo e comissário do Santo Ofício. Dois documentos que tentam dar conta da realidade *macro* destas instituições muito nos ajudaram. Para Igreja, as *Constituições Primeiras e o Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*; e para o Santo Ofício, os *Regimentos*¹³. Estas fontes, não serão aqui entendidas como modelos, mas como padrão que nos ajudaram a melhor enxergar as nuances em nosso objeto de pesquisa, isto é, a atuação de fato em face da atuação esperada.

¹⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. **Os Bens eclesiásticos na época moderna: benefícios, padroados e comendas**. In: TENGARRINHA, José (org). História de Portugal. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000. SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

¹¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 1, tít. 54, n. 228.

¹² RODRIGUES, Aldair Carlos. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2014.

¹³ Os Regimentos do Santo Ofício, além de digitalizados e disponíveis no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), foram transcritos e publicados na seguinte obra: FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição (Séc. XVI – XIX)**. Lisboa: Prefácio, 2004.

Em relação a estas fontes, convém uma melhor caracterização; sobretudo em relação a primeira. Em 1707, sob a batuta do arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide, se realizou no arcebispado da Bahia um sínodo diocesano¹⁴, cujo produto foi uma legislação própria de modo a aplicar os preceitos do Concílio de Trento¹⁵ para a Igreja na América Portuguesa, as chamadas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*¹⁶. Este corpo legislativo¹⁷, ainda que pensado numa realidade local, isto é, a igreja da Bahia, na prática teve importância para todo o território da América Portuguesa, pois seu texto resultava numa adaptação para as realidades locais os preceitos do Concílio de Trento e dos textos canônicos portugueses¹⁸. Além das *Constituições*, o arcebispo Monteiro da Vide publicou em 1704 o *Regimento do Auditório Eclesiástico*, que descrevia o procedimento e as competências do juízo eclesiástico.

Aqui tive um certo problema. Ora, se a historiografia me dizia que as *Constituições* da Bahia tiveram, como diz Lana Lage “importância capital em todo o território da Colônia”¹⁹, como então perceber sua relevância na realidade que pesquiso, isto é, em clérigos dos Bispados do Pará e Maranhão do século XVIII? Como veremos mais a frente, o bispado

¹⁴ Os sínodos, em suma, consistiam na reunião de eclesiásticos com preparo intelectual de modo a discutir questões de fé ou de pastoral para determinada localidade. Não é uma experiência nova no ultramar português, Angra o fez em 1559, Funchal em 1578, Goa em várias ocasiões (1567, 1575, 1585, 1592 e 1606). Os decretos sinodais não poderiam contrariar as leis gerais da Igreja, nem resolver questões doutrinárias, não precisando assim de aprovação da cúria romana. BAPTISTA, Júlio César. **Sínodo de Évora de 1344**. Évora: Gráfica Eboense, 1977, pp. 11-12. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **A Igreja no Brasil Colonial**. In: História Geral da Civilização Brasileira – A Época Colonial: Administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, PP. 61-88

¹⁵ Sobre as reformas pretendidas pelo Concílio de Trento: “A reforma moral e intelectual do clero constituiu uma das preocupações que mobilizaram os sacerdotes reunidos no Concílio de Trento (1545-1563). Nesse campo, a resposta à doutrina do sacerdócio universal, defendida pelos seguidores de Lutero, foi a revalorização da figura do padre e a reiteração do celibato clerical... Procurava-se, assim, promover a formação de um clero mais austero em seus costumes, mais bem preparado intelectualmente mais coeso enquanto corpo social hierarquizado e mais obediente a Roma. Para realizar essa tarefa foram mobilizados os bispos, que tiveram poder reforçado, e acionadas as justiças eclesiástica e inquisitorial, para punir as condutas consideradas desviantes”. LAGE, Lana. **As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina no Clero no Brasil**. In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 147. Estas reformas estavam divididas em dois grandes eixos: “La reafirmación de la ortodoxia y de las estructuras eclesiásticas (*Reformatio in capita et in membris*) y la renovación de las estrategias pastorales para la cura de almas y de misión (*Salus animarum suprema Lex est*) fueron los ejes por los que el concilio buscó reafirmar La iglesia católica frente al enemigo protestante”. CÁRCEL, Ricardo García & ORTA, Josep Palau I. **Reforma y Contrarreforma católicas**. In: PENÁ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006, p. 201.

¹⁶ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são divididas em cinco livros, cada um com uma temática diferente: O primeiro possui 74 títulos; o segundo 27 títulos; o terceiro 39 títulos; o quarto, 65 títulos e o quinto 74 títulos. Quanto à temática, podemos dividi-los em três grupos: os dois primeiros livros tratam questões relativas à doutrina e a aplicação dos sacramentos; o terceiro e o quarto sobre os procedimentos dos clérigos e as normas na manutenção dos bens da Igreja; o último dos crimes da alçada do juízo eclesiástico. Conforme: *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

¹⁷ “As *Constituições Sinodais dos Bispados* (...) é nelas que se encontram estipuladas as directrizes por que se regiam os tribunais dos Bispos”. PAIVA, José Pedro. **Práticas e crenças mágicas: O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740)**. Coimbra: Livraria Minerva, 1992, p. 45.

¹⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit. LAGE, Lana. Op. cit.

¹⁹ Idem, p. 149.

do Maranhão foi criado em 1677 através da bula *Super Universas Orbis Ecclesias* de Inocêncio XI, ficando sufragâneo do arcebispado de Lisboa. A esta altura, já havia uma província eclesiástica na América Portuguesa, o Arcebispado de São Salvador da Bahia, que adquiriu este status um ano antes da elevação do Maranhão a bispado. Em 1719, deste bispado do Maranhão se desmembrou a diocese do Pará, totalizando assim duas dioceses no território do Estado do Maranhão e Grão-Pará; sendo ambas sufragâneas do Patriarcado de Lisboa. Se, pois, eram sufragâneas do patriarcado citado, não deveriam ser as Constituições da Bahia a serem usadas, mas as de Lisboa.

Uma possível via para entendermos como, pouco a pouco, os preceitos das Constituições da Bahia foram saindo de sua jurisdição eclesiástica e se espalharam para os bispados ao Norte da América Portuguesa temos no prólogo escrito pelo arcebispo Monteiro da Vide:

Fizemos diligências pelas Constituições, por onde o arcebispado se governava, e achamos que pelas do arcebispado de Lisboa, de quem este havia sido sufragâneo, porque suposto todos os nossos digníssimos antecessores as procurassem fazer, o não conseguiram, ou por força das ocupações, ou por falta de vida. E considerando nós, que as Constituições de Lisboa se não podiam em muitas coisas acomodar a esta tão diversa região, resultando daí alguns abusos no culto Divino, administração de justiça, vida e costumes de nossos súditos, e querendo satisfazer ao nosso pastoral ofício, e com oportunos remédios evitar tão grandes danos, fizemos e ordenamos novas Constituições.²⁰

O arcebispo ressalta em primeiro lugar que as suas *Constituições* têm como gérmen as *Constituições de Lisboa*, porém estas últimas foram pensadas para a realidade da Igreja no reino e não “podiam em muitas coisas acomodar a esta tão diversa região”. Logo, não se tratava apenas da adaptação dos preceitos tridentinos, mas também da adaptação da legislação eclesiástica portuguesa às condições coloniais²¹. De modo que o uso das *Constituições de Lisboa* não dava conta das nuances encontradas na colônia, “resultando daí alguns abusos no culto Divino, administração de justiça, vida e costumes de nossos súditos”, cujo remédio seria as “novas Constituições”. Portanto, as *Constituições da Bahia* inauguram o pensar a Igreja na realidade da América Portuguesa, são leis pensadas “à luz” da realidade local.

Dada esta relevância, era natural que pouco a pouco, as *Constituições da Bahia* fossem adotadas por todos os bispados portugueses na América, mesmo aqueles que em tese, estariam sob a raia do Patriarcado de Lisboa. Para que não reste dúvidas da aplicação destas leis no âmbito dos bispados que pesquisamos, cito o imbróglio que o nosso já bem conhecido João Pedro Gomes se envolve com o vigário-geral do Maranhão Pedro Canais.

²⁰ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Prólogo.

²¹ LAGE, Lana. Op. cit

João Pedro Gomes recebera do bispo Dom Frei Antônio de São José a provisão de escrivão do Auditório Eclesiástico, mas arrendava o ofício a outros padres. Porém, com a posse do vigário-capitular Pedro Canais, João foi demitido²². Após sua demissão, interpôs no Juízo da Coroa um agravo de modo a retomar sua função. Ao retomá-la indicou outro padre para substituí-lo, Pedro Canais por sua vez exigiu que se cumprisse o que estabelecia o *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia* quanto ao horário que o escrivão deveria dar expediente no Juízo²³. Note-se neste caso, que o vigário-geral ao justificar suas exigências, não cita a legislação do Patriarcado de Lisboa, mas da Bahia; demonstrando claramente a aplicabilidade e o uso destas no âmbito do bispado do Maranhão.

Tendo delimitado meu objeto de pesquisa, discorrerei agora sobre alguns aspectos acerca da feitura do trabalho que se segue. Apresentarei em primeiro lugar onde se insere meu trabalho na historiografia já produzida em temas afins aos meus; em segundo lugar a metodologia que o balizou; e depois as fontes e a divisão da dissertação.

Historiografia

Em suma, o presente trabalho gravita em torno de suas instituições, a Igreja e a Inquisição. A historiografia produzida sobre a Igreja no período colonial é vastíssima, mas profundamente marcada “na ação das ordens religiosas no processo de missionação”²⁴, de modo que o clero secular foi em grande medida negligenciado. Um dos estudos pioneiros sobre a atuação dos padres seculares neste período são os trabalhos de Eduardo Hornaet e Riolando Azzi, versando dentre outros temas sobre a precariedade da formação deste clero e os constantes desvios²⁵. Sergio Buarque de Holanda segue na mesma linha, apontando um clero secular muito mais afeito a desvios que a cura das almas²⁶.

É exatamente sobre estes desvios que versa o trabalho de Pollyanna Gouvêa Mendonça, que desde a graduação²⁷ até a doutoramento²⁸ tem produzido largo material sobre a atuação do clero secular no bispado do Maranhão. Em seu trabalho, usando como fio

²² Ofício (AHU, CU, CM, doc. 4247, 1769.)

²³ Foram seis agravos que o cônego João Pedro Gomes interpôs contra o vigário geral Pedro Barbosa Canaes no juízo da Coroa AHU, CU, CM, doc. 4246, 4247, 4248, 4249, 4250 e 6389.

²⁴ FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. Op. cit, p. 19.

²⁵ HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. **História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

²⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. Cit, p. 31.

²⁷ MENDONÇA, Pollyanna Gouvêa. **De portas adentro: Lançando um olhar sobre as Concubinas de Padres no Maranhão (1756-1765)**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Maranhão. São Luís: UFMA, 2004.

²⁸ MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. Tese de Doutorado em História – Universidade Federal Fluminense, 2011.

condutor os clérigos desviantes, emerge a atuação destes no contexto do bispado, bem como o funcionamento da máquina diocesana na averiguação dos delitos. Para nós seu trabalho foi de importante relevo para melhor contextualizar as realidades do bispado do Maranhão, bem como apresentar a larga documentação disponível para pesquisa, hoje sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Maranhão²⁹.

De nosso conhecimento, o trabalho de Pollyanna Mendonça é o único que versa sobre o clero secular no Estado do Maranhão e Grão-Pará, ainda que existam outros, é inegável a lacuna ainda presente acerca da atuação destes clérigos. Neste sentido, nosso trabalho visa preencher parte desta lacuna, não trabalharemos com todo o universo dos padres do “hábito de São Pedro”³⁰; porém partindo do grupo por nós selecionado, será possível ver os caminhos traçados até a ordenação sacerdotal e seus meios de atuação.

Em se tratando da atuação dos agentes do Santo Ofício. Na historiografia, uma das primeiras citações está no trabalho de Anita Novinsky sobre os cristãos-novos na Bahia, onde cita os familiares³¹. Luiz Mott, fala de três familiares que atuaram em Sergipe³². Em 1992, é publicado o primeiro trabalho tendo como temática “exclusiva” os oficiais do Santo Ofício, trata-se da dissertação de Daniela Calainho intitulada *Em nome do Santo Ofício: Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*, lançada em livro no ano de 2006. Calainho demonstra a relevância dos estudos sobre o tema, e realiza os primeiros levantamentos estatísticos sobre a rede destes agentes no Brasil³³.

Em 2006 é publicada a tese *Agents of Orthodoxy*, de autoria de James Wadsworth, que teve como objeto a rede de familiares do Santo Ofício edificada na capitania de Pernambuco, entre os anos 1613 até 1820³⁴. Ainda sobre Pernambuco, Bruno Feitler publicou em 2007 *Nas Malhas da Consciência*, onde analisa a confluência da atuação da Igreja e da Inquisição neste bispado³⁵. Destaque se dê à dissertação e a tese publicadas por Aldair Rodrigues, onde analisa a atuação dos familiares e comissário em Minas Gerais, bem como a

²⁹ A documentação do antigo Arquivo da Cúria do Bispado do Maranhão foi cedida ao Arquivo Público do Maranhão.

³⁰ Modo recorrente na documentação para referenciar padres seculares.

³¹ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

³² MOTT, Luiz. **A Inquisição em Sergipe**. Aracaju: Score Artes Gráficas, 1987.

³³ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

³⁴ WADSWORTH, James. **Agents of orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil**. Tese de doutoramento apresentada à University of Arizona, 2002.

³⁵ FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Editora Alameda, 2007.

relação entre Inquisição e a sociedade Mineira³⁶. É também sobre Minas Gerais, mais precisamente a Freguesia de Guarapiranga o trabalho de Luiz Fernando Lopes, que analisa o uso da familiatura por elites locais³⁷. Em 2009 foi publicada a tese *Para Remédio das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*, de autoria de Grayce Mayre Bonfim Souza, que se detêm no perfil e nos meios de atuação dos clérigos que serviram o Santo Ofício na Bahia³⁸.

Note-se, portanto, que os estudos sobre a atuação de agentes habilitados se centram em áreas que compreendiam o Estado do Brasil, notadamente Pernambuco, Bahia e Minas Gerais.

Em se tratando da atuação do Santo Ofício no Estado do Maranhão e Grão-Pará, podemos dizer que a historiografia privilegia dois temas: A Visitação e os delitos³⁹. É compreensível que a primeira tenha sido objeto de muitos historiadores em razão da acessibilidade das informações através da transcrição e publicação em 1978 do *Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará*, trabalho primoroso de José Amaral Lapa, que permitiu acesso a dados inicialmente só eram acessíveis aos poucos pesquisadores que

³⁶ Ambos foram publicados em livro: RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011. RODRIGUES, Aldair Carlos. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2014.

³⁷ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues Lopes. **Vigilância, distinção e honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentistas**. Editora Prismas: Curitiba, 2014.

³⁸ A tese foi publicada em livro: SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notário da Inquisição portuguesa na Bahia colonial**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.

³⁹ LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. São Paulo: Editora Vozes, 1978; DOMINGUES, Evandro. **A pedagogia da desconfiança. O estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)**, 2001. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 2001. CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. **Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769**. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 1995. MATTOS, Yllan de Matos. **A última Visitação: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 2009. OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)**. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2010. ARAÚJO, Sarah dos Santos. **À espreita do sentimento: Rastros do medo e cotidiano no contexto da ação Inquisitorial no Grão-Pará (1760-1773)**. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2015. No âmbito da Faculdade de História da Universidade Federal também alguns trabalhos sobre esta temática: DIAS, Juan Jambert. **A Inquisição no Pará: um estudo sobre o imaginário religioso**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 1997; SILVA, Ezilene. **Cultivando o pecado e dando escândalos: devassas civis e religiosas no Grão-Pará do século XVIII**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2011. CUNHA, Juliana da Mata. **Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2001; MARQUES, Arison. **Purgatório amazônico: Sexualidade e inquisição no Grão-Pará (1763-1769)**. Monografia de graduação Apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: Ufpa, 2002. BATISTA, Augusto Cesar de Souza. **Por baixo da mesa da visitaçao do Santo Ofício em Belém: os delatantes (1763-1769)**. 2012. Monografia de Graduação em História. UFPA. Belém do Pará, 2012.

podiam ir ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Sem negar a importância da Visitação, centraremos nossa análise na atuação dos agentes habilitados, de modo a demonstrar que o Santo Ofício já atuava muito antes da chegada o visitador Giraldo José de Abranches.

Márcia Mello é a primeira a apontar a necessidade de estudos mais sistemáticos da rede burocrática edificada pelo Santo Ofício nas Capitanias do Pará e Maranhão. A autora faz uma larga exposição sobre os números de denúncias e o perfil dos crimes relatados, enaltecendo os períodos para além do tradicional recorte da Visitação⁴⁰. Neste sentido, aqui está a segunda relevância do estudo que ora apresento, tratar sobre os modos de atuação dos oficiais do Santo Ofício em uma realidade ainda não explorada pela historiografia.

Metodologia

A discussão que aqui traçaremos se aproxima, em sua perspectiva teórico-metodológica, da prosopografia⁴¹, ou seja, da tentativa de estudar um grupo social a partir de características comuns que marcam as trajetórias individuais de seus membros, neste caso, nosso grupo é formado por clérigos que servem a Inquisição no cargo de Comissário. A reconstrução desta biografia coletiva é caracterizada por meio de intensa pesquisa documental, acurada sistematização de dados quantitativos e qualitativos e rigorosa análise dos mesmos.

Este método nos possibilita uma visão bastante definida dos personagens envolvidos, as suas características, eventualmente os seus interesses e ambições, que entrevemos pelas informações colhidas nas fontes. É de se ressaltar que a prosopografia pressupõe que os estudos nunca podem ser considerados concluídos, na medida em que sempre é possível e desejável a existência de novas perspectivas de análises, que emergem no encontro de novas fontes sobre o tema. Como a prosopografia tem como escopo as nuances que a documentação vai apresentando acerca do grupo estudado, apresentaremos aqui nossa metodologia mais do ponto de vista prático do que teórico, de modo a demonstrar as vicissitudes próprias do cotidiano da pesquisa.

O permanente aparecimento de novas fontes e a necessidade da sistematização dos dados obtidos implica a realização de formulários próprios de modo a não perder os importantes detalhes acessíveis pela documentação. Pelos resultados obtidos, poderemos

⁴⁰ MELLO, Marcia Eliane Souza e. **Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas**. História Unisinos. Maio/Agosto 2014.

⁴¹ CHARLE, C. **A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas**. In: HEINZ, F. (Org.). Por Outra História das Elites. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 2006. STONE, Lawrence. **Prosopografia**. In: Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 19(3), jun/2011, pp. 115-137.

alcançar aspectos mais profundos de um determinado grupo, obtendo deste modo, os elementos que no seu conjunto irão definir um determinado perfil, permitindo clarificar o grupo social, o seu meio envolvente e as relações sociais. O trunfo deste método de análise é ao mesmo tempo a obtenção de uma clara visão de conjunto, sem deixar de levar em consideração a individualidade dos sujeitos, de cuja individualidade parte a ideia de conjunto, no nosso caso, o ser clérigo e servidor do Santo Ofício.

Todas as informações apresentadas no início desta introdução tiveram por base uma única fonte documental, as habilitações do Santo Ofício. Para o trabalho com estas fontes foi de particular relevo para minha pesquisa o que sinaliza Carlo Ginzburg⁴². Para ele, apesar das tensões na produção destes documentos, poderia existir uma confluência de interesses nas informações investigadas por parte de inquisidores e historiadores. A diferença estaria nos meios e nos objetivos atrelados ao levantamento dos dados, os inquisidores buscavam a verdade sobre a vida e os procedimentos do investigado, e o historiador busca extrair fragmentos da verdade daqueles relatos permeados de ficção e tensões. Trabalhando com as habilitações, pude perceber que os testemunhos são sempre uma leitura daquele que fez a entrevista, não sendo uma transcrição *ipsis litteris* do que foi dito pelo entrevistado.

Sabendo dos problemas que isso acarreta, me atentei para as palavras que diferiam das colocadas nos demais depoimentos, de modo a colher subsídios que me ajudassem a melhor traçar as trajetórias dos indivíduos pesquisados. Era em meio a uma narrativa que no geral segue a mesma linha, que aqui e ali apareciam informações não elencadas em outros depoimentos, de modo que aquela visão mesmo que passando pelo filtro do agente que colhia os depoimentos, me permitiria entrever a vida dos agentes que pesquiso. Por exemplo, a primeira testemunha elencada na habilitação de João Pedro Gomes, Agostinho dos Santos, só o cita como sacerdote, sem precisar se era secular ou regular; já a segunda testemunha, o Gaspar dos Reis por nós citado, é mais preciso ao definir João como “sacerdote secular”⁴³. Este exemplo nos mostra que a cada depoimento vai se acrescentando um ponto a história, de modo que o pesquisador deve estar sempre atento a estes detalhes que podem facilmente passar despercebidos.

Por todo exercício que fizemos com João Pedro Gomes, pôde se notar o imenso leque de informações que sua habilitação possui. Por outro lado, as informações nela elencadas compreendem seu ciclo de vida até o pedido para o cargo, ficando a sua trajetória

⁴² GINZBURG, Carlo. **O inquisidor como antropólogo**. In: O Fio de os Rastros. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁴³ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc1926)

de vida ulterior restrita a temas colhidos pelo próprio Santo Ofício: genealogia, ocupação, “limpeza de sangue”, crimes morais e contra a fé. Temos aqui um problema. Como vimos a opção por ser clérigo e por servir ao Santo Ofício só pode ser respondida para além deste rico corpo documental; se, pois, a habilitação só nos permite entrever parte de sua trajetória, nela temos como que um norte para continuar seguindo-os.

Pela habilitação, sei quais os ascendentes de João Pedro Gomes, sei onde ele morava e qual era sua ocupação, posso entrever sua possível rede de relações, dentre outras coisas. Todas estas informações são importantes subsídios para o rastreamento de documentos que compreendam suas vidas para além da habilitação. Lançando mão do nome do habilitando como fio condutor da pesquisa⁴⁴, buscamos-los em outras fontes, o que nos deu luz não apenas ao período de vida do habilitando pós-habilitação, mas seus atos no período anterior e durante o processo para tornar-se comissário.

O trato com diversas fontes, colhidas a partir da habilitação, nos permitiu abrir horizontes no estudo destes indivíduos nas várias raias em que atuaram, isto é, para além da atuação destes indivíduos como clérigos e agentes do Santo Ofício, percebendo-os nas tramas sociais do período que estavam inseridos. De modo que conseguimos colher informações destes padres seculares em um período onde a historiografia dá maior relevo ao estudo do clero regular⁴⁵. Aqui, portanto, se inseriu a nossa pesquisa outra instituição, a Igreja.

A máxima proposta por Michel de Certeau, de que “A escrita da história se constrói em função de uma instituição”⁴⁶, me fez pensar nas intenções destas duas instituições ao compilar extenso número de informações daqueles que as serviam, agrupando assim como que um extenso relato etnográfico⁴⁷ da instituição e da sociedade em que aqueles agentes estavam inseridos. Segundo Certeau, os desejos institucionais vão atuar desde a metodologia empregada até mesmo na seleção das fontes; nas habilitações do Santo Ofício, vejo o cuidado da Inquisição primeiramente com a metodologia da compilação das informações, onde aquilo que é dito passa pelo filtro do escrivão que lavra o documento. Outro modo que as instituições podem influenciar na prática do historiador é na disponibilização ou não de seus documentos, pude experienciar tal fato quando pesquisei no Maranhão. Estando no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), que tem sob sua guarda o antigo arquivo da Cúria do bispado,

⁴⁴ GINZBURG, Carlo. **O nome e o como**. In: *A Micro-História e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.

⁴⁵ FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. **A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

⁴⁶ CERTEAU, Michel de. **A Operação Historiográfica**. In: *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, p. 66.

⁴⁷ Sobre isso, ver LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Montaillou: povoado occitânico. 1294-1324**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

tive acesso aos mais variados documentos; ao passo, que indo pesquisar na Cúria de Belém do Pará, apenas são disponibilizados livros de registro paroquiais (*batismo e casamento*) além de jornais (*A boa nova, A Palavra e Voz de Nazaré*), documentos que estão fora de meu recorte cronológico.

Outro aspecto apontado por Certeau é a necessidade de adotar uma perspectiva interdisciplinar no fazer historiográfico, buscando segundo por modelos e conceitos de outras áreas, fiz isso na compilação dos dados de minha pesquisa, onde dada complexidade de minhas fontes, tenho usado um programa⁴⁸ desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa População, Família e Migração na Amazônia (RUMA), que me permite compilar todas as informações que tenho, ainda que venham de fundos diversos.

Por fim, sei que o produto de meu trabalho, isto é, o texto escrito, não é resultado apenas de meu exercício particular, mas sim em coletivo, já que é fruto da validação acadêmica, e das relações com as ideias daqueles que escrevem temas afins aos meus. Se acrescente a isso minhas vivências pessoais, na medida em que sei que o tema que pesquiso é em grande parte determinado por minhas experiências tanto na vida dentro (Bolsa Pibic, pertencimento ao Grupo de Pesquisa População, Família e Migração na Amazônia) quanto fora da universidade.

No final do parágrafo anterior, citei que a escolha de meu tema de pesquisa também passa por aquilo que experiencio fora da academia, milito na Igreja Católica desde pequeno, não posso negar que este fato me ajuda e me impele nas observações que tenho feito. Paul Ricoeur⁴⁹ me ajudou a não perder de vista alguns “abusos” que facilmente posso cometer dada esta minha vivência, primeiramente o uso do elogio, o que faria com que eu produzisse uma escrita laudatória e não acadêmica da realidade que pesquiso. Para fugir desse abuso, tentei seguir aquilo que Ricoeur chama de “três seguimentos da operação historiográfica”: *A fase documental*, onde tenho acesso a memória arquivada de meus indivíduos, é o testemunho exteriorizado a partir do documento, no contato com eles posso visualizar as várias facetas do seu agir; tanto no âmbito “civil” (*carta de sesmaria, autos crime, testamentos, requerimentos*)

⁴⁸ Desenvolvido em plataforma livre (JAVA), com banco de dados também livre (MySQL), foi pensado para receber qualquer tipo de documento, desde uma lista nominativa até um Processo Inquisitorial. Neste Sistema de Gerenciamento de Indivíduos o nome é o primeiro dado a ser inserido e todos os outros dados são meta-informações agregadas ao Nome. É um sistema que dá conta da complexidade de relações estabelecidas a partir de documentos extremamente detalhados, como as Habilitações. Sobre o sistema, ver: VIEIRA Jr, Antonio Otaviano & SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. **Mobilidade Social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício**. In: Ana Silvia Volpi Scott; Cacilda Machado; Eliane Cristina Deckmann Fleck; Gabriel Santos Berute.. (Org.). *Mobilidade Social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2014, v. 3, p. 307-336.

⁴⁹ RICOEUR, Paul. **A Memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

quanto no âmbito eclesiástico (*provisões, habilitações*). A fase explicativa/compreensiva, onde munido de extensa bibliografia, posso melhor visualizar aquilo que a documentação me mostra. Por fim, a fase da *Representação Historiadora*, onde por meio da escrita exprimo o produto do confronto dos dados documentais com a bibliografia, isto é, por meio da narrativa forneço legitimidade aos eventos que narro. É precisamente este último que farei nos capítulos que se seguem.

Fontes e Divisão da Dissertação

Nas linhas acima apresentei sucintamente qual meu objeto de pesquisa e quais os caminhos que singrei até apresentar esta dissertação como o produto da pesquisa que desenvolvi no mestrado em História Social da Amazônia na Universidade Federal do Pará. Se, pois, apresentamos a metodologia seguida, convém agora apresentar as fontes e o modo como organizamos o trabalho que se segue.

A coleta de fontes foi feita em vários Arquivos, a citar: No Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e na Biblioteca Nacional (BNP) em Lisboa, tanto via internet quanto *in loco*; no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) através do Projeto Resgate⁵⁰ e do site disponibilizado pela Universidade de Brasília⁵¹; e no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). Estes são, em geral, os arquivos pesquisados, citaremos agora de modo mais preciso as fontes e sua distribuição dentro dos capítulos da dissertação.

No primeiro capítulo, denominado **O Clero Secular na Amazônia (séculos XVII e XVIII)**, discorrerei acerca do lugar da ordenação sacerdotal na vida destes indivíduos. Para tanto, terei alguns esteios. Primeiramente dissertarei acerca do estabelecimento da hierarquia eclesiástica na Amazônia, bem como as várias raias onde um clérigo poderia atuar dentro do âmbito do Bispado onde estava encardindo. Em segundo lugar, qual o itinerário formativo e quais os requisitos para que o indivíduo fosse ordenado padre. Por fim, quais os meios de atuação destes indivíduos, dado os papéis que possuíam ou na administração diocesana ou na cura de paróquias e capelas.

Neste capítulo, usei essencialmente os documentos do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) e do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). No Arquivo da Cúria Metropolitana do Maranhão, que está sob a guarda do Arquivo Público do Estado do

⁵⁰ O Projeto Resgate foi criado institucionalmente, em 1995, por meio de protocolo assinado entre as autoridades portuguesas e brasileiras. Tendo como objetivo principal disponibilizar documentos históricos relativos à História do Brasil existentes em arquivos de Portugal. No caso de nossa pesquisa, utilizamos os *Manuscritos e Avulsos das Capitâneas do Pará e Maranhão*.

⁵¹ <http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html>

Maranhão (APEM), encontrei as habilitação de *gênera*⁵², que eram similares às habilitações do Santo Ofício, porém, a feita pelo juízo eclesiástico tinha um tramite mais simplificado. Usarei também, outros processos a que se submetiam aqueles que visavam receber a ordenação sacerdotal, são eles os Autos de Patrimônio⁵³ e os Autos de *Vita et Moribus*⁵⁴. Estes três tipos de documentos elencados tentavam dar conta de vários aspectos da vida do candidato à ordem sacra; primeiramente quanto à conduta religiosa, em segundo lugar quanto à conduta civil, e em terceiro lugar se aquele candidato tinha condições de viver condignamente.

Outro documento que me deu grande luz foi o Livro de Registro de Ordenações do bispado do Maranhão, onde eram registradas todas as ordens sacras menores⁵⁵ e maiores⁵⁶ dispensadas neste bispado entre os anos de 1718 e 1789⁵⁷. Encontrei também outros livros de registro que me permitiram perceber a atuação dos clérigos que pesquiso nos cabidos diocesanos, nestes livros de registro⁵⁸ que compreendem o período de 1749 até 1850 estão registradas todas as reuniões do cabido diocesano com suas respectivas pautas e atas; bem como todas as provisões, alvarás e demais documentos expedidos pela mitra diocesana.

Os documentos do Arquivo Histórico Ultramarino são, por sua vez. Cartas, Ofícios, Requerimentos e Consultas com as mais variadas finalidades, onde aparecem em que cargos os indivíduos que pesquiso estão atuando. No geral, nestes documentos, há inseridos papéis lavrados no âmbito dos bispados do Maranhão e Pará.

No segundo capítulo, denominado **Os Comissários a serviço do Santo Ofício**, discorrerei, sobre a atuação destes clérigos no segundo aspecto que os distinguem, o serviço ao Santo Ofício. Tomando como ponto de partida a edificação da rede burocrática inquisitorial nas terras da América portuguesa, demonstrarei as nuances de como se dava esta

⁵² Neste processo averiguava-se a genealogia do ordinando, através de testemunhas que eram inquiridas sobre a legitimidade da filiação, a vida religiosa (cristãos velhos ou novos, judeu, herege, pagão), qualidade e limpeza de sangue.

⁵³ Neste processo o candidato às ordens declarava o patrimônio que possuía.

⁵⁴ Neste processo eram inquiridas testemunhas acerca da vida, dos costumes e da conduta civil do ordinando.

⁵⁵ Segundo as Constituições... (Lv. 1, tit. 50, N. 211), as ordens menores eram ostiário, leitor, exorcista e acólito. Devendo os candidatos a elas saber ler e escrever, saber da doutrina cristã e ser crismado.

⁵⁶ Segundo as Constituições... (Lv. 1, tit. 51, N. 215), as ordens maiores eram o Subdiaconato, Diaconato, e Presbiterado. Para alcançar as ordens maiores havia mais exigências que para as ordens menores; e a cada avanço na carreira era necessário apresentar certidão que provasse que o candidato tinha já a ordem anterior.

⁵⁷ Este livro aponta um total de 681 indivíduos que deixaram o estado laico e ingressaram no clerical. Destes, 370 tornaram-se clérigos seculares e 311 ingressaram nas mais variadas ordens regulares. APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros de Ordenações, Lv. 175.

⁵⁸ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livros de Registros de provisões, Lv. 81-83; APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livros de Registros do Cabido da Catedral da Sé, Lv. 183-184. APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livros de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 189-190.

atuação, de modo a perceber as relações da Inquisição com o bispado e o clero local. Citarei ainda o itinerário rumo ao recebimento da função de Comissário da Inquisição, bem como o uso de vínculos pessoais, citando parentes habilitados para que o andamento do processo se desse mais rapidamente. Por fim, sua atuação após serem habilitados, tanto no recolhimento de testemunhos para nossos oficiais, quanto nas averiguações dos delitos.

Neste capítulo, utilizei documentos sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Em primeiro lugar as habilitações, que já me permitiam entrever parte desta atuação, como pelo exemplo que citei no começo desta introdução, onde João Pedro Gomes recolhe os depoimentos referentes a Felipe Camello de Brito. Porém, uma das outras atribuições dos comissários era levar a efeito as denúncias de crimes que eram da alçada da Inquisição, logo, tive que rastrear documentos que me permitissem perceber esta atuação. Felizmente em relação aos “processos-crimes” da Inquisição na Amazônia já há um extenso material disponível e catalogado, graças ao projeto *A presença da Inquisição na Amazônia* que foi coordenado pelos professores Antonio Otaviano Vieira e Rafael Chamboulayron⁵⁹. Por este projeto tive acesso a 117 processos criminais lavrados pelo Tribunal do Santo Ofício, que me permitiram ver a atuação dos agentes que pesquiso.

Por fim, no terceiro capítulo denominado **As trajetórias além da Ordenação e da Habilitação**, discorrerei acerca da atuação destes indivíduos em raias para além da Igreja e da Inquisição. Para tanto, começarei elencando os diversos privilégios e ganhos obtidos no exercício de suas funções de padres e comissários, bem como as relações destes para além destes ambientes. Analisarei os rendimentos destes clérigos, sobretudo com a exploração e o beneficiamento de terras, bem como a cultura empregada e relaciona-las com as demais propriedades e proprietários da região. E finalmente, os conflitos advindos destas posses e a possíveis relações com elites locais. Os documentos a serem utilizados são as habilitações, onde se cita em geral de modo sumário a posse de terras; e documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (*Carta de Sesmaria, Ofícios, Requerimentos*), que cruzados com as informações da habilitação me dão mais informações acerca destas propriedades.

Em suma, o presente trabalho se organiza em três capítulos, elencados a partir da trajetória de vida destes indivíduos. Em primeiro lugar sua relação com a Igreja, em segundo lugar com o Santo Ofício e por fim para além destas duas raias.

⁵⁹O referido projeto foi financiado pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA), tendo como principal objetivo levantar, digitalizar e divulgar a documentação do Tribunal do Santo Ofício, disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e relacionada ao Estado do Maranhão e Grão-Pará.

PRIMEIRO CAPÍTULO: O CLERO SECULAR NA AMAZÔNIA (SÉCULOS XVII E XVIII)

O perpétuo administrador no espiritual e temporal da milícia de Jesus Cristo da Ordem de Cister, delegado da Santa Sé e Grão-Mestre ou administrador da mesma milícia durante todo o tempo de sua existência.

Bula Super specula militantis Ecclesiae, do Papa Júlio III.

O trecho acima, pela linguagem e pelos atributos usados, nos parece num primeiro olhar referenciar um membro do Clero, porém, o “perpétuo administrador no espiritual e no temporal da milícia de Jesus Cristo” é o Rei de Portugal. Para entender o que fez o papa, chefe supremo da cristandade a assim designar o rei português, temos que retroceder no tempo. Durante todo o período medieval a posição do Estado português em relação à Igreja não se diferia muito das demais nações da cristandade, caracterizada por sua particular devoção à autoridade da Sé Apostólica. Sérgio Buarque de Holanda cita que “já em 1460, Pio II qualificava de *fidelíssimo* o Rei D. Afonso V (Bula *Dum tuam*, 25 de janeiro)”⁶⁰. Segundo o mesmo autor, Portugal foi uma das poucas nações a aceitar sem reservas nem restrições as decisões emanadas do Concílio de Trento. Porém, a devoção do estado português ao papado, não significa uma relação de submissão a este. Já no reinado de D. Manuel, a coroa portuguesa conseguiu obter de Roma o direito da apresentação dos bispos a ocuparem os bispados dos domínios ultramarinos, concessão que se estende para bispados no próprio reino. Caberia também ao Rei o provimento de canonicatos e dignidades capitulares para os bispados recém-erigidos, bem como aos cabidos das catedrais no Reino.

Em 1319 é erigida a Ordem de Cristo, sucessora em Portugal dos extintos Templários, a dita Ordem, herdando o que antes pertencera aos Templários, logo se projeta recebendo do papado muitas concessões. Esta ordem religiosa militar fora fundada pelo rei D. Dinis, sendo que desde o tempo do infante D. Henrique a chefia da ordem era passada a um membro da família real⁶¹. D. Henrique, que possuía o título de “regedor e conservador” da Ordem, obtém em 1433, por intermédio de seu irmão, o Rei D. Duarte, a doação das ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta; conseguindo no ano seguinte da parte do papa, a transferência do governo espiritual das ditas ilhas para a Ordem de Cristo. Em 9 de janeiro de 1442, pela bula *Etsi suscepti*, o papa confia ao mestre da Ordem a tarefa de escolher o bispo

⁶⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit, p. 61

⁶¹ Diz Charles Boxer sobre o fato: “Estava formalmente incorporada na Coroa, juntamente com o cargo de grão-mestre das duas outras ordens militares portuguesas, Santiado e Avis, pela bula papal *Praeclara charissimi*, de dezembro de 1551”. BOXER, Charles. **O Império...** Op. cit, p. 228.

que deveria reger as ditas ilhas. Pela bula *Romanus Pontifex*, de 1455, Nicolau V ressalta a importância de alargar o domínio da fé católica nos territórios africanos, dando ao rei o direito de erigir igrejas e oratórios e o poder de mandar missionários⁶². Aqui, portanto, tem o germen do que ficou conhecido como padroado régio, caracterizado pela concessão à coroa de Portugal prerrogativas espirituais que em tese competiriam apenas a Sé Apostólica em Roma.

Neste sentido, a Santa Sé concedera a Ordem sediada em Tomar a jurisdição eclesiástica sobre as “terras conquistadas” pelos portugueses e que não pertenciam a nenhuma diocese. Em 1522 o papa Adriano conferiu a Dom João III a dignidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, que se transmitiu em seguida a todos os reis de Portugal, seus sucessores. Em 1551 foi concedido também ao rei o grão-mestrado das outras duas ordens a de São Tiago da Espada e de São Bento. Por ser chefe supremo destas ordens, os reis portugueses passaram a exercer ao mesmo tempo o poder civil e religioso, sobretudo nos domínios ultramarinos. Portanto, por concessão da Sé Apostólica, o título de grão-mestre conferia aos reis de Portugal também uma jurisdição espiritual⁶³.

Pela bula *Inter coetera*, o papa Calisto III define os termos que nortearão as concessões feitas à coroa portuguesa, diz a bula: “Decretamos, estatuímos e ordenamos que para sempre a espiritualidade e toda jurisdição ordinária, domínio e poder, nas coisas espirituais... pertença a esta milícia e ordem, de futuro e para sempre⁶⁴”. Um aspecto a se ressaltar acerca desta bula é também a prerrogativa da Ordem de poder recolher os dízimos em seus domínios, para levar a efeito a estabelecimento da estrutura eclesiástica nestas regiões. A questão dos dízimos não é secundária, em princípio deviam ser utilizados para o provimento da Igreja nas possessões ultramarinas, porém, como todo o montante recolhido ia para uma “conta comum” na tesouraria real, por vezes tinham que ser completados, por outras o dinheiro era desviado para o provimento de outras coisas, que não as de cunho espiritual⁶⁵. Caracterizado pela doação da décima parte dos lucros da terra para a Igreja, os dízimos se constituíam na idade média em um dos modos de custeio do culto e dos ministros eclesiásticos. Pelo padroado, portanto, a coleta dos dízimos caberia ao rei de modo a “bem zelar pelo bem espiritual das colônias portuguesas⁶⁶”.

⁶² HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit.

⁶³ AZZI, Riolando. **A Instituição eclesiástica durante a primeira época colonial**. In: HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. *História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, pp. 155-234.

⁶⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. Cit, p. 64.

⁶⁵ BOXER, Charles. **O Império...** Op. cit.

⁶⁶ AZZI, Riolando. Op. cit, p. 164.

Pela bula *Pro excellenti praeeminentia* de 12 de junho de 1514, Leão X erige a diocese de Funchal⁶⁷, na ilha da Madeira, cuja jurisdição se dava entre o cabo Bojador e a Índia; na mesma bula confirma os termos do padroado nas colônias, tirando, porém, das mãos da Ordem de Cristo a jurisdição episcopal nos territórios conquistados, mas ressalvando o direito do rei de nomear os bispos⁶⁸. Como já dissemos, cabia também à Ordem de Cristo o provimento do clero nestes territórios, neste sentido, o Rei, enquanto Grão-Mestre da Ordem de Cristo e chefe do estado português, tinha em suas mãos a hierarquia eclesiástica estabelecida nos territórios ultramarinos, pois lhe competia apresentar ao papa os bispos para os bispados; bem como os beneficiários para os cabidos, paróquias e capelanias. Estava, portanto, instituído o padroado régio em todos seus termos.

Em suma, o padroado régio, pode ser definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como dispensadora das missões e instituições eclesiásticas, advindo estes privilégios de uma série de bulas, como antes referenciamos⁶⁹. Um fato que atesta muito bem que as nomeações dos bispos, por exemplo, se deviam mais a interferência do estado português do que por “mercê de Deus e da Sé Apostólica”⁷⁰, é quando da nomeação de Dom Frei João de São José e Queirós para o bispado do Pará. Em 1759, o dito, tendo sabido de sua nomeação para o episcopado, foi até a corte com o intuito de agradecer e beijar as mãos do monarca. No quadro da economia de mercês⁷¹, este gesto era sinal do dever que o vassalo tinha de agradecer e retribuir com sua reverência a dádiva recebida⁷².

Segundo Charles Boxer, essa série de concessões à coroa se deu, sobretudo em razão de o papado não ver, em um primeiro momento, como central o controle dos territórios no ultramar, dada a crescente do protestantismo na Europa e a ameaça turca no Mediterrâneo. De

⁶⁷ Após a ereção da diocese de Funchal, foram criados os bispados de Angra (Açores), Santiago (Cabo Verde), São Tomé e Goa entre os anos de 1533 e 1534. Sendo posteriormente desmembradas do território de Goa as dioceses de Cochim e Malaca em 1557; e ainda as dioceses de Macau em 1575, Funai em 1588. Criou-se na América a diocese de Salvador em 1551 e na África o bispado de Congo-Angola em 1556. SÁ, Isabel dos Guimarães. **Estruturas eclesiásticas e ação religiosa**. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292.

⁶⁸ Idem. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit.

⁶⁹ BOXER, Charles. **O Império...** Op. cit.

⁷⁰ Expressão recorrente que segue aos documentos publicados pelos bispos em seus bispados.

⁷¹ A economia da mercê era importantíssima no Antigo Regime e aspecto vinculante de toda a sociedade; pois sendo caracterizada pela relação rei-vassalo, do rei emanavam as benesses e daqueles que as recebiam se tinha assegurada a obediência. Neste sentido, em uma sociedade com características estamentais, haviam muitos que ascendiam socialmente via “mérito” de serviços à coroa. Sobre isso ver: OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

⁷² PAIVA, José Pedro. **Os Bispos...** Op. cit.

modo que os papas não viram problema em deixar aos monarcas ibéricos⁷³ as despesas na construção de capelas e de igrejas, da manutenção da hierarquia eclesiástica e do envio de missionários para converter os pagãos, em troca, como já mencionamos, da concessão de privilégios e da administração dos dízimos e impostos eclesiásticos⁷⁴. Na prática, os bispos e o clero no ultramar acabavam por ser, em muitos aspectos, como que simples funcionários do Estado, a quem deviam obediência mesmo antes que ao papa. Esta prerrogativa dada ao rei é tanta, que o Marquês de Pombal teria dito em 1774 ao recém-nomeado arcebispo de Goa Dom Frei Francisco da Assunção e Brito, que o rei de Portugal, em virtude de sua posição de grão-mestre da Ordem de Cristo era “um prelado espiritual com jurisdição e poderes superiores a todos os prelados das dioceses e aos ordinários de lugar”⁷⁵.

Não podemos deixar de ressaltar que a reorganização da Igreja Católica ordenada pelo Concílio de Trento deu novo impulso para as atividades missionárias, em especial os portugueses, que encontram além-mar muitas outras religiões: mulçumanos na África, taoístas, hinduístas e budistas no oriente e religiões indígenas na América. Esta multitude de religiões foi um importante fator no intento de cristianizar os territórios conquistados. Em geral, os bispos escolhidos para o ultramar eram de origem modesta e provenientes do clero regular, de modo que as ordens religiosas tendiam a monopolizar a orientação espiritual de certas dioceses, como no caso dos “franciscanos em Cabo Verde, dos agostinhos em São Tomé e dos dominicanos em Moçambique, no século XVII”⁷⁶. Nos bispados do Maranhão e Pará do século XVIII, a grande maioria dos bispos vinha do clero regular. Do primeiro, dos nove bispos do período, sete eram regulares; do segundo, dos sete bispos, seis eram regulares.

Além disso, se buscavam candidatos que de algum modo já possuíam experiência missionária, em especial nos lugares para onde seriam enviados como bispos. Este é o caso de Dom Frei Francisco de Lima, carmelita descalço nomeado para o bispado do Maranhão em 1691. O dito bispo, depois de passar por experiências nos Açores e no Brasil, foi nomeado secretário da província dos carmelitas em Portugal e prior do convento de Lisboa, sua última função antes do episcopado⁷⁷.

Em suma, como uma espécie de legado pontifício, cabia ao monarca a apresentação ao Papa dos nomes escolhidos para ocupar o governo das dioceses. Esta apresentação era apenas *pro forma*, pois os nomes no geral eram aceitos. Além da nomeação dos bispos, pela

⁷³ As concessões à coroa de Castela foram efetivadas em 1508 pelo papa Julio II através da bula *Universalis ecclesiae*. SÁ, Isabel dos Guimarães. Op. cit.

⁷⁴ BOXER, Charles. **O Império...** Op. cit.

⁷⁵ Idem, p. 229.

⁷⁶ SÁ, Isabel dos Guimarães. Op. cit, p. 271.

⁷⁷ PAIVA, José Pedro. Op. cit.

coroa eram dispensadas as criações de paróquias e outros benefícios eclesiásticos, bem como a construção e a manutenção de Igrejas e remuneração do clero. Deste modo, foram criados pela coroa dois organismos centrais na administração política e religiosa da colônia, o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens⁷⁸.

O primeiro era encarregado de dar pareceres sobre questões que envolviam o ultramar português; e o segundo era uma espécie de departamento religioso do estado a quem cabia o provimento de tudo atinente à Igreja. Tudo isto, faz com que na prática, a autoridade papal seja pequena sobre a vida do território colonial português, de modo que o chefe eclesiástico visível, em última instância, era o Rei. Essa certa independência em relação aos ditames de Roma, fez com que as práticas religiosas na colônia fossem mais relacionadas com uma vivência devocional expressa nas confrarias religiosas, do que sob a égide da hierarquia eclesiástica⁷⁹.

1. 1 A implantação da Hierarquia eclesiástica ordinária na Amazônia Portuguesa

Até 1551, a cura dos territórios da América portuguesa cabia ao já citado Bispado de Funchal, de onde foi desmembrada a diocese de São Salvador da Bahia, que se constituiu no bispado primaz do Brasil. Vale ressaltar, que a esta altura, a América espanhola já contava com muitas dioceses, já tendo jurisdições eclesiásticas nas Antilhas desde 1515 e uma Sé metropolitana no México desde 1548⁸⁰. Em 1676, cento e vinte e seis anos após a criação da diocese de Salvador, foram criados os bispados de São Sebastião do Rio de Janeiro e de Olinda, ficando sufragâneos do agora Arcebispado de Salvador, elevado a esta dignidade na mesma ocasião. Um ano após, em 30 de agosto de 1677, pela bula *Super universas* do Papa Inocêncio XI, foi criado o bispado do Maranhão e em 4 de março de 1719, pela bula *Copiosus in misericórdia*, foi criado o bispado do Pará, ambos sufragâneos de Lisboa e desmembrados da diocese de Pernambuco⁸¹.

Por fim, em 1745, foram criados os bispados de São Paulo, Mariana; e as prelazias de Goiás e Mato Grosso, todos sufragâneos da Bahia. Esta foi a estrutura de dioceses que perdurou durante todo o período colonial. Note-se, que até o final do século XIX, e por

⁷⁸ AZZI, Riolando. Op. cit.

⁷⁹ Sobre a importância das confrarias religiosas na colônia: “Os esquemas e as associações privados criados por iniciativa das populações, mesmo sob os auspícios das ordens religiosas, podiam ser mais importantes do que as paróquias. As confrarias complementavam a atividade das ineficientes estruturas instaladas”. SÁ, Isabel dos Guimarães. Op. cit, p. 278.

⁸⁰ BOXER, Charles. **O Império...** Op. cit.

⁸¹ A diocese de Pernambuco fora desmembrada da diocese de Salvador em 15 de julho de 1614 então como prelazia, sendo elevada a dignidade de bispado em 1676.

consequência, durante todo o período colonial, a América portuguesa contou com: Um arcebispo (Bahia), seis bispados (Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Pará, Mariana, São Paulo) e duas prelações (Goiás e Mato Grosso). Deste modo, a ereção das dioceses seguia a organização administrativa do império português, pois eram elevados à bispados, os territórios onde já havia certo contingente populacional⁸².

Imagem 1: Bispados na América Portuguesa (Séc. XVIII)



Fonte: OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Trajetórias de clérigos de cor na América Portuguesa: catolicismo, hierarquias e mobilidade social**. Andes [online]. 2014, vol.25, n.1. ISSN 1668-8090. Disponível: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1668-80902014000100002&script=sci_arttext, acessado em 18 de janeiro de 2016.

Em suma, o Estado do Brasil possuía sete jurisdições eclesiásticas, enquanto o Estado do Maranhão e Grão-Pará duas. Centremo-nos agora nestas duas últimas, o bispado do Maranhão e o bispado do Grão-Pará. Em 11 de julho de 1679 toma posse o primeiro bispo do Maranhão, Dom Gregório dos Anjos. Logo que chegou, organizou uma visita pastoral ao seu bispado, aportando em Belém no dia 31 de agosto de 1680, sobre o fato diz Antonio Baena:

⁸² FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op. cit. SÁ, Isabel dos Guimarães. Op.cit.

Assoma na Cidade aos 31 de julho (1680) o Primeiro Bispo do Estado do Maranhão e Grão-Pará Dom Gregório dos Anjos, cônego secular da Congregação de São João Evangelista, e Doutor em Teologia. Faz a sua entrada publica com universal jubilo dos habitadores... Ele era bispo eleito de Malaca. Foi trasladado para o Maranhão, onde chegou em julho do ano de 1676 a instancia do infante regente do Reino. Em cujo ano foi constituído em Província eclesiástica o Estado do Maranhão e Grão-Pará, cessando a sua dependência espiritual da Prelazia de Pernambuco estabelecida pelo Papa Paulo V em bula de 15 de julho de 1614 no tempo da insultuosa e cruel opressão do jugo de Castela. Abre o Bispo a sua visita pastoral: e observa que os seus Diocesanos prestam bastante adesão a sua exposição dos sublimes Dogmas espirituais de moral sagrada do Evangelho.⁸³

A “insultuosa e cruel opressão” a que se refere Baena trata-se do período da União Ibérica, onde a coroa de Castela, com prerrogativas análogas ao do padroado português, erigiu a prelazia de Pernambuco, do qual se subordinava a cura espiritual do Estado do Maranhão e Grão-Pará. A prelazia de Pernambuco englobava as capitanias do norte até o Maranhão, porém sendo reincorporada dez anos mais tarde ao Bispado de Salvador por um decreto real⁸⁴.

O bispado do Pará, criado, como já dissemos, em 4 de março de 1719, teve como primeiro bispo o carmelita Dom Bartolomeu do Pilar, sobre a criação da dita diocese, diz Antonio Baena:

A capitania do Pará foi separada e desmembrada da diocese do Maranhão, e constituída em bispado sufragâneo ao Patriarcado de Lisboa... e a matriz de Nossa Senhora da Graça ereta com todos os direitos, honras, e privilégios, de que gozam as sés episcopais do reino. Igualmente lhe dá a saber o mesmo aviso que o soberano há determinado a fabrica de um vasto e custoso monumento para sede episcopal; cujas despesas e obreiros já a munificência regia tinha regulado para que esta nova basílica não fosse segunda na traça a nenhuma fora das correntes do Tejo. Agradece a câmara ao soberano a benignidade, que usou com seus vassallos do Pará elevando por seu moto próprio a matriz da cidade a catedral.⁸⁵

É interessante notar que a criação da diocese, prerrogativa própria da Santa Sé, pelo padroado cabe ao Rei; ficando evidente que a dita criação nasce da vontade do soberano, que a provê e proverá, determinando que a Sé “não fosse segunda” em relação as que se encontrava no reino. O intento de possuir uma Sé a altura da dignidade de bispado teve de esperar vinte e oito anos, já sendo bispo Dom Guilherme de São José, que aos três de maio de 1748 junto ao cabido, lançou a pedra fundamental da Catedral “no mesmo sitio da antiga matriz de Nossa Senhora da Graça, defronte do Colégio de Santo Alexandre dos padres da Companhia”⁸⁶. Na imagem 2, em destaque a Sé ainda em construção.

⁸³ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969, p. 108.

⁸⁴ FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op. cit.

⁸⁵ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. Op. cit, p. 145.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 155.

Imagem 2: Cidade de Belém do Grão-Pará – Meados do século XVIII



Fonte: Desenho de João André Schwebel. Serviço de Documentação Geral da Marinha, Rio de Janeiro. Disponível: <http://www.forumlandi.ufpa.br/biblioteca-digital/desenho/cidade-de-belem-do-grao-para-prospecto-do-poente>, acessado em 03 de fevereiro de 2016.

Retornando ao ato de instalação da diocese, o primeiro bispo:

Toma posse no dia 21 de setembro com extremo júbilo veneração e estima cordial dos seus filhos espirituais. A rua solene procissão, que odoraram com flores e folhas aromáticas; as alcatifas de sede pendentes nas janelas; o arrumamento das companhias de infantaria; e o arco levantado no largo do Carmo junto a boca da rua do Norte; tudo foi demonstração pública de uma eximia alegria, e do quanto preservam o prelado. No dia subsequente ao da posse começaram as funções do culto divino na capela de São João Batista, onde o bispo colocou a sede de sua jurisdição porque a dita capela estava servindo de Paróquia da Senhora da Graça desde que a respectiva antiga Igreja se achava derrida para se fabricar outra.⁸⁷

As demonstrações de respeito tanto por parte da população, quanto das autoridades em relação ao bispo, pode nos passar a impressão que havia uma harmonia nesta relação, porém, nem sempre era assim. Sérgio Buarque de Holanda cita um conflito envolvendo o décimo bispo do Maranhão, Dom Antonio de Pádua Belas, diz ele: “puniu o bispo um pároco de procedimento escandaloso devidamente averiguado, apelou este para uma junta da coroa... que deu provimento ao recurso do sacerdote”⁸⁸. Fica aqui, de modo claro, um conflito de atribuições, pela hierarquia da Igreja, o padre deve obediência ao bispo, seu superior imediato; porém, ambos, em razão do padroado régio, são funcionários do estado, que no caso apoiou o padre. Estes e outros episódios culminaram com o pedido de renúncia por parte do bispo.

Ainda sobre a citação de Antonio Baena, deve se ressaltar um recurso que será amplamente utilizado pela Igreja, não só para cristianizar aqueles que ainda não estavam na sua grei, mas também para dar aos batizados o sinal de sua transcendência - a exterioridade

⁸⁷ Idem, p. 145-146.

⁸⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit, p. 81

das cerimônias⁸⁹. No ato, o bispo, revestido de suas vestes e insígnias próprias, sinal de distinção externo como pontífice daquela porção da Igreja universal, proferia o juramento de joelhos, devendo colocar suas mãos nos Evangelhos, beijando-o em seguida, conforme definia o *Ceremoniale episcoporum* promulgado pelo papa Clemente VIII⁹⁰. Depois da posse e da elevação da antiga matriz a Sé do Bispado, o bispo diocesano fez do convento de sua ordem carmelita, sua morada. Estava assim erigido o bispado do Pará. Estas duas circunscrições eclesiásticas foram as únicas presentes no Estado do Maranhão e Grão-Pará até sua extinção em 1772.

Neste sentido, os bispados do Pará e do Maranhão do século XVIII possuíam uma vasta área, população espalhada por enorme território, clero secular muito assimilado aos costumes leigos e com pouca formação, resultante inicialmente da não existência, ou melhor da instabilidade dos seminários nestas localidades⁹¹, como veremos mais a frente. Segundo, pelos grandes períodos de vacância⁹², onde a ordenação de ministros esperava a chegada de um bispo. Quando isso acontecia, muitos eram ordenados ao mesmo tempo e as ordenações em massa demonstram pouco cuidado na seleção dos candidatos. Segundo Pollyana Mendonça:

No bispado do Maranhão foi comum que os habilitandos recebessem todos os quatro graus menores, incluindo também a primeira tonsura, no mesmo dia, o que não difere muito do que ocorria em outros lugares. Se analisadas apenas as ordens maiores, impressiona a falta de rigor com que eram conferidas. Dos 197 indivíduos que chegaram ao grau de presbítero no bispado do Maranhão, 108 receberam os graus de subdiácono e diácono no mesmo ano. A maioria, inclusive, no mesmo dia. Esse número se apura ainda mais quando se tem que destes 108 ordenados, 83 receberam as três ordens maiores também no mesmo ano, ou seja, receberam os graus de subdiácono, diácono e presbítero em simultâneo⁹³.

As vacâncias variam em suas razões, algumas por razões políticas que retardavam a nomeação do sucessor, outras por diversos bispos que tomavam posse por procuração, vindo às dioceses bem mais tarde ou mesmo renunciando antes de fazerem sua entrada no governo. Na diocese do Maranhão, dos quatro bispos eleitos no século XVII, apenas dois tomaram posse. Durante o século XVIII, o bispado do Maranhão caracterizou-se por longas vacâncias,

⁸⁹ Uma das questões discutidas no Concílio de Trento foi a importância dos ritos para a formação dos batizados, em geral, dada a maioria da população ser iletrada, as cerimônias teriam um papel importante em significar de modo externo o que se deveria crer internamente, as vestes litúrgicas, a beleza dos objetos, tudo deveria concorrer para expressar aos olhos de todos a majestade de Deus. Sobre isso, diz Xabier Basurko: “La vestimenta litúrgica va perdiendo el sentido de su funcionalidad para convertirse en ‘ornamentos’, que recamados en oro y plata se transforman en suntuosa exhibición decorativa de imágenes o de alegirías”. BASURKO, Xabier. **Historia de la Liturgia**. Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica, 2006, p. 334.

⁹⁰ PAIVA, José Pedro. **Os Bispos...** Op. cit.

⁹¹ ROCHA, Hugo de Oliveira. **O Seminário de Belém**. Belém: Editora Falângola, 1993.

⁹² Período entre a transferência, renúncia ou morte do bispo anterior e nomeação do novo.

⁹³ MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos...** Op. cit.

de modo que apenas seis bispos governaram efetivamente a diocese neste período, três na primeira metade e três na segunda. Após a saída de D. Timóteo em 1700, decorrem dezesseis anos para chegada de seu sucessor D. Frei José Delgarte; ficando a diocese vacante por quatorze anos após a morte deste último. Portanto, na primeira metade do século o bispado ficou sem bispo trinta anos.

Quadro 1: Bispos do bispado do Maranhão (Sécs. XVII e XVIII)

Bispo	Início	Fim	Período
Dom Frei Antonio de Santa Maria OFM Cap	1677	1677 (<i>Renúncia</i>)	0
Dom Gregório dos Anjos	1677	1689	12 anos
Vacância	1689	1691	2 anos
Dom Francisco de Lima, O.Carm	1691	1695 (<i>tomou posse por procuração em 1693, sendo transferido para Olinda em 1695</i>)	4 anos
Vacância	1695	1696	1 ano
Dom Frei Timóteo do Sacramento, OSP	1696	1700 (<i>Renúncia</i>)	4 anos
Vacância	1700	1716	16 anos
Dom Frei José Delgarte, OSST	1716	1724	8 anos
Vacância	1724	1738	14 anos
Dom Frei Manuel da Cruz, O. Cist	1738	1745	8 anos
Dom Frei Francisco de São Tiago, OFM	1745	1752	7 anos
Vacância	1752	1756	4 anos
Dom Frei Antônio de São José, OSA	1756	1778 (<i>Transferência</i>)	22 anos
Vacância	1778	1779	1 ano
Dom Jacinto Carlos da Silveira	1779	1780 (<i>Tomou posse por procuração em 1779, renunciando em 1780</i>)	2 anos
Dom Frei José do Menino Jesus, OCD	1780	1783 (<i>Tomou posse por procuração em 1781, sendo transferido em 1783</i>)	3 anos
Dom Frei Antônio de Pádua e Belas, OFM	1783	1794	11 anos
Vacância	1794	1795	1 ano
Dom Joaquim Ferreira de Carvalho	1795	1801	6 anos

Fonte: RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia Eclesiástica do Pará**. Belém: Gráfica Falângola, 1985. Site: <http://www.gcatholic.org/dioceses/diocese/zlui1.htm>, acessado em 15 de janeiro de 2015.

Legenda da abreviatura dos bispos de ordem regular: OFM Cap: Ordem dos Frades Menores Capuchinhos (*Capuchos*). O.Carm: Ordem do Carmo (*Carmelitas*). OSP: Ordem de São Paulo Eremita. OSST: Ordem da Santíssima Trindade. O.Cist: Ordem dos Cistercienses. OFM: Ordem dos Frades Menores. OSA: Ordem de Santo Agostinho (*Agostinianos*). OCD: Ordem dos Carmelitas Descalços.

No bispado do Pará as vacâncias foram menos prolongadas, de modo que quando da renúncia ou morte de um bispo, já se tinha a nomeação do sucessor.

Quadro 2: Bispos do bispado do Pará (Séc. XVIII)

Bispo	Início	Fim	Período
Dom Frei Bartolomeu do Pilar, O.Carm	1720	1733 (Morte)	13 anos
Vacância	1733	1738	5 anos
Dom Guilherme de São José	1738	1748 (Renúncia)	10 anos
Dom Frei Miguel de Bulhões e Souza, OP	1748	1760 (Transferência)	12 anos
Dom João de São José, OSB	1760	1763 (Renúncia)	3 anos
Vacância	1763	1771	8 anos
Dom Frei João Evangelista, TOR	1771	1782 (Morte)	11 anos
Dom Frei Caetano Brandão, TOR	1782	1790 (Transferência)	8 anos
Dom Manuel de Almeida de Carvalho	1790	1818	28 anos

Fonte: RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia Eclesiástica do Pará**. Belém: Gráfica Falângola, 1985. Site: <http://www.gcatholic.org/dioceses/diocese/bele0.htm>, acessado em 15 de janeiro de 2015.

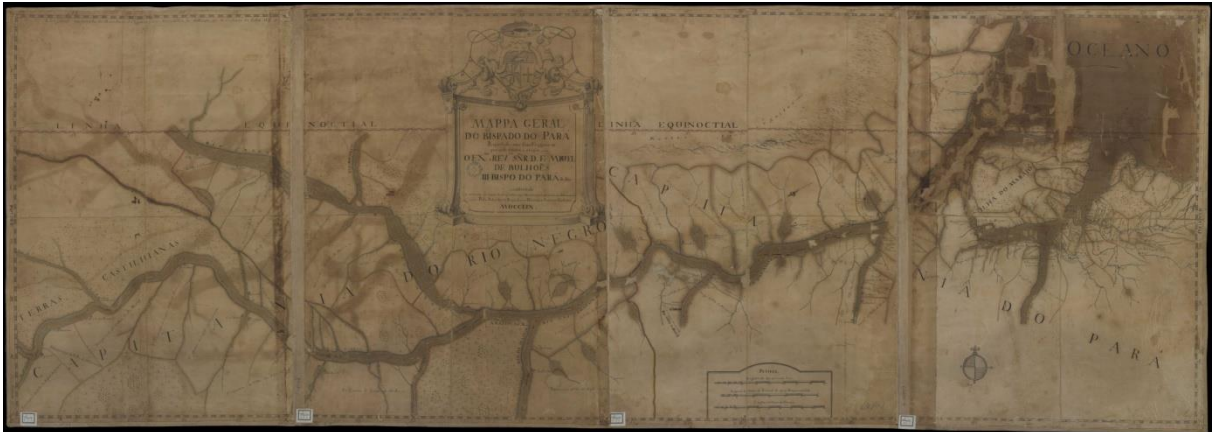
Legenda da abreviatura dos bispos de ordem regular: O.Carm: Ordem do Carmo (*Carmelitas*). OP: Ordem dos Pregadores (*Dominicanos*). OSB: Ordem de São Bento (*Benedictinos*). TOR: Terceira Ordem Secular de São Francisco.

Um importante modo de atuação do bispo na porção que lhe era confiada, era através das visitas pastorais⁹⁴, que conforme descreverei no segundo capítulo, se constituía também em um dos modos de início dos processos inquisitoriais. O primeiro bispo a visitar o Pará foi Dom Gregório dos Anjos, primeiro bispo do Maranhão, fazendo-o em 31 de julho de 1680⁹⁵. No mapa abaixo, é possível ver a dimensão do bispado, que vai desde o Rio Javari, na Capitania do Rio Negro, até Vila de Bragança na costa atlântica da Capitania do Pará.

⁹⁴ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Habilitação Vita et Moribus – João Pedro Gomes, Cx. 20, docs. 873-883.

⁹⁵ RAMOS, Alberto Gaudêncio. Op. cit, p. 11.

Imagem 3: Mapa Geral do Bispado do Pará



Fonte: Biblioteca Nacional, *Mappa geral do Bispado do Pará*.

Tendo percorrido sobre a ereção dos bispados no Estado do Maranhão e Grão-Pará, partiremos agora para uma instituição essencial presente na hierarquia eclesiástica - o cabido catedral. Os cabidos nas catedrais tinham por principal atribuição ajudar os bispos na administração das dioceses. Para além de terem a seu cargo todas as atividades relacionadas com o primeiro templo da diocese, lhes cabia, em período de sede vacante ou de ausência do prelado, o governo das dioceses. Durante a idade média, o corpo capitular vivia em comunidade com o bispo, mas aos poucos foi havendo separação entre estas duas instâncias de modo que já no século XIII não mais existia a vida comum entre o bispo e seu cabido. Dessa vida comum dos cônegos nas sés, herdou-se o costume do comparecimento dos capitulares para rezarem juntos as horas canônicas⁹⁶, isto era de tal importância, que havia um capitular específico para fiscalizar seus pares na assiduidade nas orações⁹⁷. Assim se expressa as Constituições do Arcebispado da Bahia acerca do papel dos cabidos:

Para conservação e aumento da eclesiástica disciplina e divino culto, e para ajudarem aos bispos nos ministérios de seu ofício, advertimos que os que neles forem providos devem ser tais que bem possam satisfazer as obrigações de seu cargo; e, por isso, dispôs o sagrado Concílio Tridentino... ordenamos e mandamos que, nos dias em que dissermos missa, dermos ordens ou fizermos qualquer outro

⁹⁶ As laudes, feitas de manhã; e as vésperas, no começo da noite, são as horas canônicas mais importantes; a elas se juntam a prima, terça, sexta, nona, completas e matinas. A oração nestes horários tem raízes judaicas, sendo depois incorporadas às práticas dos cristãos. Sobre isso ver: MARTÍN, Julián López. **História e Teologia do Ofício Divino**. In: *A Liturgia da Igreja: teologia, história, espiritualidade e pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 419-463.

⁹⁷ SILVA, Hugo Ribeiro. Op. cit.

pontifical em nossa Sé, se achem presentes todas as dignidades, cônegos prebendados e meio prebendados e capelães que na cidade estiverem.⁹⁸

Em suma, o cabido era essencial para o governo da diocese, tanto por seu caráter consultivo ao bispo diocesano, quanto pela administração da diocese na falta deste último. A criação do cabido na Sé do Pará foi concomitante à ereção da diocese, de modo que quando da chegada do bispo em 29 de agosto de 1724, junto a ele vinha:

o reverendo doutor Antonio Troyano, primeiro arcediogo, de dezoito padres destinados para as outras dignidades, canonicatos, e benefícios... o corpo capitular, que segundo a bula de ereção da Catedral – *Copiosus in Misericordia* – deve compor-se de quarenta ministérios repartidos em três hierarquias: a primeira de quatro cônegos graduados, arcediogo, arcipreste, chantre e mestre escola; a segunda de cônegos simples dez de ordem presbiteral, seis de ordem diaconal, e quatro de ordem subdiaconal; e a terceira de dezesseis beneficiados.⁹⁹

Atrelado aos membros do corpo capitular havia um séquito composto por:

nove capelães cantores, onze capelães acólitos, dois mestres de cerimônia, um do bispo e outro do cabido; um organista; dez acólitos; seis serventes, dos quais um é porteiro da massa, três são guardas, e dois são sineiros; e um armador que é pago pelo rendimento aplicado às despesas da sacristia e reparos da igreja.¹⁰⁰

Para se alcançar postos canonicais, era necessário possuir alguns requisitos básicos estabelecidos pelo Concílio de Trento e pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia¹⁰¹. Em primeiro lugar, só eram acessíveis a eclesiásticos, portanto detentores de ordens sacras, mais precisamente do subdiaconato, diaconato e presbiterado. Dentro do corpo capitular havia uma hierarquia dividida em três níveis: O primeiro, que compreendia as dignidades (*arcediogo, arcipreste, chantre e mestre-escola*); o segundo nível, representado pelos cônegos prebendados e o terceiro nível formado pelos beneficiados. Atrelada a esta hierarquia, estavam ofícios auxiliares.

A primeira das dignidades era o arcediogo, a quem cabia assistir ao bispo nas celebrações pontificais, bem como atestar a idoneidade dos candidatos ao ministério sacerdotal. O arcipreste era o decano do cabido, cabendo-lhe zelar pela correta execução dos deveres eclesiásticos e pelo estilo de vida daqueles que estão sob sua autoridade. O chantre era presidente do coro da catedral e responsável por todos os assuntos ligados aos aspectos espirituais do cabido, sobretudo na preparação das horas canônicas, sendo seu dever fiscalizar seus pares quanto ao cumprimento da assistência ao coro da catedral nas orações em comum, Lourenço Alvarez Roxo ocupa essa dignidade no cabido da Sé do Pará. Por fim, o mestre-

⁹⁸ Constituições... Lv. 3, Tít. 36, n. 605-607

⁹⁹ BAENA, Antônio Ladislau. Op. cit, p. 145.

¹⁰⁰ Idem

¹⁰¹ Constituições... Lv. 3, Tít. 36, n. 605.

escola era responsável pela formação dos capitulares e dos demais oficiais auxiliares do cabido (*capelães, moços do coro e criados*)¹⁰², nesta dignidade serviram Custódio Alvarez Roxo e Felipe Joaquim Rodrigues no Cabido da Sé do Pará e Felipe Camello de Brito no Cabido da Sé do Maranhão. Os rendimentos assim se distribuía:m:

Quadro 3: Rendimentos do Corpo Capitular da Sé do Pará

Função	Valor
Dignidades	200\$000
Prebendados	160\$000
Beneficiados	80\$000
Capelães do Coro	60\$000
Organista	80\$000
Capelães Músicos	80\$000
Moços do Coro	30\$000
Mestres de Cerimônias	80\$000 / 40\$000
Sacristães	80\$000
Ajudantes dos Sacristães	40\$000
Porteiro	60\$000
Varredores	40\$000
Sineiro	80\$000

Fonte: Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 122, D. 9396)

Em relação aos números, para o Bispado do Pará haviam quatro cônegos com dignidades, vinte cônegos prebendados e dezesseis cônegos beneficiados; atrelados a doze capelães do coro, um organista, nove capelães músicos, oito moços do coro, dois mestres de cerimônias, dois sacristães, dois ajudantes dos sacristães, um porteiro, três varredores e um sineiro. Se contarmos as três hierarquias, temos quarenta cônegos e mais o séquito de quarenta e um ofícios, totalizando oitenta e um membros do corpo capitular da Sé do Pará¹⁰³.

¹⁰² SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

¹⁰³ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 122, D. 9396)

Esta grande quantidade de indivíduos servindo em uma mesma Igreja deve ser entendida à luz das funções que a Catedral desempenha em um bispado¹⁰⁴.

O Concílio de Trento, para fazer frente aos ataques protestantes, insiste na importância da exterioridade e visibilidade das celebrações litúrgicas. Neste sentido, o cerimonial além de agradar a Deus, deveria encher os olhos da população em geral¹⁰⁵. As sés do Maranhão e Pará, com a grandeza do templo e o esplendor das celebrações litúrgicas, deveriam ser sinal da presença divina nestas localidades, logo a Igreja catedral com todo seu corpo capitular era lugar central para aqueles que acorriam ao encontro de Deus¹⁰⁶. É importante notar, que os vários postos da estrutura diocesana eram expressão da hierarquização própria das sociedades do Antigo Regime¹⁰⁷, onde o respeito pela forma, como por exemplo a diversidade de vestes próprias de cada grau hierárquico, não era mero “formalismo”, mas expressão das posições ocupadas¹⁰⁸. Esta preocupação com a exterioridade a ser apresentada pelo cabido se expressa em uma carta datada de 21 de junho de 1802, onde os cônegos da Sé do Pará ao pedirem aumento de suas cômguas, dentre as razões expostas, se elenca o custo das vestes¹⁰⁹. O máximo de poder do cabido se dava no período de Sede Vacante, que, como vimos, foram muito frequentes, sobretudo no bispado do Maranhão. Em tais períodos, o cabido

¹⁰⁴ O cabido da Sé de Lisboa, de onde o Maranhão e o Pará eram sufragâneos, se constituía numa pequena corte análoga a do Papa em Roma. Em meados do XVIII, após a união da Lisboa ocidental com a Oriental, o corpo capitular do Patriarcado assim se constituía: “24 principais com hábito cardinalício (...) 72 prelados ou ministros de hábito prelatício, divididos em várias jerarquias: prelados presbíteros com insígnias episcopais e exercício de pontifical, protonotários, subdiáconos e acólitos (...) 20 meritíssimos cônegos, divididos em presbíteros, diáconos e subdiáconos (...) 12 reverendos beneficiados (...) 32 reverendos beneficiados (...) 32 clérigos beneficiados (...) Temos até aqui 192 figuras; mas o quadro completo do pessoal abrangia cerca de 400, pois havia mais 83 clérigos e 76 músicos, número que depois foram aumentados, e mais 39 oficiais seculares”. OLIVEIRA, Miguel de Oliveira. **Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa**. Lisboa: União Gráfica, 1950, p. 16-17.

¹⁰⁵ Sobre a importância das cerimônias em uma sociedade o Antigo Regime: “Os trajos, o cerimonial, as precedências, a publicidade das cerimônias, são outros tantos modos de celebrar com o maior impacto esta dramaturgia do poder”. HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994, p. 319

¹⁰⁶ Sobre isso: “La liturgia de la misa seguía a los ojos de los fieles algo inaccesible de un orden superior, tan inmutable como misterioso, en cuyo centro resplandecía siempre el Santísimo Sacramento. En algunos tratados de la época se defiende el principio de que la misa debía conservar para los fieles la venerabilidad de su carácter sagrado, precisamente a través del velo de misterio que le cubría”. BASURKO, Xabier. Op. cit, p. 338

¹⁰⁷ A sociedade do Antigo Regime tinha como escopo valores e práticas que derivam de uma visão orgânica da sociedade, onde o rei seria a cabeça do corpo social e político. O rei, como cabeça, manteria o equilíbrio e harmonia, zelando pela ordem, garantindo a justiça que deveria corresponder ao princípio de dar a cada um o que lhe cabe, respeitando direitos, desigualdades e privilégios. Esta premissa também era visível na hierarquia das instituições, onde raramente instituições distintas tinham poderes equiparados. Sobre isso ver: XAVIER & HESPANHA. **A representação da sociedade e do poder**. In: MATOSO, José (org.). História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807), vol. 4 Lisboa. Ed. Estampa, 1993; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII**. In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (org.), O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.

¹⁰⁸ ELIAS, Nobert. **A Sociedade de corte**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

¹⁰⁹ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 122, D. 9396)

exercia parte das funções episcopais, nomeando os vários postos da administração diocesana¹¹⁰.

Gostaria de destacar que dentro dos cabidos diocesanos poderia haver uma alternância de funções, para tanto, citarei os contemporâneos do bispado do Maranhão João Pedro Gomes e Felipe Camello de Brito. O primeiro recebe o canonicato em 24 de maio de 1752, com a dignidade de mestre escola¹¹¹; enquanto o segundo recebe a função de secretário em 09 de junho de 1761¹¹². Enquanto Felipe Camello de Brito passa quase todo o período de serviço ao cabido na mesma função; João Pedro Gomes exerce a primeira função para que fora nomeado até 11 de junho de 1767, quando é nomeado prioste das benesses¹¹³; em 08 de junho de 1768 retorna para função de secretário e em 30 de maio de 1774 é novamente eleito para a função de prioste das benesses, função que exerce até ser eleito contador do cabido em 06 de junho de 1777, ficando nesta função até 01 de junho de 1808, quando resigna mesmo tendo sido reeleito. Estas várias funções que João Pedro Gomes exerce no âmbito do cabido do Maranhão são eletivas, daí a razão de toda esta alternância, ao passo que a dignidade de mestre escola é uma nomeação, não comportando alternância.

Do ponto de vista burocrático, a administração da diocese funcionava através de dois órgãos que atuavam de modo complementar – a Câmara Eclesiástica e o Auditório Eclesiástico. Ao primeiro cabia emitir as cartas para cura das paróquias, despachar os assuntos e pedidos que se dirigiam aos bispos, lavrar as licenças para recepção dos sacramentos, como dos candidatos às ordens sacras, validar os estatutos das confrarias, preparar o registro geral dos confessados tendo como base os róis enviados pelos párocos, enfim, todos os assuntos de natureza “espiritual no âmbito da diocese”¹¹⁴. Em relação aos agentes da câmara eclesiástica, duas funções são centrais, a de provisor e escrivão. O primeiro deveria ser graduado em direito canônico cabendo-lhe: presidir a reunião da “mesa episcopal”¹¹⁵ quando da ausência do bispo, reportar ao bispo tudo o que “convém ao bom governo” do bispado, dar penitência aqueles que não cumprirem com a obrigação da confissão na Quaresma, responder aos pedidos dos vigários e cura do bispado, organizar a matrícula dos candidatos às ordens sacras, assinar as cartas de

¹¹⁰ SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

¹¹¹ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 189.

¹¹² Idem

¹¹³ Cônego a quem cabia o zelo pelos objetos litúrgicos (cálices, âmbulas, ostensórios, pálios, umbelas) e paramentos litúrgicos (alfaias, casulas, alvas, estolas) pertencentes ao cabido da diocese.

¹¹⁴ PAIVA, José Pedro. **A administração diocesana e a presença da Igreja: O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII**. Lusitania Sacra, 2º série, 3, Lisboa, 1991, p. 71-110.

¹¹⁵ Modo de designar as reuniões deliberativas da Câmara Eclesiástica.

curas e de excomunhões¹¹⁶. Dois dos agentes que pesquisamos exercem esta função, Lourenço Alvarez Roxo no bispado do Pará e Felipe Camello de Brito no Bispado do Maranhão. Ao escrivão¹¹⁷, por sua vez, cabia registrar tudo que tramitasse na câmara eclesiástica, para tanto, deveria ter em seu poder livros próprios¹¹⁸.

O outro órgão era o Auditório Eclesiástico, também chamado de Juízo Eclesiástico, este por sua vez, legislava sobre os crimes e a querelas que envolviam o foro eclesiástico, tratando por assim dizer da vida “temporal” do bispado. O auditório tinha um conjunto numeroso de funcionários, cujo chefe era o vigário-geral. A este, cabia “toda a administração da justiça”, devendo ser “formado doutor ou bacharel na faculdade dos sagrados cânones”, em suma, o vigário-geral fazia às vezes de juiz, nesta função serviram os irmãos Lourenço e Custódio Alvares Roxo no Bispado do Pará e Felipe Camello de Brito no Bispado do Maranhão; outra função a destacar é a do escrivão, a quem cabia registrar tudo que se passasse no exercício dos processos do auditório¹¹⁹, João Pedro Gomes, como citamos na introdução, exerce esta função no bispado do Maranhão. Além destes, serviam no Juízo Eclesiástico o meirinho, que prendia os culpados e zelava pela ordem nas audiências; visitantes, que eram emissários do Bispo em localidades distantes; examinadores, que

¹¹⁶ Regimento... Tít. 1, n. 1-36.

¹¹⁷ O escrivão não possuía salário fixo, recebendo de acordo com o tipo de documento que despachasse, para a Câmara do Bispado do Pará, as custas no ano de 1765 eram as seguintes: Habilitação de *genere*: 2\$000. Matrícula para ordens: 320. Sentença de *genere*: 640. Edital de patrimônio: 640. Diligências de *Genere* ou *Vita et Moribus*: 1\$000. Provisão para dizer primeira missa: 320. Demissão de sacerdotes que forem de fora do bispado: 480. Provisão para confessar: 320. Provisão para pregar: 800. Provisão de uso de ordens fora do bispado: 160. Provisão para vigário-geral: 2\$000. Provisão para promotor: 1\$280. Provisão para meirinho: 1\$000. Provisão de vigário da vara: 1\$280. Provisão de vigário ou cura anual para Igreja de quarenta mil reis de cônica: 640. Provisão de vigário ou cura anual com sessenta mil reis de cônica: 800. Provisão de vigário ou cura anual com oitenta mil reis de cônica: 960. Provisão anual para curas da cidade: 2\$400. Carta de excomunhão ou de participantes: 640. Mandado de casamento: 160. Provisão de capelão cantor: 900. Provisão de capelão: 800. Provisão de acólito: 320. Provisão de porteiro: 960. Provisão de primeiro sacristão: 960. Provisão de sacristão menor: 320. Provisão de guarda da Sé: 320. Provisão para mestre de latim: 640. Provisão para capelão de engenho: 960. Carta de Saúde: 400. Provisão para reconciliar igreja: 960. Provisão para erigir capela: 2\$800. Provisão para benzer capela: 1\$200. Provisão de licença para casar fora da paróquia: 1\$000. Provisão para batizar fora da paróquia: 640. Provisão para se expor o SS. Sacramento: 320. Dispensa de ilegitimidade para receber ordens ou possuir benefício: 1\$600. Dispensa do tempo de interstício entre as ordens: 800. Sepultura perpétua: 1\$600. Provisão para se fazer e benzer cemitério: 480. Provisão de tesoureiro ou sacristão de alguma igreja: 320. Provisão de ereção de irmandade ou confirmação de estatuto: 640. Provisão de licença para poderem os regulares batizar: 640. Para registro de provisão: 160. Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5242).

¹¹⁸ Um livro “numerado e rubricado pelo provisor em que registrará todas as cartas de curas e capelães”, outro livro para as colações e confirmações de benefícios, outro livro para matrícula das ordens, outro livro para registrar “os títulos dos benefícios, pensões ou patrimônios dos que se houverem de ordenar de ordens sacras”, outro livro para as confrarias, outro livro para registrar os culpados em visitação, outro livro para os termos de fianças para os casamentos; também lhe pertence realizar as diligências de *genere* e mais diligências de ordens, bem como registrar os aprovados para ordens. Regimento... Tít. 13, n. 459-491.

¹¹⁹ Na hora das audiências, o escrivão deveria acompanhar o vigário-geral, inclusive no retorno deste a sua casa, além de registrar em livros numerados e rubricados pelo vigário geral as audiências e das diligências empreendidas pelo juízo. Regimento... Tít. 17, n. 524-589.

examinavam os que se apresentavam para receber ordens ou ouvir confissões e os vigários de Vara, delegados do bispo em certos distritos de modo a criar maior coesão na diocese¹²⁰.

Em suma, para ocuparem os cargos quer da Câmara, quer do Auditório Eclesiástico, os clérigos deveriam cumprir certos requisitos relativos à conduta, idade, limpeza de sangue¹²¹ e formação. Os cargos mais proeminentes eram geralmente preenchidos por indivíduos da confiança dos bispos, ou dos cabidos, em tempo de Sé vacante. Por este motivo, após a chegada de um novo prelado a uma diocese era normal uma “dança de lugares”, sobretudo nos cargos mais importantes, o mesmo acontecendo após a vacância, altura em que os cabidos quase de imediato nomeavam novos titulares dos cargos¹²².

Por fim, estava a estrutura paroquial, que poderíamos chamar do baixo-clero diocesano¹²³. Este “baixo clero” era representado pelos padres que serviram na “cura das almas” nas paróquias ou capelanias, assim descreve as Constituições do Arcebispado da Bahia as funções destes padres:

Como os párocos não só são pastores de seus fregueses, mas também pais e mestres espirituais, e não possam bem cumprir com esta função senão admoestando e repreendendo suavemente como pais, enquanto as admoestações e repreensões bastarem; e, não sendo bastantes, castigando como mestres e superiores, usando de todos os meios para lucrar as almas para Deus e guiá-las.¹²⁴

Em suma, esta dimensão do exercício do sacerdócio era a mais próxima das pessoas, pois além da obrigação quanto à dispensa dos sacramentos, o padre deveria pela retidão de vida ser exemplo para a comunidade que estava sob sua responsabilidade. Porém, nem todos eram ciosos no cumprimento do que assumiam no ato da ordenação. Emanuel Araújo expõe vários casos do que denomina “batinas ousadas”, onde clérigos na tentativa de mascarar a quebra do voto de castidade, comumente apadrinhavam o fruto de sua relação pecaminosa¹²⁵.

Dos indivíduos que pesquisamos, encontramos ao menos duas “batinas ousadas”. Nos testemunhos colhidos no Pará para a habilitação de Custódio Alvarez Roxo, se diz que o

¹²⁰ Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, títs. 2, 5, 13, 14, n. 52,359, 492.

¹²¹ A questão da limpeza de sangue é pré-requisito para acesso na maioria das instituições portuguesas, sendo que algumas instituições são mais rigorosas nas averiguações que em outras. Estas exigências são presentes na Inquisição, como veremos no capítulo seguinte, nas forças armadas, na administração municipal e nas corporações de artífices e nas ordens militares. Sobre isso, ver: REGO, João Manuel Vaz Monteiro de Figueira. **“A honra alheia por um fio”: Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)**. Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009.

¹²² PAIVA, José Pedro. **Geografia Eclesiástica**. In: AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.). **Dicionário de História Religiosa de Portugal**. Vol.C-I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-306.

¹²³ SILVA, Hugo Ribeiro. Op. cit. NERIS, Wheriston Silva. **A elite eclesiástica no Bispado do Maranhão**. São Luís, Edufma; Jundiá, Paco Editorial, 2014.

¹²⁴ Constituições... Lv. 2, Tít. 34, n. 596.

¹²⁵ ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos vícios: Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1993.

padre “foi e é muito inclinado ao outro sexo, tratando de porta adentro com mulheres suspeitas” sendo pública uma relação que “tratou ilicitamente com uma mameluca por nome Thereza filha... em sua casa conserva dois ou três rapazes mameucos notados seus filhos, mas não reconhecidos por ele como tais”¹²⁶. Inácio José Pestana, por sua vez, possui dois filhos, Balthazar Alves Pestana e Ana Maria, fruto do relacionamento que teve ainda solteiro com Joana Thereza de Jesus¹²⁷.

Os dois casos acima colocam em relevo duas questões: em primeiro lugar que em grande medida o fato de ter trato “porta adentro” com mulheres, ainda que proibido, era uma realidade comum neste contexto, mais que isso, era de certo modo admissível, pois mesmo se atestando estes “impedimentos”, Custódio Alvarez Roxo é habilitado como Comissário do Santo Ofício. Em segundo lugar, Inácio José Pestana já possui filhos quando é ordenado, nas averiguações tanto para a ordenação sacerdotal quanto para o Santo Ofício, um item a ser verificado é se o candidato “possui filho ilegítimo”, Inácio não apenas passa no crivo da Câmara Eclesiástica como também da Inquisição, logo, é possível notar um certo relaxamento nestas exigências¹²⁸. Como citamos na introdução, faremos aqui o constante diálogo entre o que se recomendava via legislação e o que se cumpria na prática dos indivíduos.

Seguindo sobre o papel dos padres na “cura das almas”, segundo o mapa de população referente ao ano de 1774¹²⁹, os bispados do Maranhão e Pará possuem o seguinte número de paróquias e freguesias:

Quadro 4: Número de Paróquias e Freguesias – Bispados do Maranhão e Pará

Bispado	Capitania	Parcial	Total
Maranhão	Maranhão	24	34
	Piauí	10	
Pará	Pará	71	111
	Rio Negro	38	

Fonte: Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 72, D. 6100).

¹²⁶ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

¹²⁷ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc9-doc154)

¹²⁸ Sobre o desvio dos clérigos, sobretudo contra o sexto mandamento, destaque seja dado ao trabalho de Jaime Gouveia, que faz um trabalho comparativo entre várias regiões do império português (dioceses do Reino, Ilhas e América), com o recorte entre 1640 e 1750. GOUVEIA, Jaime. **A quarta porta do Inferno: A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço Luso-Americano (1640-1750)**. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

¹²⁹ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 72, D. 6100).

Segundo Hugo Fragoso¹³⁰, até meados do século XVIII, a diocese do Pará só tinha sete paróquias. Não podemos afirmar com exatidão a precisão dos números apresentados por Fragoso, pois dos documentos que dispomos só nos é possível ter um número mais claro de igrejas paroquiais e freguesias no ano de 1765¹³¹, quando o governador do bispado do Pará Giraldo José de Abranches envia à coroa um ofício contendo a relação das igrejas paroquiais, freguesias e povoações da capitania do Pará¹³². Arthur César Ferreira Reis, por sua vez, cita que até a chegada do bispo Dom Frei Miguel de Bulhões em 1749, a diocese contava com seis paróquias:

Frei Miguel (bispo) tratou de organizar os serviços da Igreja, nos antigos aldeamentos, elevados à categoria política de vilas e povoados. Para isso, criou 91 freguesias. Encontrara em todo Estado, ao empossar-se, apenas seis. Sua providência, instituindo as paróquias, inegavelmente, vinha ao encontro das necessidades espirituais que se abriam.¹³³

A razão para este *boom*, como cita Arthur César Ferreira Reis, deu-se em virtude da extinção dos aldeamentos, e a conseqüente elevação destes a paróquias. Este ato, é parte de um contexto mais amplo em que a Coroa Portuguesa procura colocar em prática uma política intensa de desenvolvimento da região, caracteriza uma nova fase da gestão metropolitana no Estado do Grão-Pará e Maranhão¹³⁴. Esta política empregada por Sebastião José de Carvalho Melo, o Marquês de Pombal, que, em 1750, assume a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Guerra, atinge o mundo econômico, político e também a vida social.

¹³⁰ FRAGOSO, Hugo. **A era missionária (1686-1759)**. In: HOORNAERT, Eduardo (coord.). História da Igreja na Amazônia. Petrópolis: Editora Vozes, 190, p. 139-209.

¹³¹ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5242).

¹³² No total, são elencadas 61: Sé, Nossa Sra. do Rosário da Campina, São Domingos da Boa Vista, São Miguel da Cachoeira do Guamá, Nossa Sra. da Piedade do Rio Irituaia, Santana do Rio Capim, São Bento do Rio Capim, Santana de Bujará, São José do Rio Acará, Espírito Santo do Rio Moju, Santana do Igarapé Mirim, Nossa Sra. da Cocceição do Rio Abaeté, Santa Cruz de Vila Viçosa do Cameté, Nossa Sra. de Nazaré da Vigia, São Miguel da Vila de Cintra, Colares, Nossa Sra. do Rosário de Vila nova Del Rei, São Miguel da Vila de Beja, São João Batista da Vila do Conde, São Francisco da Vila de Monçaraz, Menino Jesus da Vila de Soure, Nossa Sra. do Rosário da Vida de Monfort, S. Sra. da Conceição da Vila de Salvaterra, Santo Antônio do Gurupá, São Miguel da Vila de Melgaço, São Brás de Porto de Mós, São João Batista da Vila de Veiros, São João Batista da Vila de Pombal, Souzel, Nossa Sra. da Conceição de Almerim, Nossa Sra. do Rosário da Vila de Arraiolos, Nossa Sra. da Conceição da Vila de Espozende, Santo Antônio da Vila de Chaves, São Francisco de Monte Alegre, Santarém, Nossa Sra. da Saúde de Alter do Chão, Nossa Sra. da Assunção da Vila de Franca, Santo Inácio do Boim, São José da Vila de Pinhel, Santo Antonio da Vila de Alenquer, Óbidos, Espírito Santo do Rio Guamá, Faro, São João Batista de Bragança, São Caetano do lugar de Odivelas, Nossa Sra. da Luz de Porto Salvo, Nossa Sra. da Conceição de Penhalonga, Nossa Sra. da Conceição de Benfica, Nossa Sra. da Conceição do lugar de Condeixa, São José do lugar de Mondim, São Francisco de Vilar, Nossa Sra. da Conceição Ponte de Pedra, Santana de Macapá, São José do lugar de Carrazedo, Santa Cruz de Vilarinho do Monte, Nossa Sra. da Graça do lugar de Fragoso, São Joaquim do lugar de Reboldelo, São João Batista do lugar de Azevedo e Portel.

¹³³ REIS, Arthur César Ferreira. **A formação espiritual da Amazônia**. Rio de Janeiro: SPVEA, 1964, p. 8.

¹³⁴ FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina: Política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática, 1982. MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra, 1996.

No âmbito eclesiástico a reforma baseou-se, sobretudo em regalismo¹³⁵ assumido, que defendia que os poderes civil e espiritual jamais eram equivalentes e, quando muito, podiam ser pensados apenas como complementares. O jansenismo¹³⁶ teve papel importante na fundamentação das práticas regalistas, especialmente porque tratava da especificidade e independência dos poderes temporal e espiritual, com uma ferrenha oposição ao ultramontanismo¹³⁷, difundido sobretudo pelos padres da Companhia de Jesus. Fique registrado que esta reforma do âmbito eclesiástico não era uma ação “contra” a Igreja, mas a tentativa de limitar seus poderes, agindo particularmente “contra alguns grupos específicos que ameaçavam o desenvolvimento do seu projeto político”¹³⁸, neste caso, os jesuítas.

Do ponto de vista prático, a expulsão dos padres da Companhia de Jesus¹³⁹ deixou um *déficit* de clérigos para o serviço na cura das almas. Segundo Serafim Leite, “no Pará a 12 de setembro (1759), 115” religiosos deixaram o Estado¹⁴⁰. O bispo Dom Frei Miguel de Bulhões já havia pedido do Reino a vinda de clérigos seculares¹⁴¹, não sabemos se os clamores do bispo foram atendidos, mas o fato é que o *déficit* perdura, de modo que em 1773 o bispado do Pará tinha 111 paróquias e freguesias, para um total de 86 padres seculares, destes, 52 exerciam vigaria; quanto aos regulares¹⁴², 29 eram vigários¹⁴³, tendo no total 81 sacerdotes para 111 paróquias. Tais dados demonstram que por falta de pessoal ficava difícil que a população do bispado recebesse o zelo pela “cura” de suas almas como ditavam os preceitos da Igreja. Além disso, em face da necessidade, era possível que as exigências em relação a observância dos

¹³⁵ Trata-se da afirmação do predomínio dos direitos do Estado sobre a Igreja. Sobre isso, ver: SANTOS, Cândido dos. **Antonio Pereira de Figueiredo, Pombal e a Aufklärung – Ensaio sobre o Regalismo e o Jansenismo em Portugal da segunda metade do século XVIII**. Porto: Revista de História das Idéias, Vol. 4 – Tomo I, 1982.

¹³⁶ Os jansenistas portugueses desejavam reformar a Igreja e combater os jesuítas. Para eles, esta reforma seria baseada no fortalecimento de uma Igreja nacional, defendendo o direito do rei de conceder o beneplácito ou não aos documentos pontifícios. VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil**. Brasília: Editora Unb, 1980.

¹³⁷ Termo usado deste o século XI para descrever cristãos que buscavam a liderança de Roma (“do outro lado da montanha”), ou que defendiam o ponto de vista dos papas, ou davam apoio a política dos mesmos. VIEIRA, David Gueiros. Op. cit.

¹³⁸ SOUZA, Evergton Sales. **Igreja e Estado no Período Pombalino**. In: FALCON, Francisco & RODRIGUES, Cláudia (Organizadores). A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 278.

¹³⁹ Sobre as razões da expulsão: “A campanha movida contra a Companhia de Jesus, iniciada em meados da década, chega a seu clímax dramático em 1759, com a expulsão da ordem do Império português. Em sua cruzada antijesuítica, que se prolongaria para além da expulsão da ordem, o governo vislumbra atingir vários objetivos diferentes. Existiam interesses materiais. A ordem era muito rica e com sua expulsão o Estado se apropriaria de boa parte de seus bens. Do ponto de vista político, os jesuítas constituíam um forte obstáculo a um projeto político regalista que pretendia submeter a Igreja ao Estado e diminuir, cada vez mais, o peso do clero regular na sociedade portuguesa” SOUZA, Evergton Sales. **Igreja...** Op. cit, p. 292.

¹⁴⁰ LEITE apud 226 MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Reformulações da missão católica na Amazônia entre 1750 e 1832**. In: HOORNAERT, Eduardo (coord.). Petrópolis: Editora Vozes, 1990, p. 226.

¹⁴¹ ABN v. 72, p.116.

¹⁴² Capuchos da Província de Santo Antônio, Carmelitas e Mercedários.

¹⁴³ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 65, D. 6535).

votos por parte dos sacerdotes fosse relaxada, pois antes um “padre pecador”, que nenhum. Não queremos com isso negar que o juízo eclesiástico não punisse os sacerdotes desviantes, o trabalho de Pollyanna Mendonça elenca vários sacerdotes que foram processados e punidos pela não observância dos votos¹⁴⁴, contudo, dependendo da gravidade do delito, era possível que se fizesse “vista grossa” em alguns casos.

Quanto às cômguas, variavam de acordo com o lugar em que o sacerdote exercesse vigaria, no bispado do Pará para o ano de 1799, os rendimentos eram os seguintes:

Quadro 5: Cômguas nas freguesias da Capitania do Pará

Freguesias	Valor
Sé, Santana, Bragança, Sintra, Nova Del Rey, Colares, Conde, Beja, Monsaraz, Monforte, Salvaterra, Soure, Oeyras, Melgaço, Portel, Porto de Moz, Pombal, Veiros, Souzel, Santarém, Alter do Chão, Franca, Boim, Pinhel, Faro, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Almerim, Expozende, Arreios, Chaves, Vigia, Cameté, Gurupá, Macapá, Vistoza, Ourém e Mazagão.	80\$000
Porto Salvo, Penhalonga, Azevedo, Ponta de Pedra, Villar, Condexa, Mondim, Valarinho do Monte, Carrazedo, Outeiro, Fragoso, Rebordelo, Benfica, Odivelas, Cajari, Serzedelo, Piriá, Vizeu, Baião, Santarém Novo, Turi-Açu, Alcobaça, Penacova, Barcarena, São Bento do Capim e Aveiro.	60\$000
Cachoeira do Guamá, Boavista do Guamá, Rio Capim, Rio Acará, Rio Moju, Igarapé Miri, Rio Abaeté e Marajó.	40\$000

Fonte: Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 116, D. 8936).

Ao menos desde 1765, estes eram os valores das cômguas para vigários no bispado do Pará¹⁴⁵. Do quadro 5, note-se que 39 vigários recebiam 80\$000 de cômgua, 26 recebiam 60\$000 e oito 40\$000, totalizando o montante de 5:000\$000 em gastos anuais com os pagamentos na capitania do Pará. Se cruzarmos estes valores com o que recebiam os membros do corpo capitular; o grau mais baixo dos cômegos, chamados beneficiados, recebia o equivalente a remuneração mais alta de um vigário. A distância fica mais evidente quando comparamos os ofícios auxiliares ao cabido, sobretudo aqueles desempenhados por leigos, como por exemplo o sineiro e o sacristão que também recebiam 80\$000, o porteiro que recebia 60\$000 e o ajudante do sacristão do cabido que recebia o mesmo que os nove vigários das últimas freguesias listadas. Neste sentido, aqui mais uma vez se confirma a precedência

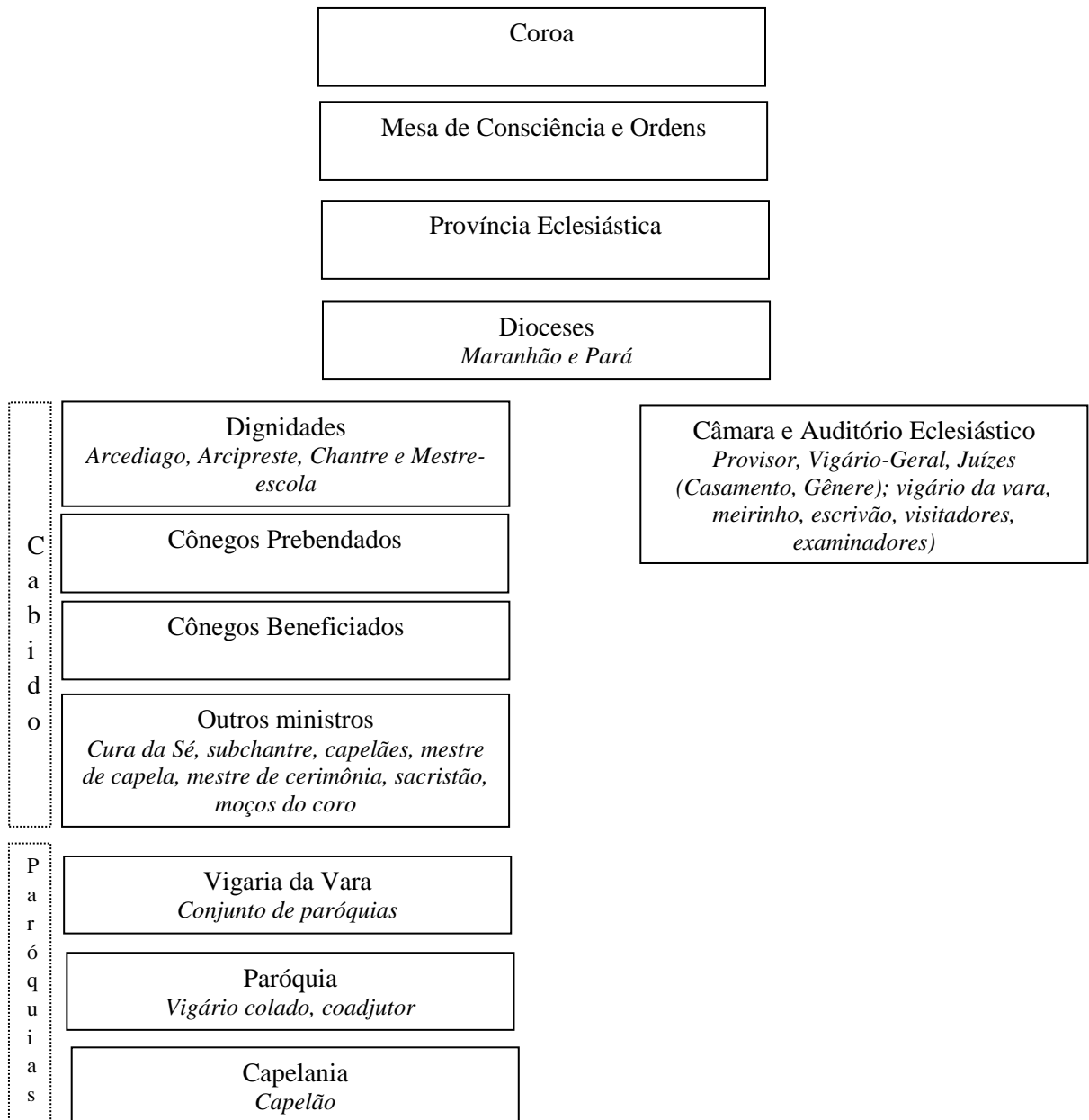
¹⁴⁴ MENDONÇA, Polyanna Gouvêa. **Parochos...** Op. cit.

¹⁴⁵ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5241).

do cabido em relação ao clero da “cura das almas”, pois ser membro do primeiro não apenas era prestigioso, mas também mais rentável.

Abaixo um organograma que demonstra o modo de organização da hierarquia ordinária da Igreja nos bispados do Maranhão e Grão-Pará:

Quadro 6: Organograma da Hierarquia eclesiástica nos bispados do Maranhão e Pará



Fonte: NERIS, Wheriston Silva. Op. Cit, p. 99 (Com adaptações nossas).

Do quadro 6, nos é possível ver em primeiro lugar a coroa, que pelo padreado detinha em última instância, o controle sobre toda a atividade eclesiástica no ultramar. Atrelada a ela, a mesa de consciência e ordens, que como já referimos, era uma espécie de

ministério a quem cabia organizar o provimento da vida espiritual dos territórios pertencentes à coroa. Abaixo, destes níveis, a província eclesiástica, que no caso dos bispados do Maranhão e do Pará era o Patriarcado de Lisboa, de onde eram sufragâneos; sobre este último aspecto, cabe lembrar, que apesar dos bispados do Estado do Maranhão e Grão-Pará estarem submetidos a Lisboa, na prática o corpo jurídico eclesiástico em grande parte era regido pelas Constituições do Arcebispado da Bahia, o que coloca os bispados do Maranhão e Pará em certa medida também em consonância com a província eclesiástica do Brasil. No nível do bispados, podemos notar três corpos fundamentais: o cabido, a câmara e o juízo eclesiástico e as paróquias. Como veremos no item 1.3, os indivíduos que estudamos atuaram nestas várias frentes, ressaltando-se o cabido e o auditório como altos postos da hierarquia diocesana, dado a influência destas instituições nos rumos da diocese.

1.2 O percurso formativo do clero secular na Amazônia

Antes da criação dos seminários¹⁴⁶, bastava que o candidato ao sacerdócio adquirisse os conhecimentos de maneira pessoal, através de outro sacerdote que lhe ensinasse o que era próprio do Ofício, de modo que até o Concílio de Trento a formação do clero, no geral, era de má qualidade¹⁴⁷. Não por acaso, uma das grandes preocupações do concílio foi colocar em pauta a necessidade que o clero paroquial recebesse uma boa preparação intelectual e pastoral por meio dos seminários; além de uma sólida formação moral em vista de evitar a inobservância dos votos feitos no ato da ordenação¹⁴⁸. Por outro lado, a aplicabilidade destas diretrizes não se dá de imediato, sobretudo em se tratando dos territórios distantes, como a América portuguesa. A infidelidade aos votos é uma constante em muitos clérigos, como podemos ver nesta queixa do bispo Dom Frei João de São José Queiroz sobre o procedimento de um padre de seu presbitério. Diz o bispo acerca do Pe. Nazário de Moraes:

Não mais o chamarei ao serviço da Igreja, vista a escandalosa incapacidade a que a desordem de beber e de viver reduzido em todo o estado a sua pessoa, prostituída a reputação, como, nas ruas de Coimbra a do mais vil moço de mulas, ou neste estado o índio mais pedido... Reputando com magoa de nosso coração a indecência que resulta de lançar mão ao tremendo cálice de Jesus Cristo... a tocar em o maná ou

¹⁴⁶ Assim são chamadas as casas de formação onde os candidatos ao sacerdócio recebem preparação para o desempenho de suas funções, os primeiros seminários fundados segundo as diretrizes do Concílio de Trento localizavam-se nas cidades italianas de Rieti, Roma e Milão em 1564. CÁRCEL, Ricardo García & ORTA, Josep Palau I. Op. Cit, p. 215.

¹⁴⁷ BRUNEAU, Thomas. **O Catolicismo em época de transição**. São Paulo: Loyola, 1974. PAIVA, José Pedro. **A administração...** Op. cit.

¹⁴⁸ CÁRCEL, Ricardo García & ORTA, Josep Palau I. Op. cit.

hóstia imaculada com as mesmas mãos com que sustenta o copo dos infames sacrifícios de Baco¹⁴⁹.

Outro aspecto que influenciava na imoralidade do clero, era o caso de muitos sacerdotes que se aventuravam ao mar fugindo de seus bispados no Reino para exercerem o ministério em terras coloniais. Sobre este problema assim se expressa o bispo do Maranhão Dom Joaquim Ferreira de Carvalho em 27 de novembro de 1799:

Agora mandei que todos os clérigos que se achassem em meu bispado sem dimensões de seus prelados respectivos, dentro de um ano se recolhessem aos seus bispados. Isto vai fazer barulho; mas eu não fiz mais do que executar a lei estabelecida no Concílio de Trento.¹⁵⁰

O Concílio de Trento foi fundamental para definir a necessidade do candidato às ordens sacras possuir uma conduta e uma formação irrepreensível, dado o seu papel de ser mediador entre Deus e os homens, como defende a doutrina da Igreja¹⁵¹. Assim define o Concílio acerca do procedimento para admissão às ordens sacras:

Os que querem ser promovidos às ordens menores, tenham testemunho favorável do pároco e do mestre do seminário em que são educados. E aqueles que estão para serem promovidos às ordens maiores, apresentar-se um mês antes ao bispo, que dará ao pároco ou a outro que parecer mais conveniente, a comissão para expor os nomes propostos publicamente, e resolução que pretendem ser promovidos, ter relatórios diligentes de pessoas de confiança sobre o nascimento dos mesmos ordenandos, idade, hábitos e vida; e transmitirá o mais depressa possível ao próprio bispo cartas testemunhais contendo o inquérito ou relatórios feitos.¹⁵²

A admissão de candidatos ao sacerdócio estava regida em primeiro lugar pelos ditames do Concílio de Trento e de modo mais local, pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Segundo estas normas, os aspirantes passavam por uma série de etapas, ritos que o incorporariam pouco a pouco à função que desempenharia junto ao povo. A própria disposição dos graus por onde o candidato passava, era como que uma escala, cujo cume era a ordenação sacerdotal. A admissão começava com a tonsura, onde se fazia uma espécie e aureola no candidato, retirando de sua cabeça uma parte de seu cabelo, em forma de círculo, como sinal de sua consagração à Deus.

¹⁴⁹ QUEIROZ, João de São José. **Visitas pastorais, memórias**. Rio de Janeiro, 1961, p. 15.

¹⁵⁰ PACHECO, Felipe Conduru. **História Eclesiástica do Maranhão**. São Luís, 1969, p. 93.

¹⁵¹ “Este sacerdócio, como mostram as Sagradas Escrituras, como ensinou sempre a Tradição da Igreja Católica, foi instituído por nosso Salvador [cân. 3], o qual deu aos Apóstolos e seus sucessores no sacerdócio o poder de consagrar, de oferecer e de ministrar o seu Corpo e Sangue, bem como de perdoar e reter os pecados [cân. 1].” Concílio de Trento, sessão XXIII, cap. 1, n. 957.

¹⁵² Concílio de Trento, sessão XIII, cap. 5.

Segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia¹⁵³, as ordens eram divididas em quatro menores e três ordens maiores. Pela tonsura, que não se constituía em uma ordem menor, o candidato já adquiria o estatuto de clérigo. As ordens menores eram ostiário, leitor, exorcista e acólito. O candidato às ordens menores deveria ter no mínimo idade de sete anos completos, saber ler e escrever, saber da doutrina cristã e ser crismado. Após a recepção de cada ordem menor, deveria servir em uma Igreja designada por seu superior, exercendo a função correspondente a sua ordem, de modo que o acesso ao posto seguinte só se desse mediante comprovação que exercitara a ordem anterior.

Quadro 7: Atribuições dos clérigos de ordem menor (minoristas)

Ostiário	<i>(Do Latim: “porteiro”)</i> A quem cabia guardar a igreja, abrir a porta, tocar o sino e o zelo pelas alfaias litúrgicas na sacristia
Leitor	<i>(Do Latim: “Aquele que lê”)</i> A quem cabia fazer as leituras nos ofícios divinos rezados no breviário nos seminários, também lhes cabia atividades em catequese.
Exorcista	<i>(Do Latim: “o que expulsa espíritos maus”)</i> Nos primeiros séculos da igreja, os que eram ordenados exorcistas recebiam este poder de realizar exorcismos, sobre pessoas ou coisas, o que hoje é reservado apenas aos sacerdotes. Era a terceira das ordens menores.
Acólito	A quem cabia o serviço do altar, portando o auxílio ao sacerdote no ato de celebração da Missa. Os acólitos levavam os objetos litúrgicos (Turíbulo, naveta, galhetas e cálice).

Fonte: NERIS, Wheriston Silva. Op. Cit, p. 83 *(Com adaptações nossas)*.

As ordens maiores, estas se dividiam em subdiácono, diácono e presbítero. Para alcançar as ordens maiores havia mais exigências e a cada avanço na carreira era necessário apresentar certidão que provasse que o candidato tinha já a ordem anterior. Para o estado de subdiácono exigia-se a idade mínima de vinte dois anos, a primeira tonsura e os quatro graus menores. Eles deveriam saber ainda latim, moral, canto, reza e conhecer da doutrina cristã. Alcançar o grau de diácono dependia do desempenho como subdiácono e exigia-se a idade mínima de vinte e três anos. O candidato deveria ter sido aprovado em exames de latim, canto, reza e casos de consciência. Entre as suas atribuições estava a de ler o Evangelho publicamente e auxiliar o sacerdote durante a missa. Já era uma preparação para o que viria a seguir: a ordem de presbítero. A idade mínima para ingresso nessa ordem era de vinte e cinco anos. Sendo necessário para esta uma habilitação, que apesar de menos criteriosa, era

¹⁵³ Constituições... Lv. 1, tít. 50, n. 211.

semelhante a da inquisição para seus agentes.

Quadro 8: Atribuições dos clérigos de ordem maior

Subdiácono	Seu ofício é ler publicamente na Igreja a Epístola e ajudar o diácono no rito da Santa Missa.
Diácono	<i>(Do Grego: “servo”)</i> Seu ofício é ler publicamente na Igreja o Evangelho, ajudar o sacerdote na celebração da Missa, mais precisamente no preparo das oblatas (pão e vinho) e pregar ao povo.
Presbítero	<i>(Do Latim: “ancião”)</i> Seu ofício é administrar os sacramentos (Batismo, Confissão, Eucaristia, Matrimônio e Extrema Unção) e instruir o povo que lhe é confiado.
Bispo	<i>(Do Latim: “supervisor”)</i> Como sucessor dos apóstolos, a quem cabe reger, com a colaboração dos padres, a porção jurisdicional (prelazia, diocese, arquidiocese) que lhe foi confiada.

Fonte: NERIS, Wheriston Silva. Op. Cit, p. 84 *(Com adaptações nossas)*.

A passagem de uma ordem sacra para outra se dava através de um rito, cuja “ação simbólica, realizava de acordo com uma norma prévia que se repete com certa periodicidade e que pretende ter uma eficácia sobrenatural ou tornar presente uma realidade de ordem superior”¹⁵⁴. Neste sentido, o rito expressava de maneira visível uma realidade invisível, isto é, que aquele “eleito”, após o ato, já não era mais o mesmo, pois fora escolhido e consagrado por Deus. Esta consagração é expressa por alguns sinais na ordenação sacerdotal, em primeiro lugar a imposição das mãos e a prece de invocação do Espírito Santo, imprimindo aquela pessoa um caráter sagrado¹⁵⁵. Não queremos aqui entrar no mérito do significado da ordenação sacerdotal do ponto de vista religioso, mas o ato em si legitimava um novo estatuto que aquele indivíduo passava a ter, colocando-o em outro patamar na hierarquia social¹⁵⁶.

Quanto às virtudes esperadas de um sacerdote, segundo as Constituições do Arcebispo da Bahia os candidatos às ordens sacras deveriam ter o desejo de “servir a Deus nosso Senhor em sua Igreja”, de modo que são mais necessários:

clérigos para cura das almas, missionários zelosos e confessores, do que clérigos extravagantes, ordenados somente a título de patrimônio, sem outra ciência mais que dizer missa; os quais além de serem de pouca utilidade a Igreja, muitas vezes vivem tão esquecidos de sua obrigação que chegam a ser afronta do seu estado e escândalo aos seculares.¹⁵⁷

¹⁵⁴ MARTÍN, Julián López. *A Liturgia na Igreja: Teologia, História, Espiritualidade de Pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 231-232.

¹⁵⁵ Idem, p. 292.

¹⁵⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 142.

¹⁵⁷ Constituições... Lv. 1, tít. 50, n. 211.

Mais do que definir quais os dotes necessários para um indivíduo que busca o sacerdócio, o trecho acima nos revela o perfeito conhecimento por parte das autoridades eclesiásticas que muitos dos clérigos já ordenados não estavam muito ciosos no cumprimento de suas funções. Há em Portugal até meados do século XVIII o aumento das fileiras de homens que ingressavam na vida sacerdotal, possivelmente muitos optassem por essa escolha no contexto de estratégias familiares ou pessoais de ascensão social. A busca por dignidades nos cabidos, por colações e outras quaisquer rendas no contexto político-administrativo das dioceses servia também para ratificar o poder de algumas famílias e para “dar um futuro mais digno a descendências bastardas”, o que seria observável na metrópole ainda nos meados de Setecentos¹⁵⁸. Para o Brasil, a historiografia já atentou para o fato de ser comum encaminhar ao menos um dos filhos para a carreira sacerdotal, pois a vida eclesiástica representava sempre uma boa opção tanto para homens considerados desqualificados, como mulatos, pardos e filhos ilegítimos de padres, bem como àquelas famílias mais abastadas que desejavam manter sua condição¹⁵⁹.

Quanto à formação dos candidatos ao sacerdócio, da segunda metade do século XVI até a era Pombalina, os Colégios dos Jesuítas na Colônia eram os responsáveis pela formação tanto daqueles que almejavam a carreira sacerdotal quanto dos leigos sem pretensão de ingressar no corpo clerical, de modo que os colégios simbolizavam a dupla função (religiosa e regalista) delegada aos padres da Companhia de Jesus no território ultramarino: a evangelização do gentio e a educação dos colonos. Os jesuítas seriam os responsáveis por uma política de instrução e do clero e, desde 1688, teriam inaugurado cursos de teologia moral, iniciando-se os estudos de formação sacerdotal nestas terras¹⁶⁰.

Segundo Riolando Azzi, a formação sacerdotal do período colonial se deu em quatro etapas principais: as confrarias do Menino Jesus, os colégios dos Jesuítas, os seminários eclesiásticos e os seminários episcopais. As confrarias do menino Jesus foram a primeira solução para o problema das vocações sacerdotais em terras da América portuguesa. Como iniciativa do Pe. Manuel da Nóbrega, em 1550 se começou a organização de internatos de modo a abrigar órfãos vindos do reino e meninos da terra; cuja finalidade era a formação

¹⁵⁸ PAIVA, José Pedro. **A administração...** Op. cit.

¹⁵⁹ WERNET, Augustin. **A Igreja Paulista no século XIX**. São Paulo; Ática, 1987.

¹⁶⁰ VILLAÇA, Antonio Carlos. **O Pensamento católico no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. BOSCHI, Caio César. **A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1991. MOURA, Laércio Dias de. **A educação católica no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

moral e o preparo destes para a vida religiosa. Foram criados quatro destes estabelecimentos, um em Salvador, outro em Porto Seguro, em Vitória e em São Vicente¹⁶¹.

Em 1560, com os Colégios Jesuítas já mais bem equipados e com número considerável de candidatos ao sacerdócio, constitui-se uma formação mais abrangente em três níveis: um curso elementar; outro intermediário e uma formação superior. Para os candidatos ao sacerdócio, havia um curso de teologia. Este modo de formação do clero vigorou até meados do século XVIII, quando da expulsão dos inacianos. Os seminários eclesiásticos e episcopais, por sua vez, ganharam maior impulso com a expulsão dos padres da Companhia de Jesus na segunda metade do século XVIII. Neste sentido, no geral, a fundação, manutenção e organização dos seminários na América portuguesa se deveu no período colonial aos jesuítas.

No século XVII surgem dois colégios de grande importância para a formação intelectual no território do Estado do Maranhão e Grão-Pará, o Colégio Máximo do Maranhão e o colégio Santo Alexandre no Grão-Pará. Já em 1688, no Maranhão foram inaugurados os cursos de teologia moral dando início a formação sacerdotal naquelas terras. No Pará, o colégio fundado em 1653 manteve durante o século XVII aulas de filosofia e teologia moral, ficando o curso de teologia especulativa para o Maranhão. É de se ressaltar que o colégio do Pará também era senda de formação de outros regulares como mercedários e clérigos seculares, Lourenço Alvarez Roxo, por exemplo, ali curso Teologia¹⁶². Havia também um colégio na Vigia, acerca disto D. Frei Caetano Brandão assim se expressa em 01 de novembro de 1786:

Esta vila foi muito considerável no tempo dos padres jesuítas: tinha um colégio, em que instruíam a mocidade, e formaram um grande número de ministros eclesiásticos de que ainda restam alguns, que servem na Catedral do Pará, e em diversas paróquias da diocese.¹⁶³

Em 1731 os jesuítas teriam construído um prédio, em São Luís, destinado a um curso de Teologia, Filosofia, Retórica, Gramática e Primeiras Letras, que também foi autorizado a conferir o grau de Doutor *ex jure pontifício*¹⁶⁴. Dom Manuel da Cruz foi o primeiro bispo a pensar na criação de um seminário para diocese do Maranhão, porém foi transferido para Mariana em 1745 antes de realizar seu intento. Em Mariana a criação do

¹⁶¹ AZZI, Riolando. Op. cit.

¹⁶² Esta informação é citada por uma testemunha em sua habilitação para Comissário do Santo Ofício. Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

¹⁶³ RAMOS, Luis de Oliveira. **Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão**. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991, p. 75.

¹⁶⁴ MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís**. São Luís: Universidade do Maranhão/SIOGE. 1977.

seminário foi um dos primeiros atos de seu governo pastoral, demonstrando sua preocupação com a necessidade da formação do clero diocesano¹⁶⁵. No mesmo período foram criados os seminários de São José no Rio de Janeiro (1739), Bahia (1743) e São Paulo (1757), todos confiados à direção de padres jesuítas¹⁶⁶.

Durante o bispado de Dom Fr. Francisco de São Tiago, em 1752, teria se dado a fundação, em São Luís, do Seminário de Santo Antonio¹⁶⁷ e o Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios, ambos por iniciativa do Pe. Gabriel Malagrida¹⁶⁸, que anteriormente, em 08 de dezembro de 1745 fundou o Seminário Nossa Senhora das Missões em Belém¹⁶⁹. Quando da fundação deste último, o missionário jesuíta recebeu da coroa: “a doação de uma casa, que dá cômodo para pouco mais de vinte seminaristas, e de duzentas vacas e uma porção de terras, e algumas esmolas para patrimônio do mesmo seminário”¹⁷⁰.

O seminário de Belém foi fundado durante o pastoreio de Dom Guilherme de São José, religioso da já aqui referida Ordem de Cristo de Tomar. O dito seminário foi logo fechado por influência do bispo diocesano, que não tinha dado seu *placet* para fundação do dito seminário, pedindo à coroa que o mesmo fosse dissolvido já que por determinação do Concílio de Trento, os seminários estariam sujeitos à jurisdição dos bispos¹⁷¹; sendo reaberto em 17 de junho de 1749 com aprovação de Dom Frei Miguel de Bulhões, delegando aos padres jesuítas sua administração. Há notícias que o Pe. Gabriel Malagrida também tinha por intenção fundar um seminário na vila de Cametá, não recebendo o aval da coroa portuguesa¹⁷². Neste sentido, sobre o seminário de Belém “em 1745 deu-se a primeira fundação em caráter particular à qual seguiu-se o fechamento; em 1749 deu-se a segunda com aprovação do Bispo a qual teve autorização régia em 1751 e plena execução em 1752”¹⁷³.

¹⁶⁵ AZZI, Riolando. Op. cit

¹⁶⁶ MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica Brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹⁶⁷ Em uma carta datada de primeiro de outubro de 1753, dirigida à rainha-mãe, Malagrida assim referencia as dificuldades para o estabelecimento do Seminário do Maranhão: “Chegado felicissimamente ao Maranhão, tratei logo, com ânsia possível, do seminário ainda que aquele religioso bispo fizesse suas dificuldades para embargar-me por causa do espólio, que ele quer dirigir a outros pios usos e foi já determinado pelo seu antecessor, Frei Manuel da Costa, por patrimônio do dito seminário. Contudo, se acomodou. (...) reduzi, à forma de seminário interino uma casa que, em algum tempo, tinha servido de Palácio Episcopal, perto do Colégio, aonde assistem de presente dois padres da Companhia, e os seminaristas logo entraram e, com os que estão para entrar, chegarão até 30”. MALAGRIDA, Gabriel. **Cartas e escritos** – Tradução e organização Pe. Ilário Govoni SJ. Belém: Paka-Tatu, 2012, p. 121.

¹⁶⁸ MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: Edições AML, 2008.

¹⁶⁹ RAMOS, Alberto Gaudêncio. op cit, p.30

¹⁷⁰ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. Op. cit, p. 154.

¹⁷¹ RAMOS, Alberto Gaudêncio op cit. P. 29.

¹⁷² MEIRA FILHO, Augusto. **Evolução Histórica de Belém do Pará**. Belém: Grafisa, 1976, p. 537.

¹⁷³ LUSTOSA, Antônio de Almeida. **Breve monografia sobre o seminário**. Belém: Grafisa Editora, 1933, p. 15.

Inicialmente localizava-se em duas casas de dois pavimentos na Rua do Açougue (Atual Gaspar Vianna), mudando-se após a expulsão dos jesuítas para seu antigo colégio¹⁷⁴.

Um dos indivíduos que pesquisamos, Inácio José Pestana, exerce a reitoria do seminário Nossa Senhora das Missões, para a qual é empossado em 30 de novembro de 1765, por indicação do vigário-capitular Geraldo José de Abranches¹⁷⁵. É de se ressaltar o fato de Inácio, neste tempo, estar servindo como notário da Visitação empreendida pelo Santo Ofício no estado do Grão-Pará e Maranhão¹⁷⁶, da qual Geraldo é visitador. Portanto, Geraldo acumulando as funções de chefe da Inquisição e do bispado, nomeia como reitor de seu seminário, um padre de sua confiança e com quem convivía quase que diariamente há pelo menos dois anos.

Além dos requisitos que já nos referimos, segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, os candidatos à ordenação sacerdotal deviam ser isentos de qualquer mácula “judeu, mouro, mourisco, mulato, herético ou de outra alguma infecta nação reprovada”. Esta pureza de sangue deveria ser provada por um inquérito, no qual cristãos-velhos prestavam juramento de conhecimento pessoal testemunhando que pais e avós de ambos os lados estavam isentos de quaisquer máculas raciais ou religiosas. Caso fosse comprovado algum impedimento, e dependendo do grau deste, promovia-se uma dispensa e o candidato às ordens sacras era ordenado. É de se ressaltar que era sempre mais fácil obter uma dispensa em caso de ter sangue indígena ou mesmo protestante, que sangue judeu ou negro¹⁷⁷.

O primeiro destes inquéritos necessários para ordenação sacerdotal é a habilitação de *genere*, processo similar às habilitações do Santo Ofício, porém, feita de modo mais simplificado. Neste processo averiguava-se a genealogia do ordinando, através de testemunhas que eram inquiridas sobre a legitimidade da filiação, a vida religiosa, qualidade e limpeza de sangue. Para exemplificar o quanto a habilitação de *genere* era mais simples que a habilitação do Santo Ofício, cito o exemplo de João Pedro Gomes. Em sua habilitação de datada de 29 de março de 1764, são inquiridas apenas seis testemunhas e possui dez fólios¹⁷⁸; já na habilitação para o serviço ao Santo Ofício, ainda que João Pedro Gomes tivesse dois parentes habilitados, são inquiridas oito testemunhas e possui vinte e nove fólios. Após a

¹⁷⁴ ROCHA, Hugo. **O Seminário de Belém**. Belém: Falangola Editora, 1993.

¹⁷⁵ Idem

¹⁷⁶ A visitação do Santo Ofício ao estado do Grão-Pará e Maranhão deu-se entres os anos de 1763 e 1769, sendo visitador Geraldo José de Abranches, aspectos que tocaremos com mais detalhes no segundo capítulo.

¹⁷⁷ Idem

¹⁷⁸ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Habilitação Vita et Moribus – João Pedro Gomes, Cx. 64, doc. 2128.

habilitação, o candidato às ordens sacras recebia uma provisão dizendo que era apto ao ministério:

Havemos e julgamos aos ditos Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz e seus irmãos Antonio Francisco de Potfliz e Custódio Alvarez Roxo de Potfliz por cristãos-velhos inteiros e limpos de toda a ... de nação infecta, e por tais os habilitamos na forma dos motus próprios dos Sumos Pontífices para que possam ter e possuir todos e quaisquer benefícios simples e curados aos mais ofícios e honras e dignidades eclesiásticas... Dada nesta cidade de Santa Maria de Belém do Pará aos três dias do mês de agosto do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e sete.¹⁷⁹

Havia também outros processos a que se submetiam aqueles que visavam receber a ordenação sacerdotal, são eles os “Autos de Patrimônio” e os “Autos de *Vita et Moribus*”, no primeiro o candidato às ordens declarava o patrimônio que possuía e no segundo eram inquiridas testemunhas acerca da vida, dos costumes e da conduta civil do ordinando. Estes três tipos de documentos elencados tentavam dar conta de vários aspectos da vida do candidato à ordem sacra; primeiramente quando a conduta religiosa, em segundo lugar quanto a conduta civil, e em terceiro lugar se aquele candidato tinha condições de viver condignamente.

Ainda sobre os documentos usados eventualmente para ordenação sacerdotal, posso citar os “Autos de Justificação de Fraternidade”. Estes eram movidos por ordinandos que impossibilitados de serem habilitados de *genere*, justificavam já terem parente habilitado, podendo assim receber a ordenação sacerdotal. A finalidade deste documento muito se assemelha a citação de possuir parente já habilitados no ato do pedido para servir ao Santo Ofício; cito como exemplo Felipe Camello de Brito, sobre cuja família paira a pecha de “cristão-novo”. Sendo impossibilitado de *genere*, usa a justificação de fraternidade com seus irmãos já ordenados padres para também ascender a este ministério¹⁸⁰.

Pelo regime do padroado, os clérigos, acabavam por serem na prática mais funcionários do estado que servidores da Igreja. De modo que o sacerdócio estava mais para um ofício, que para uma vocação propriamente dita, portanto “o sacerdócio não é um apostolado, é uma profissão como outra qualquer”¹⁸¹. Salvo exceções, os clérigos seculares vinculados aos bispados tinham parca formação e dada às insuficiências das cômguas,

¹⁷⁹ A habilitação de *genere* é trasladada para a habilitação para Comissário do Santo Ofício de Custódio Alvarez Roxo, de onde tiramos. Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

¹⁸⁰ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Justificação de fraternidade, Cx 3, Doc. 37.

¹⁸¹ CARRATO, José Ferreira. **As Minas Gerais e os primórdios do Caraça**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.

acabavam por se dedicarem a outras ocupações como a criação de gado ou cultura, aspecto que abordaremos no terceiro capítulo desta dissertação.

Se no geral a formação dos clérigos seculares deixava a desejar, aqueles que primaram por uma boa formação se destacavam em relação a seus pares, de modo que possuíam maior possibilidade de ascender a altos postos da hierarquia da cúria diocesana. O Concílio de Trento exorta que a todas as dignidades capitulares e pelo menos metade dos canonicatos, sejam ocupados por doutores, mestres ou licenciados, em Teologia ou direito canônico¹⁸². Uma boa formação era pré-requisito para quem queria exercer funções como a de vigário-geral, agente mais importante do Auditório Eclesiástico.

Este é o caso de Felipe Camello de Brito, que doutorou-se em Cânones, chegando a exercer a função de vigário geral do Bispado do Maranhão. João Pedro Borges de Góes¹⁸³, que recebeu sua provisão de comissário do Santo Ofício em 29 de abril de 1793, cita ter se doutorado em Cânones pela Universidade de Coimbra. Portanto, um bom preparo intelectual era um dos caminhos seguros para quem queria ascender na hierarquia eclesiástica¹⁸⁴.

1.3 Atividades e mobilidades de sacerdotes seculares na Amazônia setecentista

Ao analisar a inserção dos indivíduos que pesquisamos no espaço eclesiástico, notamos que exerceram funções nas várias esferas do bispado. Alguns acumulam postos dentro do Cabido, outros atingem colocações no Auditório e Juízo Eclesiástico, outros por fim exercem a “cura das almas” como vigários e capelães.

Caetano Eleutério de Bastos, natural de Lisboa, batizado na Igreja do Sacramento em 30 de abril de 1694, foi ordenado diácono no dia 21 de março de 1722 pelo bispo Dom Frei José Delgarte, no oratório do Palácio Episcopal da Cidade de São Luis do Maranhão. Recebendo as ordens de presbítero no dia quatro 4 de abril do mesmo ano¹⁸⁵. Nota-se, que este clérigo recebeu o presbiterado cerca de duas semanas depois do diaconato, enquanto segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia o período entre estas ordens deveria ser de ao menos um ano¹⁸⁶. O fato é que os longos períodos de vacância atrelados a dimensão continental do bispado faziam com que houvesse sempre um *déficit* no número de

¹⁸² SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

¹⁸³ Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc168-doc1451)

¹⁸⁴ RODRIGUES, Aldair. **Limpos de...** Op. cit.

¹⁸⁵ Livro de Registros de Ordenações 1718-1789. (APEM, 175)

¹⁸⁶ Constituições... Livro I, tít. 51, n. 217.

sacerdotes no bispado, de modo que as ordenações, em vista da necessidade, acabavam por não respeitar o período determinado pelo direito.

Cerca de vinte e dois anos depois de sua ordenação, em 29 de novembro de 1744, é citado em uma certidão como cura Apostólico da Santa Sé de Belém¹⁸⁷. Na habilitação para Comissário de Lourenço Álvares Roxo¹⁸⁸, Caetano aparece como notário apostólico¹⁸⁹, que era uma espécie de tabelião a quem cabia “dar fé pública” e traduzir documentos eclesiásticos. Caetano, não chega muito longe no âmbito da hierarquia eclesiástica, pois a função de cura da Sé, ainda que de maior destaque que a vigaria de paróquias, está abaixo dos clérigos capitulares. É interessante notar que Caetano Eleutério é ordenado bem próximo da criação do bispado do Pará, se fora ordenado no bispado do Maranhão, mas depois aparece exercendo seu ministério no Pará, tal fato nos leva a crer que após sua ordenação tenha migrado para o novo bispado em busca de um possível benefício eclesiástico.

Imagem 4: Assinatura de Caetano Eleutério de Bastos com o Selo de Notário Apostólico



Fonte: Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

Um dos casos de maior inserção na administração diocesana é do chantre Lourenço Álvares Roxo de Potfliz. Nascido em Belém do Pará, sendo batizado na Igreja paroquial de Santa Maria de Belém em 18 de maio de 1699. O encontramos em 27 de janeiro de 1730 solicitando provisão de mantimentos na conezia da ordem presbiteral e magistral da Sé da cidade de Belém do Grão-Pará¹⁹⁰, atestando o seu já pertencimento ao cabido diocesano. Em 17 de setembro do mesmo ano, envia carta ao rei João V, sobre sua satisfação e agradecendo por ter recebido sua côngrua¹⁹¹. Pouco mais de um ano depois, em 18 de setembro de 1731, o

¹⁸⁷ Certidão (AHU_ACL_CU_013, Cx. 27, D. 2561)

¹⁸⁸ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

¹⁸⁹ Sobre o que cabe aos notários apostólicos: Regimento... Tít. 16, n. 511-523.

¹⁹⁰ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 12, D. 1084)

¹⁹¹ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 12, D. 1139)

encontramos como Vigário Geral do bispado do Grão-Pará, ao fazer uma denúncia sobre o mau comportamento do padre Julião dos Santos, afirmando que tomou todas as medidas para que aquele padre fosse preso e, como não o conseguiu, solicita seu degredo¹⁹². No mesmo dia, envia carta ao rei D. João V, queixando-se do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Luís Barbosa de Lima, e dos contratadores, por não efetuarem o pagamento da cômputa que lhe é devida¹⁹³. Este último fato merece de nós certa atenção.

Como dissemos no começo deste capítulo, uma das prerrogativas da coroa era o recolhimento dos dízimos em vista de prover a atividade eclesiástica nos territórios ultramarinos. Porém, com os constantes desvios do montante para outras finalidades, os vencimentos destinados aos sacerdotes eram constantemente atrasados. Na carta citada, o suplicante pede ao rei que mande pagar o que pelo “trabalho e suor de nosso rosto merecemos”, as cômputas referentes aos “meses de julho, e agosto nos três gêneros de cacau, cravo e salsa”, sabendo que as ditas cômputas, dadas por mercê real, não foram pagas em virtude do provedor da fazenda “pagar as suas dívidas próprias com os dízimos”. Evidenciando que os dízimos, que em tese serviriam para o custeio da máquina eclesiástica, na prática poderiam e eram usados para outras finalidades.

Continuemos seguindo o caminho de Lourenço Roxo. Em 06 de maio de 1735 abre o primeiro estabelecimento musical do Pará, a *Schola Cantorum* na Catedral do Bispado¹⁹⁴. O dito estabelecimento tinha por finalidade a formação de cantores para atuarem nas celebrações litúrgicas. A música sacra, como parte essencial da Liturgia solene, deve concorrer para aumentar o decoro e esplendor das sagradas cerimônias¹⁹⁵, portanto, este estabelecimento era essencial para a exterioridade dos ritos, aspecto já por nós apresentado. Em uma carta datada de 07 de novembro de 1737, onde é citado como provedor dos Defuntos e Ausentes do Pará, recebe parecer favorável do ouvidor geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, de um acordo que estabeleceu com os irmãos da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará, para que as esmolas deixadas pelos irmãos da Santa Casa sirvam de recursos para a manutenção do hospital da sacristia e para o Acolhimento dos pobres¹⁹⁶. Esta última é uma concessão importante, porque o dinheiro recolhido ao invés de seguir para Fazenda Real ficava para que fosse usado na manutenção da Santa Casa.

¹⁹² Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1199)

¹⁹³ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1200)

¹⁹⁴ RAMOS, Alberto Gaudêncio. Op cit, p.26

¹⁹⁵ Sobre a importância da música na Liturgia: “La liturgia se vio inundada, sino hasta oprimida por el dominio omnipotente del arte, hasta convertirse em mero pretexto para ‘conciertos sacros’, em marco formal para que los coros polifônicos y el órgano exhibieran sus virtualidades artísticas. El culto es ahora un espectáculo que se plantea y se escucha”. BASURKO, Xabier. Op. cit, p. 327.

¹⁹⁶ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 20, D. 1914)

Em 22 de outubro de 1748, como chantre da Sé e provisor do bispado, lança pedra fundamental da capela da ordem terceira de São Francisco¹⁹⁷. Na altura do fato, o bispado do Pará estava vacante, já que o bispo Dom Guilherme de São José apresentara sua renúncia em 15 de novembro de 1747¹⁹⁸, neste período Lourenço estava governando o bispado. Em 01 de dezembro de 1754 é inaugurada a dita capela da ordem terceira de São Francisco da Penitência, em ato solene presidido pelo bispo Dom Frei Miguel de Bulhões e primeira missa oficiada pelo chantre Lourenço¹⁹⁹. Em 09 de abril de 1756 falece o citado chantre²⁰⁰. Vimos, portanto, que Lourenço Roxo tem uma profunda atuação no contexto do bispado, alçando os mais altos postos da hierarquia eclesiástica local, acumulando dignidade no cabido e cargos no auditório eclesiástico.

No bispado do Maranhão temos um habilitando que a exemplo do que o chantre Lourenço Alvares Roxo de Potfeliz fez no bispado do Pará, galgou importantes funções na mitra diocesana, trata-se de João Pedro Gomes. Nascido em Lisboa em 30 de setembro de 1734 e batizado na Freguesia de São Nicolau. Recebe as ordens de subdiácono em 07 de março de 1761, as de diácono em 09 de março e as de presbítero em 28 de junho, todas no mesmo ano e conferidas pelo bispo e seu aparentado Dom Frei Antônio de São José²⁰¹. Apesar de a legislação eclesiástica indicar que se observe um interstício entre as ordens, fato por nós já apresentado, em face da necessidade de prover o bispado de sacerdotes, as ordenações se davam em geral num curto espaço de tempo.

Segundo sua habilitação para comissário do Santo Ofício, datada de 11 de fevereiro de 1763, é citado como cônego da Sé do Maranhão e secretário do bispo²⁰². Atestando em primeiro lugar, seu já pertencimento ao cabido diocesano, e, mais que isso, estar servindo como secretário pessoal do bispo Dom Frei Antônio de São José. Em fevereiro de 1767 o bispo é chamado a Lisboa, em razão de não ter acatado algumas diretrizes relacionadas com a expulsão dos Jesuítas, além dos conflitos que manteve com o governador Joaquim de Mello e Póvoas, sobrinho do Marquês de Pombal, recebendo como pena reclusão no convento de Leiria da sua ordem agostiniana²⁰³. Porém, antes de sua saída, o bispo Antônio de São José tratou de deixar seu parente João Pedro Gomes com um cargo para se prover, nomeando-o

¹⁹⁷ RAMOS, Alberto Gaudêncio. Op cit, p. 29

¹⁹⁸ Idem

¹⁹⁹ Idem, p. 31

²⁰⁰ Idem, p. 32

²⁰¹ Livro de Registros de Ordenações 1718-1789. (APEM, 175)

²⁰² Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

²⁰³ PAIVA, José Pedro. **Os Bispos...** Op. cit, p. 528-529.

escrivão do auditório eclesiástico²⁰⁴. Como já dissemos, com a saída do bispo, igualmente muda todo seu séquito, portanto João Pedro Gomes que o servia como secretário tem de procurar outra ocupação de modo a manter sua relevância no contexto do bispado. Por isso, o bispo que trouxera seu parente quando veio ao bispado do Maranhão, não o deixa a mercê, dando-lhe um cargo onde estaria bem a par da administração do bispado. Em 09 de outubro de 1801, por ocasião da morte do bispo do Maranhão D. Joaquim Ferreira de Carvalho, é eleito vigário capitular²⁰⁵. João Pedro Gomes chega assim ao posto mais alto de sua carreira, pois na qualidade de vigário-capitular do bispado, governa a diocese na falta do bispo diocesano.

Outro comissário que encontramos sendo membro do cabido diocesano, agora novamente do bispado do Pará, é Felipe Joaquim Rodrigues. Felipe, nascido no lugar do Lumiar, Freguesia de São João do Patriarcado de Lisboa, foi batizado em 30 de outubro de 1719. No ato do pedido de habilitação para comissário do Santo Ofício, datada de 18 de outubro de 1763, diz exercer a função de Mestre Escola do Cabido da Sé de Belém do Pará²⁰⁶.

Continuemos com outro membro do cabido do Pará, Custodio Alvares Roxo de Potfliz. Nascido em Belém do Pará, e irmão inteiro do chantre Lourenço Alvares Roxo de Potfliz, sendo batizado em 03 de março de 1704 na Igreja paroquial de Santa Maria de Belém. Em 22 de outubro de 1740 é citado como vigário geral do bispado do Pará e delegado do reverendo bispo na junta das missões²⁰⁷. Em 22 de abril de 1744, sob a justificação de estar exercendo os cargos de vigário provincial, vigário geral, juiz de resíduos²⁰⁸ e governador do bispado que lhe foram confiados pelo bispo Dom Frei Guilherme de São José, pede a coroa aumento de cõngrua²⁰⁹. Neste caso é interessante notar a acumulação de funções por parte de Custódio; mais que isso, a rapidez com que vai subindo nos postos, de modo que com menos de quarenta anos já possuía projeção na administração da cúria diocesana. Sendo ele irmão do chantre Lourenço Roxo, nos é possível pensar no quanto os altos postos exercidos por seu irmão o ajudaram a também se inserir no serviço ao bispado.

Retornemos ao cabido do Maranhão, trata-se de Felipe Camello de Brito, nascido em São Luis do Maranhão. Segundo sua habilitação, exerce a função de mestre escola no cabido da Sé do Maranhão. Mais a frente o vemos citado como vigário geral do Bispado, acumulando outras funções no governo eclesiástico local, como a de provisor e juiz das Habilitações de

²⁰⁴ Ofício (AHU_ACL_CU_009, Cx. 43, D. 4247)

²⁰⁵ Ofício (AHU_ACL_CU_009, Cx. 118, D. 9105)

²⁰⁶ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc78)

²⁰⁷ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 23, D. 2211)

²⁰⁸ Lhes cabia tomar conta dos testamentos e últimas vontades dos defuntos.

²⁰⁹ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 27, D. 2514)

*Genere*²¹⁰. Felipe Camello de Brito é um caso muito interessante, sua ascendência há uma infinidade de clérigos, porém, pesa-lhe um impedimento para ordenação, impedimento este que lhe trará muitos imbrólios no processo de admissão como comissário do Santo Ofício, no próximo capítulo retornaremos a ele.

Como citamos no começo, há também os casos de comissários que exerciam cargos menores, como párocos e capelães. Este é o caso de Inácio José Pestana, nascido em Belém do Pará, batizado na Freguesia da Campina em 26 de agosto de 1717. Segundo o mapa geral de população, das freguesias e das capitâneas do estado do Grão-Pará, relativo ao ano de 1776, que contém relação dos eclesiásticos seculares e regulares nelas existentes, Inácio José Pestana é citado como capelão de Regimento de São José de Macapá²¹¹. Esta é a única função de “cura de almas” que vemos Inácio atuar, por outro lado, como veremos no próximo capítulo, presta longos serviços ao Santo Ofício. Mais a frente, em 11 de outubro de 1792 é citado seu falecimento, deixando vaga a Capelania do Regimento da praça de São José de Macapá. Sucede-o neste posto Felipe Jaime Antônio²¹², deste último encontramos muitas informações.

Nascido em Belém do Pará, foi batizado em 30 de maio de 1746 na capela de Santa Tereza dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo. Antes de seguir a carreira sacerdotal, serviu durante dois anos e cinco meses como soldado no regimento de infantaria da cidade de Belém do Pará, comandado pelo capitão Teodósio Constantino de Chermont, entre 20 de janeiro de 1767 e 26 de junho de 1769²¹³. Em 17 de janeiro de 1770, é citado em um ofício que fora para o Reino, a bordo dos navios da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, receber as ordens menores. É interessante o fato de Felipe Jaime ser remetido ao reino para receber as ordens, o fato é que neste período houve a mais longa vacância do bispado do Pará no século XVIII, que começou com a renúncia do bispo Dom João de São José em 25 de novembro de 1763, só terminando com a nomeação de Dom João Evangelista em 17 de junho de 1771. Após receber as ordens de presbítero, exerceu a função de pároco da Freguesia de Barcarena 10 de junho de 1771 até 23 de fevereiro de 1773²¹⁴, sendo transferido para a função de vigário da Freguesia de São Domingos da Boa vista do Guajará²¹⁵, exercendo esta função de 08 de março de 1773 até 22 de fevereiro de 1784²¹⁶. Em 08 de

²¹⁰ MENDONÇA, Pollyanna Gouvea. **Parochos...** Op. cit.

²¹¹ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 79, D. 6535.)

²¹² Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 102, D. 8088)

²¹³ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 95, D. 7535)

²¹⁴ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 65, D. 5586)

²¹⁵ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 79, D. 6535)

²¹⁶ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 95, D. 7535)

janeiro de 1784, solicita carta patente de presbítero secular na Capelania do Regimento da praça de São José do Macapá²¹⁷, função da qual em 21 de abril de 1787, solicita baixa do serviço com a justificativa de querer juntar-se a sua família²¹⁸. Em 04 de abril de 1804, solicita a mercê de sua aposentadoria no posto de capitão do Regimento de Linha da Praça de São José do Macapá no Estado do Pará²¹⁹. É de se ressaltar a intensa atividade de Felipe Jaime Antonio na “cura das almas”, que como já dissemos, segundo a historiografia, era tida como inferior ao exercício do ministério nos altos postos do bispado. Felipe, ao contrário de seus pares já citados, transita entre paróquias e capelarias, sem figurar nos postos do cabido ou do juízo eclesiástico.

Quadro 9: Funções exercidas no âmbito dos Bispados

Nome	Funções Exercidas
Caetano Eleutério de Bastos	Cura da Sé do Pará, Notário Apostólico
Lourenço Alvarez Roxo	Cônego presbítero, Chantre, Vigário-Geral, provisor do bispado
João Pedro Gomes	Cônego secretário, prioste das benesses, contador, secretário do bispo, escrivão do auditório eclesiástico, vigário capitular
Felipe Joaquim Rodrigues	Mestre-escola do Cabido do Pará
Custódio Alvarez Roxo	Vigário-geral, vigário provincial, juiz de resíduos, governador do bispado
Felipe Camello de Brito	Mestre-escola, vigário-geral, juiz das habilitações de <i>genere</i>
Inácio José Pestana	Reitor do Seminário, capelão do Regimento de Macapá
Felipe Jaime Antonio	Pároco da Freguesia de Barcarena, vigário da Freguesia de São Domingos da Boa Vista, capelão do Regimento de Macapá

De todos os casos acima relatados, gostaríamos de destacar em primeiro lugar os irmãos Lourenço e Custodio Alvarez Roxo de Potfliz, que chegaram a exercer funções relevantes no bispado do Pará. A incidência de parentes pertencendo ao cabido diocesano ou ao mesmo tempo ou em tempos diferentes nos atesta que de certo modo havia uma transmissão quase hereditária da dignidade canonical²²⁰. Neste sentido, ao longo deste capítulo, e também no que se segue, há de se observar a importância dos laços familiares na ocupação das posições. De modo que para algumas famílias, a ordenação sacerdotal se constituía numa máxima presente em várias gerações. O acesso a carreira eclesiástica era facilitado pelos membros da família, tanto quando consultados nas habilitações de *genere*,

²¹⁷ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 102, D. 8088)

²¹⁸ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 96, D. 7641)

²¹⁹ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 129, D. 9896)

²²⁰ SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

quanto daqueles familiares que já faziam parte do clero. Aqui concluímos a primeira parte de nosso trabalho, seguindo a trajetória dos indivíduos aqui elencados, vimos emergir a Igreja enquanto instituição, mas também as escolhas pessoais destes clérigos seculares.

SEGUNDO CAPÍTULO: OS COMISSÁRIOS A SERVIÇO DO SANTO OFÍCIO

Os ministros e oficiais do Santo Ofício serão naturais do reino, cristãos-velhos de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé, e nem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem fossem presos ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas que tenham alguns dos defeitos sobretidos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal. Livro I, título I.

São diversas as formas que podemos qualificar o papel da habilitação ao Santo Ofício na vida daqueles que a pleiteavam. Vista como um dos elementos de distinção social, marca do Antigo Regime, a carta de servidor do Santo Ofício dava aquele que a possuísse a prova que “o dito habilitando, seus pais, avós paternos e maternos apontados, são e foram cristãos-velhas, limpas de sangue e geração”. Neste sentido podemos afirmar que a patente Inquisitorial, salvo suas especificidades em relação a outros títulos, fez parte do sistema geral de economia de mercês portugueses²²¹. Pela honra que estes cargos auferiam, e pelo estrito crivo por que passavam, fazer parte do corpo inquisitorial trazia ao que possuísse ainda mais distinção. Para tanto, tinham que ter suas origens devassadas, da mesma forma que passavam pelo escrutínio daqueles que o conheciam de “ver e ouvir falar”, dando fé de seu bom nascimento e procedimento.

Para compreendermos as estratégias para a obtenção de tal patente, é preciso entender minimamente a prática burocrática efetuada pelo Santo Ofício para reconhecer a capacidade de seus candidatos. Para tanto, iniciaremos tratando do estabelecimento da Inquisição nas terras da América Portuguesa, de modo a evidenciar que a edificação dos tribunais no Reino não foi concomitante ao estabelecimento de uma rede burocrática da Inquisição em terras americanas. Na falta de agentes habilitados, aos bispos cabia fazer as vezes de Inquisidor; porém, muitas das averiguações feitas pela estrutura diocesana não seguiam as “formas e efeitos” próprios do Santo Ofício. Em meio a isso, muitos dos crimes que eram da alçada do Santo Ofício não eram averiguados e julgados segundo prescreviam os regimentos, deste modo, fez-se necessário o estabelecimento de uma estrutura local para cuidar dos “negócios de importância do Santo Ofício”.

²²¹ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens...* Op. cit.

Esta estrutura local da Inquisição tinha dois agentes centrais, os Familiares e os Comissários; sendo o primeiro acessível a leigos, e o segundo acessível apenas a clérigos. Como veremos mais a frente, os familiares eram como que o primeiro contato da Inquisição com os locais, na medida em que em maior número que os comissários, faziam com que a presença do Santo Ofício fosse sentida, de modo a manter o clima de vigilância próprio da Inquisição²²². Respondiam diretamente aos comissários, estes últimos, sendo a maior autoridade local do Santo Ofício, se subordinavam diretamente aos inquisidores de Lisboa, cabia-lhes dentre outras coisas a realização das diligências de novos agentes.

É neste último cargo que servem os dez indivíduos que pesquisamos; por esta razão o primeiro capítulo versa sobre a atuação deles enquanto padres, pois esta era exigência *sine qua non* para estar apto ao serviço como comissário. Veremos que a edificação desta estrutura local da Inquisição não significa o completo abandono da colaboração da estrutura diocesana, em alguns casos é das visitas pastorais que se fornecem desviantes ao Santo Ofício. Para além disso, clérigos não habilitados são constantemente solicitados para realizarem diligências em vista das “grandes distâncias por estas terras”. Assim, perceberemos o Santo Tribunal confluindo sua atuação e contando com a colaboração clero local, muitas das vezes com comissários usando suas atribuições no juízo eclesiástico para fornecer réus à Inquisição. Enfim, visamos demonstrar que na trajetória de serviço ao Santo Ofício destes dez homens, emergem aspectos que nos ajudam a entender como se deu o funcionamento da burocracia Inquisitorial nestas terras; sem desconsiderar o lugar deste serviço ao Santo Ofício em suas trajetórias.

2.1 A estrutura Inquisitorial

O estabelecimento da Inquisição em terras da América portuguesa pode ser entendido como parte do chamado processo de ocidentalização do “novo mundo”. Este processo é caracterizado pela transferência para os territórios americanos dos imaginários e das instituições presentes na Europa. Esta construção sistemática do território e da sociedade colonial se realizava via duplicação, estabelecendo uma infraestrutura de tipo europeu, edificando cidades, portos, fortalezas e arsenais; criando-se universidades; e cobrindo o continente americano de igrejas e capelas. No intento de integrar a mescla de pessoas que viviam no “novo mundo”, o papel da religião era fundamental, por isso, longe de interesses

²²² De minha bolsa de Iniciação Científica sei que foram habilitados nos séculos XVIII-XIX, trinta e três familiares e dez comissários.

salvacionistas, o estabelecimento de uma estrutura religiosa significava fornecer mais um denominador comum naquela sociedade tão diversa. Para, além disso, os preceitos religiosos ditavam a vida dos batizados, de modo que a educação, a moral, a arte, a sexualidade, as práticas alimentícias e as relações de aliança eram determinadas pela igreja. Por estas razões, cristianizar foi um processo essencial para a ocidentalização da América Portuguesa²²³. Portanto, sob a égide da propagação da fé²²⁴, a Igreja desempenhou papel central no disciplinamento das almas e das mentes dos súditos da metrópole e, sobretudo, do ultramar português²²⁵.

Para levar a contento esta empresa de cristianizar as terras americanas, o papa Leão X, pela bula *Dudum pro parte*, de 31 de março de 1516, concedeu o direito universal do padroado a todas as terras sujeitas ao domínio da Coroa portuguesa. Como já dissemos, pelo padroado, o rei tinha autoridade para aceitar ou rejeitar bulas papais; escolher, com a aprovação da Santa Sé, os bispos que pastorariam os territórios ultramarinos; erigir e autorizar a construção de igrejas, catedrais, mosteiros, cemitérios e conventos, entre outras atribuições. Em troca, todo o dispêndio para levar a efeito a edificação da máquina eclesiástica no ultramar português ficava a cargo da coroa²²⁶. Neste sentido, coroa e cruz muitas das vezes eram instâncias que se confundiam, na medida em que havia uma relação de dependência da segunda em relação à primeira, pois o rei era uma espécie de legado pontifício²²⁷.

Neste mesmo contexto está inserida a criação da Inquisição em Portugal, criada através da assinatura da bula papal *Cum ad nihil magis*, de 23 de maio de 1536, sob influência

²²³ GRUZINSKI, Serge. **El pensamiento mestizo: cultura ameríndia y civilización del renacimiento**. Barcelona: Bolsillo Paídos, 2007.

²²⁴ A este contexto se acrescenta a criação da Sagrada Congregação da Propaganda da Fé, cuja tarefa era fomentar as missões de modo a propagar a fé católica pelo mundo, dando as diretrizes e promovendo a formação de missionários. A criação deste dicastério da Cúria Romana é parte de um contexto maior influenciado pela Contra-Reforma, onde a Igreja assume uma postura de ataque frente à cisão do catolicismo romano com a Reforma Protestante. SÁ, Isabel dos Guimarães. Op cit.

²²⁵ BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

²²⁶ BOXER, Charles. **A Igreja militante e a expansão Ibérica (1440-1770)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

²²⁷ “No ser da Igreja concorrem, portanto, dois tipos de relação institucional. Um advém da sua origem divina e é sumamente espiritual; o outro funda-se na ordem natural e constitutiva da sociedade civil e tem conotações terrenas. Enquanto corpo místico, a Igreja é independente, mas outrotanto não acontece enquanto corpo político... Se, em matéria privativamente doutrinal, a Igreja é livre e independente, no exercício ministerial desta doutrina já o é menos. Importa, então, saber como se exerce a autoridade do principado sobre o múnus da Igreja. Pois bem, em primeiro lugar, não há leis (válidas) de foro canônico sem o plácito régio, Encontra-se nesse caso tudo o que está compreendido sob a forma de Rescritos, Mandados, Decretos, Constituições, Bulas, Breves, e, por último, as determinações conciliares”. PEREIRA, José Esteves. **O Pensamento político em Portugal no século XVIII**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1983, p. 163.

da Inquisição Espanhola, onde o poder inquisitorial operava desde 1478²²⁸. Na Europa desta época, a unidade religiosa era condição essencial para unidade política²²⁹. Não por acaso a figura do Rei tem papel chave para o entendimento deste estabelecimento, segundo Bethencourt a presença do monarca nos ritos de fundação era reflexo da centralização política do Reino, cabendo-lhe a responsabilidade da implantação e da organização de seu funcionamento²³⁰.

Dito isto, notamos que a coroa detinha o domínio de duas instâncias em que atuavam os indivíduos que pesquiso; submetidos à coroa o eram pela sua condição de padres, submetidos o eram pela sua condição de servidores do Santo Ofício. Estas prerrogativas dadas ao rei de Portugal fazem com que os membros do clero, na prática, fossem tratados como funcionários do estado, resultando assim na subordinação da Igreja em relação à Coroa. Portanto, estes clérigos, mais que servirem a Igreja, eram servidores do Rei.

Em Portugal, quatro foram os Tribunais da Inquisição²³¹, cada um com sua respectiva jurisdição. O de Lisboa, com uma abrangência referente às dioceses de “Leiria, a prelazia de Tomar, Guarda... o arcebispado de Lisboa e todos os territórios do império, salvo os vinculados a Goa”. O de Évora, onde o Santo Ofício começou a funcionar em 1736, abrangendo as dioceses de “Portalegre, Elvas, Algarve e arcebispado do Évora”. E o de Coimbra, que abrangia as dioceses de “Coimbra, Viseu, Lamego, Porto, Braga e Miranda”²³². Fora do continente europeu havia apenas um tribunal, localizado em Goa na Índia, criado em 1560, com jurisdição sobre “todo o Império português da África oriental e da Ásia”²³³. Existiram também os tribunais de Lamego, Tomar e Porto, mas foram logo extintos²³⁴.

²²⁸“Fernando e Isabel pediram ao Papa Xisto IV a licença de erigir, na Espanha, o tribunal da Inquisição... Xisto a concedera em 1478... O primeiro edito do novo tribunal, datado de Sevilha, é do ano 1481. A Inquisição na Espanha era independente dos bispos e colocada sob autoridade do rei”. GOUD, Anselmo. **História eclesiástica**. Rio de Janeiro: Typografia Franco-Americana, 1873, p. 338.

²²⁹ COSME, João dos Santos Ramalho. **A actuação Inquisitorial na Margem Esquerda do Guadiana (1640-1715)**, Cadernos de Estudos Sefarditas, nº 4, 2004, p. 41-149.

²³⁰ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²³¹ Quanto à divisão hierárquica dentro dos tribunais, assim eram organizados os cargos: “Em casa uma destas inquisições havia três inquisidores, da 1, 2 e 3 cadeira, a que subiam por antiguidade, sendo o da 1 cadeira o presidente do tribunal respectivo. Havia mais quatro deputados ordinários com ordenado e extraordinários sem ele, e além disto ainda mais um promotor, quatro notários ou secretários, com seus ajudantes, dois procuradores dos presos, um meirinho, um alcaide e quatro guardas dos cárceres secretos, um porteiro, três solicitadores, um despenseiro, um cozinheiro e três homens do meirinho, dois médicos, um cirurgião e um barbeiro, um capelão, um alcaide e um guarda nos cárceres de penitência, juiz do Fisco, que era ministro togado, escrivão do meirinho e provedor.” MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. **História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1979, p. 123.

²³² MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: A esfera dos Livros, 2013, p. 45.

²³³ BETHENCOURT, Francisco. Op. cit, p. 281.

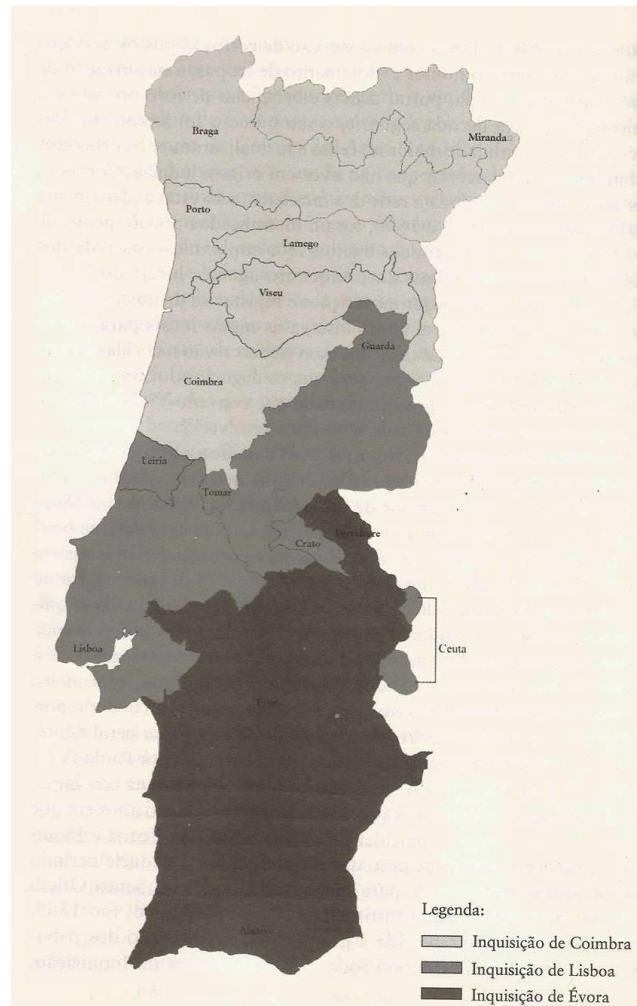
²³⁴ Idem

Hierarquicamente, o Tribunal de Lisboa ocupava posição privilegiada em relação aos outros. O fato de dividir sua sede com o Conselho Geral²³⁵, fazia com que os casos mais espinhosos fossem a ele remetidos, estar mais perto da corte, estar na maior cidade do reino e ter sob sua tutela os domínios ultramarinos na América demonstram esta importância²³⁶.

²³⁵ “O Conselho Geral reunia Inquisidores gerais e deputados, tidos como ‘pessoas eclesiásticas de letras, virtude e prudência’ que deveriam controlar e administrar os diversos tribunais e inquisidores do reino. A partir da divisão de funções, o Regimento (1570) regulava as atuações de inquisidores na coleta de denúncias e na condução de processos, principalmente daqueles referentes ao crime de heresia e apostasia. Ficava ao encargo do Conselho Geral da Inquisição: guardar o Regimento geral das Inquisições; investir os inquisidores; realizar visitas aos Tribunais da Inquisição a cada três anos; determinar e controlar as visitas às livrarias do reino, públicas e particulares, bem como o controlo de livros; tomar resolução sobre as Bulas e Breves dos Sumos Pontífices, após notificação e aprovação do rei; ordenar as visitas dos inquisidores às comarcas e mandar provisões reais; conhecer as apelações de direito que chegassem aos inquisidores; deliberar sobre todas as denúncias que houvesse entre os inquisidores sobre a jurisdição da Inquisição, inclusive sobre o próprio Regimento Geral; ordenar os despachos finais dos processos; ordenar os autos-de-fé; definir a prisão de pessoas religiosas ou de títulos; dispensar, comutar ou perdoar as penas e penitências postas aos inquisidores; gerir a administração do funcionamento e pagamento daqueles que estivessem actuando para a instituição, além de outras funções”. FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo. **As metamorfoses de um polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)**. Lisboa: Prefácio, 2004, p. 47-48.

²³⁶ FEITLER, Bruno. **Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa**. In: Raízes do Privilégio Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Imagem 5: Mapa da jurisdição dos tribunais em Portugal



Fonte: MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: A esfera dos Livros, 2013, p. 44.

A não existência de tribunal da Inquisição na América Portuguesa, que diferentemente da espanhola, contou com tribunais instituídos na cidade do México, Lima e Cartagena das Índias²³⁷. Seria justificada, pelo fato de no momento em que os tribunais foram criados apenas as colônias asiáticas oferecerem núcleos de colonização considerável, e uma cultura nativa suficientemente definida e afirmada para constituir ameaça às ideias dos portugueses²³⁸. Logo, o controle da fé nos domínios do ultramar português era assegurado para as colônias orientais pelo tribunal de Goa e nas colônias americanas de modo indireto pelo tribunal de Lisboa. Isto não significa que a América Portuguesa estava fora dos olhares da Inquisição. No Brasil e no Estado do Maranhão e Grão-Pará, a presença do Santo Ofício

²³⁷ MARTÍNEZ, Doris Moreno. **La Inquisición: Descubrimiento o nueva creación?**. In: PENÁ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006.

²³⁸ SIQUEIRA, Sonia. **A Inquisição Portuguesa...** Op. cit

ocorreu por meio das visitas²³⁹ e de maneira mais duradoura e constante, através da formação e atuação de uma forte rede de oficiais, principalmente Comissários e Familiares, incumbidos de garantir o controle na Colônia em questões relacionadas à integridade da fé. A criação dos tribunais não significa a existência simultânea da grande rede burocrática inquisitorial, na falta de pessoas devidamente habilitadas, era a hierarquia eclesiástica local que era investida de funções inquisitoriais.

Nota-se isso quando da criação do Bispado do Brasil com jurisdição em todas as partes da colônia na América, separando-se, dessa forma, da diocese de Funchal, que tinha a responsabilidade pelas terras americanas desde 1514. Como já dissemos, o bispado do Brasil era sufragâneo do arcebispado de Lisboa, cabendo ao prelado o que “é próprio ao seu ministério: incrementar o culto, pregar a palavra, converter o gentio, confirmar na fé os católicos, repartir em comunidades paroquiais o povo cristão e dar-lhes párocos e auxiliares”²⁴⁰. Embora não fosse pertencente ao quadro de agentes da Inquisição, que, conforme veremos mais adiante, passavam por um processo de seleção, o bispo, na falta de agentes habilitados, poderia “ouvir denúncias, abrir devassas, mandar prender os faltosos, ou receber os que lhe fossem encaminhados pelos vigários, e remeter, a seguir, para Lisboa, a quantos julgasse incursos em penas que fugissem à sua alçada”²⁴¹. Até o estabelecimento da rede de oficiais na Colônia, era o prelado o agente indireto do Tribunal inquisitorial na América Portuguesa. Neste sentido, o antístite passou a acumular funções na administração civil²⁴², eclesiástica e inquisitorial.

Analisando a capitania de Pernambuco, Bruno Feitler destaca as relações entre episcopado e Santo Ofício. O autor elenca uma série de casos em que membros do auditório eclesiástico fizeram diligências especiais para averiguar casos que poderiam ser do interesse do Santo Ofício, destacando ainda que nem sempre era possível que os inquisidores contatassem os seus principais agentes inquisitoriais no local, o que provaria que eles não eram indispensáveis à instituição que sempre poderia recorrer a outros eclesiásticos²⁴³. No século XVIII, espelhados pelas maiores cidades do território colonial, estavam além dos agentes

²³⁹ Quatro foram as visitas empreendidas pelo Santo Ofício para o Brasil. A primeira aconteceu na Bahia entre os anos de 1591 a 1595, sendo visitador Heitor Furtado de Mendonça. A segunda também na Bahia de 1618 até 1621. A terceira na década de 1620 no Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. E a última no Grão-Pará e Maranhão de 1763 a 1769.

²⁴⁰ SILVA apud SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial**. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, 2013, p. 2.

²⁴¹ SALVADOR apud SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Idem*.

²⁴² O bispo possuía jurisdição sobre determinadas matérias jurídicas, independente o estado (eclesiásticos ou leigos) dos sujeitos envolvidos nos crimes. Eram os chamados casos de foro misto, que abrangiam os crimes descritos no Livro 5 das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

²⁴³ FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op. cit.

habilitados – comissários e familiares – sacerdotes seculares e regulares que executavam as primeiras etapas dos processos inquisitoriais, tais como, denúncia, inquirição, tomada de depoimentos e captura. Esta interação da estrutura eclesiástica e inquisitorial nos foi possível perceber em várias ocasiões, onde as denúncias e as diligências são feitas por clérigos do juízo eclesiástico.

Quadro 10: Procedência dos Processos do Grão-Pará entre os anos de 1749-1763

Motivação do Processo					
Denúncia ao Santo Ofício	Denúncia ao Bispo	Visita Pastoral Devassa	Denúncia ao eclesiástico local	Denúncia ao comissário	Confissão
5	3	4	2	2	2
Autos das Denúncias					
Jesuítas	Visitas Pastorais Devassas	Eclesiástico local	Comissário	Bispo	
4	4	4	2	4	
Local da Realização dos Interrogatórios					
Casa da Companhia de Jesus	Casa de um clérigo local	Igreja paroquial local	Casa do comissário		
3	4	9	2		

Fonte: MATTOS, Yllan de. **Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII**. In: Inquisição e Justiça Eclesiástica. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 289.

Observando os dados acima, podemos perceber que mesmo tendo agentes habilitados, na prática as denúncias se davam sobretudo via outros clérigos, evidenciando a colaboração dos eclesiásticos não habilitados com o Santo Ofício. Outro aspecto é como a estrutura da diocesana fornecia não só réus, como também a primeira parte das averiguações, como é o caso de João Lourenço de Araujo ou João de Araujo, crioulo forro. Denunciado ao Santo Ofício por Maria Ramos sob a acusação de bigamia. Tendo seu mandato de prisão expedido em 17 de agosto de 1766. Os autos foram entregues ao auditório eclesiástico de São Luis do Maranhão²⁴⁴.

No Pará, temos o caso de Antonio da Silva de Carvalho, natural de Lisboa, viúvo, que exercia a profissão de alfaiate. Denunciado ao Santo Ofício por Antonio de Sousa Madeira, sob a acusação de bigamia em 05 de outubro de 1763, cujas diligências foram feitas pelo auditório eclesiástico do Pará²⁴⁵. Na mesma situação está o processo do índio Tomé Joaquim, acusado de bigamia por Manuel de Sousa em 10 de janeiro de 1764. Neste caso, os autos foram entregues em 24 de julho de 1762 ao auditório eclesiástico da cidade do Pará,

²⁴⁴ Auto Sumário de Crime Contra João Lourenço de Araújo (PT/TT/TSO-IL/028/13204)

²⁴⁵ Denúncia de Antonio de Souza Madeira contra Antonio da Silva Carvalho (PT/TT/TSO-IL/028/13209)

provenientes do juízo eclesiástico da vila da Ega²⁴⁶. No dia 17 do outubro de 1763 os mesmos foram remetidos pelo beneficiado Manuel Rodrigues, escrivão do auditório eclesiástico, para o Tribunal do Santo Ofício²⁴⁷.

Nos casos relatados acima vemos duas realidades possíveis, na primeira as denúncias levadas ao Santo Ofício são entregues ao auditório eclesiástico dos bispados, para ali encontrarem seu desenrolar. Neste último caso, vemos que o processo tramita em várias etapas do auditório eclesiástico, saindo da vigaria da vara da vila de Ega²⁴⁸ para a sede do Bispado²⁴⁹, até chegar a Inquisição. Logo, ainda que as diligências fossem feitas por clérigos não habilitados como servidores do Santo Ofício, a este tribunal cabia sempre a determinação e a aplicação da sentença. Se compararmos quanto a “forma” os processos lavrados no âmbito do auditório eclesiástico e os inquisitoriais, há uma certa semelhança no desenrolar processual; na falta de alguma informação, os inquisidores poderiam pedir aos comissários que recolhessem mais informações sobre o fato, de todo modo, se ressalte que o canal primeiro por onde o delito passa até chegar a Inquisição é o juízo eclesiástico, evidenciando a colaboração entres estas duas instâncias.

Há também situações em que as denúncias não chegam até o Santo Ofício, ficando apenas na esfera do juízo eclesiástico, como é o caso desta movida por Lourenço Alvarez Roxo, que a esta altura ainda não era Comissário. Em 18 de setembro de 1731, Lourenço Roxo, como vigário-geral do bispado do Grão-Pará, denuncia o mau comportamento do padre Julião dos Santos, segundo os autos, o denunciado “esquecido por total de seu estado sacerdotal, deu ocasião a alguns moradores”. Pelos seus procedimentos, o padre denunciado foi condenado ao degredo, porém, Lourenço na qualidade de primeira pessoa do Juízo Eclesiástico não conseguiu levar a efeito a pena, pois o réu refugiou-se na casa de seu tio Baltazar Alves Pestana, colocando-se em resistência armada. Por isso, Lourenço solicitava “auxílio do braço civil, requerendo também militares” em vista que cumprir a pena imposta ao

²⁴⁶ Algumas vilas possuíam juízos eclesiásticos que eram submetidos à sede do bispado. Este juízo das vilas, também chamado de vigaria da Vara, funcionava como um tribunal de primeira instância. Dentre suas funções, estava a de receber denúncias, tirar devassas, fazer sumários de testemunhas, sevícias, nulidade de matrimônio, colhe depoimentos e conduzir processos de casamentos, dar licenças para enterrar em igrejas pessoas sobre as quais pudesse haver dúvidas; e dar sentença em causas sumárias.

²⁴⁷ Auto Sumário de Crime Contra o índio Tomé Joaquim (PT/TT/TSO-IL/028/13210)

²⁴⁸ A vila de Ega deu lugar a atual cidade de Tefé, no estado do Amazonas. A dita vila, a esta altura, pertencia à capitania do Rio Negro, que abrigava uma vigaria geral desde 1755, erigida por Dom Frei Miguel de Bulhões. LUSTOSA, Antonio de Almeida. **Dom Macêdo Costa: Bispo do Pará**. Belém: Secult, 1992, p.13.

²⁴⁹ Todos os autos e apelações de casos julgados pela vigaria das varas, deveriam ser encaminhados ao Vigário-Geral na sede dos bispados.

padre desviante²⁵⁰. Baltazar Alves Pestana, por sua vez, é pai de Inácio José Pestana, que virá a ser notário da Visitação do Santo Ofício e comissário do Santo Ofício. Aqui é interessante notar que este caso envolvendo o primo de Inácio José Pestana, é por si só um grave impedimento para sua posterior habilitação, na medida em que um parente seu já fora processado por maus procedimentos, o que vai de encontro ao que prescreve o Regimento. Porém, na habilitação de Inácio não há qualquer menção a este fato, o que nos leva a crer que o Comissário que deu o parecer para sua habilitação relaxou estes e outros impedimentos, ou ainda, as testemunhas não tivessem conhecimento do fato, já que quarenta e oito anos separam da habilitação de Inácio²⁵¹.

O uso da estrutura diocesana para as averiguações se deve, em grande medida, a ausência de agentes habilitados, e mesmo na presença destes, é constante que recorressem à estrutura diocesana, ou, em certas ocasiões, a membros das ordens regulares, instruindo e investindo diligências a clérigos não habilitados. A historiografia nos apresenta casos similares, por exemplo em São Paulo, os reitores do Colégio dos Jesuítas também se faziam de comissários da Inquisição²⁵². Iguais exemplos encontramos no Nordeste, entre 1702 e 1729, onde os jesuítas foram os correspondentes dos inquisidores nas regiões de Pernambuco e Paraíba, apesar de o Tribunal já contar com a participação de agentes próprios na ação inquisitorial que ali se desenrolava²⁵³. Maria Olindina de Oliveira cita como primeiro agente do Santo Ofício a atuar no Estado do Grão-Pará e Maranhão o padre regular Frei Cristovão de Lisboa, que chegou em 1624, fixando-se em São Luís²⁵⁴. No final do século XVII também passou pela região o frade Bernardino de Entradas, que entre os anos de 1692 e 1693 enviou denúncias ao Tribunal de Lisboa²⁵⁵.

Há também a colaboração de regulares mendicantes, na África, a partir do século XVII, se encontra os franciscanos nas regiões de Cabo Verde e da Guiné e, capuchinhos italianos e agostinianos descalços em São Tomé e Príncipe²⁵⁶. Tanto na África Ocidental como na América portuguesa mesmo que não fosse uma obrigação jurídica, é comum haver uma relação entre os regulares, a estrutura eclesiástica e o Santo Ofício. Isto talvez

²⁵⁰ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1199)

²⁵¹ Inácio José Pestana possuía filhos, todos tidos antes de sua ordenação. Conforme Habilitação para Comissário (PT-TT-TSO-CG-HAB-mc9-doc154)

²⁵² RODRIGUES, Aldair Carlos. **Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 29, n. 57, p. 145-164, 2009.

²⁵³ FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op.cit

²⁵⁴ OLIVEIRA, Maria Olindina de. Op. cit, p. 36.

²⁵⁵ MELLO, Márcia Eliane Souza e. **Op. cit**, p. 226-227.

²⁵⁶ SILVA, Felipa Ribeiro da. **A Inquisição na Guiné, nas Ilhas do Cabo Verde e São Tomé e Príncipe**. Revista Lusófona de Ciências das Religiões. Lisboa, n. 5, vol. 6, 2004.

acontecesse pelo fato de quando da ereção do tribunal do Santo Ofício, este ter sido delegado a uma ordem regular, os Dominicanos²⁵⁷.

Dito isto, é interessante notar a presença de clérigos regulares, sobretudo da Companhia de Jesus²⁵⁸, fazendo as vezes de agente inquisitorial. A mando do jesuíta padre João Teixeira, o também padre Alexandre Marques lavra em 22 de setembro de 1733 uma denúncia contra Tereza Furtada e algumas pessoas pelos crimes de blasfêmia e de feitiçaria.²⁵⁹ Além de todo o desenrolar do processo se dar com padres da Companhia de Jesus, Custódio Alvarez Roxo é quem faz a denúncia, a esta altura padre recém ordenado, evidenciando em primeiro lugar a cooperação de um clérigo secular em levar a denúncia até o Santo Ofício, em segundo lugar dos jesuítas em lavrar a denúncia e encaminha-la ao tribunal.

É interessante a atuação do também jesuíta padre Bernardo Rodrigues, que residindo na vila de Itapecuru, fez várias diligências em nome do Santo Ofício. Na primeira, é ré Margarida Borges, natural do Rio Itapucuru e residente no Maranhão. Denunciada ao Santo Ofício por Maria Teixeira, em 22 de janeiro de 1540, sob a acusação de feitiçaria²⁶⁰. No segundo caso, é ré Claudiana, filha de Inácio da Costa, denunciada por Jerônima de Sousa em 22 de janeiro de 1754, sob a acusação de blasfêmia, por ter dito que a imagem de um santo tinha cara de cabra²⁶¹. No terceiro caso, Francisco de Sousa, residente na vila do Rio Itapucuru, é denunciado ao Santo Ofício por sua irmã Jerônima de Sousa em 22 de janeiro de 1754, sob a acusação de heresia ao dizer que “não temia a Deus”²⁶². Em todos os processos, além de fazer as vezes de agente inquisitorial, Bernardo Rodrigues associa a si outro sacerdote, o padre secular Antonio Moniz de Oliveira, vigário da Igreja Matriz de Itapecuru. Nota-se, que sendo investido da função de emissário do Santo Ofício, o agente não habilitado, caso necessitasse, poderia associar a si outro sacerdote igualmente não habilitado. Portanto, ainda que o Regimento do Santo Ofício determinasse que cabia a agentes habilitados o

²⁵⁷ Os dominicanos gozam de grande prestígio no âmbito da inquisição portuguesa, tendo inclusive uma cadeira no Conselho Geral. BETHENCOURT, Francisco. Op. cit.

²⁵⁸ Desde 1688, em virtude da carência de agentes habilitados no Estado do Maranhão e Grão-Pará, os padres reitores dos colégios jesuítas de São Luís e Belém foram autorizados a atuarem como comissários, sem a necessidade do processo de habilitação. FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op. cit, p. 258-259. Desde a fundação do Santo Ofício os padres da Companhia de Jesus têm tido importante desempenho como agentes inquisitoriais. COSME, João dos Santos Ramalho. Op. cit, p. 42.

²⁵⁹ Denúncia (PT/TT/TSO-IL/014/0061.00010)

²⁶⁰ Denúncia de Maria Teixeira contra Margarida Borges (PT-TT-TSO-IL-028-01565)

²⁶¹ Denúncia de Jeronima de Souza contra Claudiana (PT-TT-TSO-IL-28-1566)

²⁶² Denúncia de Jeronima de Souza contra Francisco de Souza (PT-TT-TSO-IL-28-1567)

desenrolar dos processos, na prática havia uma estreita colaboração tanto de clérigos regulares quanto de clérigos seculares neste processo²⁶³.

Tomando emprestada a estrutura já existente nos bispados, o Santo Ofício assim se fazia sentir nas terras coloniais, sendo bem eficaz na busca pelos crimes contra a “Santa Fé”. Apesar de os crimes da alçada da Inquisição não competirem às averiguações episcopais, o bispo, por vezes, também poderia ser o intermediário das denúncias, como é o caso do réu Pedro de Braga, natural de Belém do Grão-Pará. O réu, com idade de 47 anos, casado, exercia as atividades de capitão de descimentos de gentios do mato, sendo denunciado ao Santo Ofício sob a acusação de poligamia. O primeiro desenlace do processo se dá quando padres carmelitas da aldeia do Baroaá reclamam ao bispo Dom Miguel de Bulhões que Pedro vivia pedindo “filhas ou parentas aos principais para servi-lhe como suas mulheres (...) conservando-as na sua companhia como tais”. O caso foi remetido ao Santo Ofício e entre idas e vindas o réu foi preso em 01 de fevereiro de 1757²⁶⁴. Outro caso similar é do réu Adrião Pereira de Faria, cristão velho, natural da Vila da Vigia de Nossa Senhora de Nazaré e residente no Engenho do Sítio de Tapariuaussu na mesma vila. Casado, exercia as funções de sargento dos auxiliares, administrador de engenho e pescador. Denunciado ao Santo Ofício por Manoel Pacheco sob a acusação de feitiçaria e superstições, foi preso em 01 de fevereiro de 1757 pelo vigário local, ficando sob a jurisdição do bispo Miguel de Bulhões.

Nos casos acima podemos ver como a estrutura diocesana foi fundamental para o desenrolar do processo, os crimes citados, poligamia e feitiçaria, são da alçada tanto do juízo eclesiástico quanto da Inquisição e dependendo da gradação do delito, deveria passar do primeiro para o segundo. Como por exemplo, o crime de Pedro de Braga, que em suma, é adultério, porém há o agravante de ter desposado várias mulheres, deixando de ser só um delito da jurisdição episcopal, passando a ser da jurisdição inquisitorial. No Juízo Eclesiástico, o bispo exercia sua jurisdição tanto na esfera temporal quanto espiritual, ou seja, ali se julgavam pecados e crimes tanto civis quanto espirituais²⁶⁵. Neste sentido, os prelados poderiam legislar acerca dos pecados da carne, a simonia, o sacrilégio, a usura, o adultério, o

²⁶³ Otaviano Vieira aponta situação semelhante para Capitania do Ceará, onde o clero local fazia as vezes de agentes do Santo Ofício na falta de habilitados. VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. **A Inquisição e o sertão: ensaios sobre ações do Tribunal do Santo Ofício no Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

²⁶⁴ Denúncia contra Pedro de Braga (PT-TT-TSO-IL-28-5169)

²⁶⁵ No decorrer do século XVIII, os delitos de leigos e sacerdotes, e as causas matrimoniais eram julgadas pelo Foro Contencioso do Juízo Eclesiástico. Esse Foro foi abolido em 1830, quando foi revogado o poder da Justiça eclesiástica de julgar os crimes que eram comuns à alçada da Justiça civil. Sobre isso ver: SILVA, Marilda Santana da. **Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico mineiro (1750-1830) e o modo de inserção das mulheres neste universo jurídico**. Revista História Social, Campinas – SP, n. 7, p. 99-118, 2000.

incesto, o estupro, o rapto, o concubinato, o alcouce, o homicídio, o furto, dentre outros²⁶⁶. Mas, havia crimes ainda que descobertos em alçada episcopal, que deveriam ser remetidos à Inquisição, são eles: heresia, a blasfêmia e a feitiçaria, o pacto com o demônio, a sodomia, o sigilismo e o crime de solitação²⁶⁷. Logo, os dois crimes relatados no parágrafo anterior, mesmo tendo suas primeiras averiguações por parte da estrutura diocesana, seguiram o que define as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: “Que se denunciem ao Tribunal do Santo Ofício os hereges...”²⁶⁸ ou ainda “feitiçarias, sortilégios e superstições que envolverem manifesta heresia ou apostasia na fé”²⁶⁹. Deste modo, este mecanismo de colaboração muito utilizado não misturava as competências, ao contrário, ficava bem delimitado o que cabia a cada uma das partes²⁷⁰. Portanto, o relacionamento da estrutura diocesana com a Inquisição, de uma maneira geral, se caracterizou por uma convergência de interesses e ativa cooperação e complementaridade.

Esta colaboração pode ter como principal incentivo o fato de as distâncias no estado do Grão-Pará e Maranhão serem enormes; e somente vencidas com dias de viagem, fazendo com que a rede de agentes habilitados não desse conta de tantos deslocamentos. Por esta razão, os agentes inquisitoriais investiam outros eclesiásticos a fim de tomarem os depoimentos das testemunhas, fazendo com que os braços da inquisição se fizessem presentes para além de seus agentes habilitados. Este é o caso do comissário Caetano Eleutério de Bastos que ao dar comissão ao vigário da vara de Cameté, Padre Manoel Eugênio da Cruz, justifica que esta localidade ficava “distante desta cidade por mar, por terra, e ser preciso embarcação de remos”. Sendo assim, Manoel interroga as testemunhas do primeiro casamento do réu Francisco de Pontes, que fora acusado de bigamia pelo Frei Miguel da Vitória em 15 de agosto de 1757²⁷¹. Aqui se evidencia mais uma vez a colaboração de clérigos regulares e seculares no exercício das atividades inquisitoriais, sendo estes clérigos por vezes denunciantes; por vezes canal entre os denunciantes e os agentes habilitados; e ainda sendo acionados para fazerem alguma diligência específica.

Esta confluência de atuação não é uma máxima em todos os momentos, por vezes clérigos não habilitados também se constituíam num empecilho para “o reto ministério” do

²⁶⁶ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. V.

²⁶⁷ Conforme as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, nas seguintes referências: Lv 1, Tít. 69, n. 297; Lv. 5, tít. 5, n. 903; Livro 5, Tít. 2; Lv. 2, tít. 10.

²⁶⁸ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. V, Tít. I.

²⁶⁹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. V, Tít. V, n. 903.

²⁷⁰ PAIVA, José Pedro. **Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?** In: Revista de História das Idéias, nº 11, Coimbra, 1989, p. 85-102.

²⁷¹ Denúncia de Miguel da Vitória contra Francisco Pontes (PT/TT/TSO-IL/028/08649)

Santo Ofício, como é o caso do padre José Ayres, natural do Recife e residente na freguesia de São Bento das Balsas, bispado do Maranhão. Com idade de 40 anos, exercia a função de cura da freguesia de São Bento das Balsas, sendo denunciado ao Santo Ofício pelo padre Francisco Xavier Tabosa, sob a acusação de “ofender e perturbar o reto ministério do Santo Ofício”. Segundo os autos, o denunciado prendeu o denunciante dizendo que tinha provisão do Santo Ofício para tal, porém já se passava treze meses que estava preso sem ser encaminhado ao Santo Ofício, de modo que sabia que o denunciado “não tinha jurisdição para tal”. José Ayres foi preso em 14 de janeiro de 1745²⁷².

Deste caso é interessante notar a menção que Francisco Xavier Tabosa faz ao fato de saber que José Ayres “não tinha jurisdição para tal”, evidenciando que na realidade o denunciado apenas fez uso do conhecido prestígio que era se dizer agir em nome do Santo Ofício. José Ayres, por sua vez, ao dizer que “tinha provisão”, nos permite entrever a consciência de que se dizer agente do Santo Ofício lhe dava poder para prender sem justificativa seus possíveis desafetos. Portanto, é possível que a estreita colaboração existente entre clérigos não habilitados no exercício de funções inquisitoriais fomentasse como que o “auto-investimento” destas funções, evidenciando que era conhecimento geral o prestígio e a distinção dos servidores do Santo Tribunal.

Além da estreita colaboração existente entre júzo eclesiástico, clero (secular e regular) e Inquisição, fato já por nós abordado. Havia outro elemento institucionalizado que fornecia muitos réus a Inquisição: as visitas pastorais. As visitas pastorais eram o principal instrumento de “Controle da Fé” empreendido pelos antístites em seus bispados, tinham um duplo objetivo, em primeiro lugar a inspeção das Igrejas de modo a conferir, por exemplo, os assentos paroquiais, os estatutos das Irmandades, os paramentos e os altares, o zelo pelo culto e pelo templo; em segundo lugar a moralização do comportamento do povo e do clero.

Como já foi dito, os bispos auxiliavam o Santo Ofício com a função de recolher denúncias e fazer algumas investigações no intuito de remeter os possíveis desviantes da fé cristã, realizando-se a partir disso o restante do processo inquisitorial. Contudo, a principal forma de os bispos fornecerem hereges para o Santo Ofício foi por meio das visitas pastorais, justamente por ser o momento em que o prelado realizava devassa em busca de desvios religiosos, com a finalidade de assegurar a ortodoxia da fé das “ovelhas do rebanho”²⁷³. Em

²⁷² Denúncia de Francisco Xavier Tabosa contra Jose Ayres (PT/TT/TSO-IL/028/04401)

²⁷³ FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op. cit.

1788, iniciando sua quarta visita Pastoral, o bispo do Pará Dom Frei Caetano Brandão assim descreve o sentido do que acabara de iniciar:

Estando persuadido que de todas as obrigações do episcopado nenhuma talvez he mais necessária que a de visitar a respectiva diocese; tanto por ser este o único meio seguro, por onde o pastor pode conhecer a face das suas ovelhas, tomar-lhes o pulso, examinar as suas chagas, e aplicar-lhes o remédio conveniente; como porque, sendo o bispo na frase dos santos padres sol do seu bispado, a todos deve esclarecer, e beneficiar, sem que algum, por mais bárbaro, e desprezível que seja, deixe de ter direito da minha administração fazer todos os esforços por cumprir este dever tão recompensável, apesar de quaisquer obstáculos, que se me pusessem diante.²⁷⁴

Nesse sentido as visitas pastorais têm suma importância na manutenção da vigilância das pessoas, se constituindo em um bom modo de prover Santo Ofício com denúncias, uma vez que elas funcionavam como tribunais itinerantes nas regiões mais distantes da sede do bispado. Assim se expressa o Regimento do Auditório Eclesiástico acerca do papel do visitador²⁷⁵:

E como as práticas espirituais sejam o meio mais importante para se tirar fruto das visitas, nossos visitadores, sentados em uma cadeira no cruzeiro ou noutra lugar que melhor lhes parecer, proporão com breve prática as causas de sua vinda e, como as principais dela são a reverencia do culto divino, a reforma dos costumes, a extirpação dos pecados e ver como se governa aquela igreja no espiritual e no temporal²⁷⁶.

As visitas pastorais eram comuns no período medieval e foram retomadas pelo Concílio de Trento que viu nesse tipo de ação repressiva uma ferramenta de controle²⁷⁷. As visitas deveriam ocorrer a cada ano, sendo realizadas pelo próprio bispo ou, em razão de impedimento, pelo vigário geral²⁷⁸ ou visitador nomeado pelo prelado. Era necessário visitar a diocese por completo ou a sua maior parte, sendo completados os trabalhos no ano seguinte caso necessário. Por não haver interrogatórios aos denunciantes e confidentes, o processo da visita eclesiástica era mais rápido e sumário que os das visitas inquisitoriais, evitando as diligências necessárias para se verificar a veracidade dos crimes relatados. Em geral as denúncias vinham dos párocos a quem cabia:

²⁷⁴ Ramos, Luís de Oliveira. Op. cit, p.109

²⁷⁵ O visitador deveria ser sempre o bispo, porém, em casos de extrema impossibilidade ele poderia delegar um sacerdote de sua confiança, que geralmente tinha algum cargo no auditório eclesiástico.

²⁷⁶ Regimento do Auditório Eclesiástico, tít. 8, n. 385.

²⁷⁷ FEITLER, Bruno. **Nas malhas...** Op. cit

²⁷⁸ O Vigário Geral era o juiz do foro contencioso, a quem cabia administrar a justiça, julgando os delitos e aplicando as penas. Atuava como um ouvidor eclesiástico, lhe cabia receber denúncias e querelas, inquirir delitos, pronunciar os culpados e mandar prende-los se fosse o caso. Se tratando de julgamento de leigos, ele observava as restrições impostas pelas Ordenações e Concordatas como o reino. Por sua importância, não podia se ausentar da cidade episcopal por mais de um dia sem a autorização do bispo. Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Tít. II, n. 52.

Os párocos são obrigados a dar notícia ao visitador dos pecados públicos e de escândalo que souberem fora da confissão, e nomear testemunhas que deles saibam para se remediarem, e juntamente de tudo o mais que necessitar de reformação e emenda; e se assim o não obrarem, ofenderão a Deus gravemente e poderão ser castigados.²⁷⁹

Neste sentido, a visita pastoral mais intimidava que punia, de modo que mantinha acesa a possibilidade de punir²⁸⁰. Outro aspecto acerca das visitas pastorais é a intenção de condicionar os padres, na medida em que e para que se desse de modo eficiente a aplicação dos preceitos reformadores do Concílio de Trento, também se fazia necessário enquadrar nesse modelo seus principais agentes disseminadores. Com esse objetivo, após o Concílio, foi empreendida uma reorganização dos bispados visando uma profissionalização do clero que o tornasse capaz para o exercício da nova pastoral tridentina²⁸¹. Vigiar o procedimento, inibir e punir atitudes desviantes, disciplinar a vida dos clérigos eram questões centrais para a reforma tridentina, de modo a vencer o despreparo moral e intelectual de muitos destes padres.

Muitas das devassas empreendidas nas visitas pastorais eram aproveitadas pelo Santo Ofício, como é o caso Manoel Duro da Rocha, natural da Freguesia de São Mateus de Jaguaribe, bispado de Pernambuco e morador da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, bispado do Maranhão. Acusado de bigamia, foi denunciado ao Santo Ofício pelo vigário José Ribeiro Soares em 10 de fevereiro de 1775. Segundo os autos, a denúncia tem a raiz mais atrás, quando o bispo em visita Pastoral no ano de 1760 ouviu o réu que vivia em segundas núpcias sendo que sua primeira mulher ainda estava viva²⁸². Neste exemplo vemos que a visita pastoral é o primeiro contato do desviante com a possibilidade de ser punido, porém, bigamia não era da alçada do juízo eclesiástico, mas da Inquisição. Sendo assim, feitas as primeiras diligências, o caso foi enviado a quem lhe competia.

Como vimos, a dimensão territorial do Império Português ultrapassava as áreas em que havia tribunal estabelecido. Portanto, ainda que existisse estreita colaboração entre estrutura diocesana, clérigos (regulares e seculares) e Santo Ofício, os tribunais tinham, necessariamente, que montar quadros para atuarem nos espaços de suas jurisdições. Desses

²⁷⁹ Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia. Tít. VIII, n. 388.

²⁸⁰ BOSCHI, Caio. **As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia**. In: Atas do I Congresso Luso- Brasileiro sobre Inquisição. vol 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989.

²⁸¹ SILVA, Joelma Santos da. **Visitas pastorais por um catolicismo renovado: O bispado de Dom Marcos Antonio de Sousa no Maranhão (1827- 1842)**. Anais do XII Simpósio Nacional da ABHR, UFJF, 2011

²⁸² Denúncia de Jose Ribeiro Soares contra Manoel Duro da Rocha (PT/TT/TSO-IL/028/04401)

oficiais, o destaque é dado aos Comissários e Familiares, não só pelo grau de importância, mas também por serem os *pontas de lança* na relação da Inquisição com as pessoas²⁸³.

2.2 Os processos de habilitação

Os Familiares e Comissários eram os *Pontas de Lança* da Inquisição na América Portuguesa, na medida em que estavam mais próximos da população em geral, sendo como que o elo entre estes e o tribunal. Era por meio de seus agentes que a Inquisição poderia estender sua raia de atuação, realizando o controle na fé nas áreas mais distantes. Porém a montagem de um quadro de agentes era composta via candidatura, ou seja, ao invés de recrutar, preenchiam-se os cargos apenas com aqueles que o pleiteavam.

Apesar de não ser objeto de nossa análise, se faz necessário tecer algumas palavras sobre o papel dos familiares do Santo Ofício na burocracia da Inquisição, na medida em que eram os colaboradores mais próximos dos comissários. Os Familiares eram indivíduos leigos, tendo como principal atribuição manter os Comissários locais cientes dos casos que competiam ao do Santo Ofício, de modo que “acudirão à mesa do Santo Ofício, com pontualidade, todas as vezes que os inquisidores os chamarem a ela e com a mesma farão tudo que lhe ordenarem”. Também lhes competia fazer as diligências e, quando a prisão de um acusado era acompanhada de apreensão de bens, deveriam mandar chamar o juiz para o inventário²⁸⁴. A admissão de um Familiar era similar a de um Comissário, iniciava-se com pedido do habilitando, geralmente acompanhado de uma justificação do interessado. Começavam as investigações na terra natal do habilitando e na de seu domicílio, na de seus pais e avós e bisavós, convocavam-se testemunhas para saber dos procedimentos do habilitando e seus parentes, de modo que em posse destas informações, o Conselho Geral deferia ou não o pedido do habilitando²⁸⁵.

Segundo o Regimento²⁸⁶, para ser habilitado o pleiteante deveria ter sua vida devassada pelos agentes inquisitoriais, “tirando-se de cada um deles primeiro bastante

²⁸³ Luiz Mott assim se refere aos agentes locais do Santo Ofício, para sublinhar que estes eram como que a “ponte” entre o tribunal e as pessoas. MOTT, Luiz. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 45.

²⁸⁴ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640), Título 21.

²⁸⁵ SIQUEIRA, Sonia. **A Inquisição...** Op. cit.

²⁸⁶ Cinco foram os regimentos da Inquisição em Portugal, o primeiro promulgado em 1552 pelo cardeal-infante Dom Henrique; o segundo, promulgado em 1570, pelo mesmo cardeal; o terceiro, de 1613, mandado pelo inquisidor-geral Dom Pedro de Castilho; o quarto, de 22 de outubro de 1640, promulgado pelo inquisidor-geral Dom Francisco de Castro e o quinto, promulgado em 1774 pelo cardeal da Cunha. MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. Op. cit, p. 124.

informação de sua genealogia, de modo que conste que não tem raça de mouro, judeu, nem de gente novamente convertida à fé (...) o que se fará na forma do S. Ofício com grande rigor e resguardo”²⁸⁷. Essa orientação foi mantida no regimento posterior (1640), abolindo apenas a questão da raça, das denominações “cristão-velho” e “cristão-novo”, no último regimento (1774) instituído no reinado de D. José I²⁸⁸.

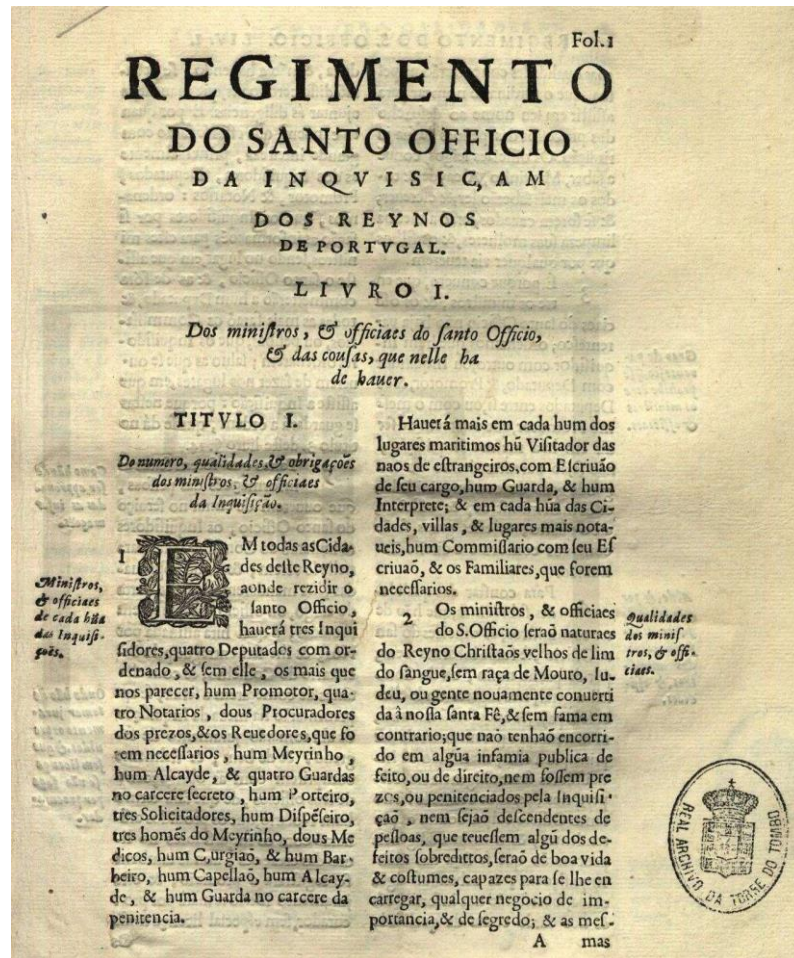
Este último conservou a preocupação com as qualidades dos ministros e oficiais da Inquisição, quando destaca que estes deveriam ser indivíduos de “boa vida e costumes capazes para se lhes cometerem negócios de importância; sem infâmia alguma de fato, ou de Direito nas suas próprias pessoas, ou para eles derivada de seus pais ou avós, nos casos expressos nas Ordenações e mais leis deste Reino”²⁸⁹. Os regimentos são muito importantes para percebermos mais claramente a maneira como deveria proceder o agente da instituição, mas também nos ajuda a ver como aconteciam exceções ao que era determinado, como veremos mais a frente. Na imagem 6, aparece parte do título I do primeiro livro do Regimento de 1640, relativo às “qualidades e obrigações dos ministros e oficiais da Inquisição”. Quanto às exigências, se ressalte que “os ministros e oficiais do Santo Ofício, serão... cristãos velhos de limpo sangue... que não tenham incorrido em alguma infâmia... nem fossem presos os penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas que tenham alguns dos defeitos sobreditos”.

²⁸⁷ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1613), Título I.

²⁸⁸ A questão da limpeza de sangue apesar de só ser abolida no regimento 1774, na prática já estava em desuso desde meados do mesmo século. Isto é evidenciado em muitos dos guias para os testemunhos colhidos acerca dos habilitandos e seus familiares, quando o item que tratava da “qualidade de sangue” aparece riscado. O fato é que por detrás de uma capa de aparente intransigência e rigor os tribunais que apuravam a honra sucumbiram a pressões diversas e a jogos de influência. De modo que quando os estatutos de limpeza de sangue foram oficialmente abolidos, em 1773, já pouco de rigor permanecia em meio a muitas exceções. Sobre isso ver: OLIVAL, Fernanda. **Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal**, Cadernos de Estudos Sefarditas, n° 4, 2004, 151-182

²⁸⁹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774). Livro I, Título I.

Imagem 6: Primeira página do Livro I do Regimento do Santo Ofício (1640)



Fonte: Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. I.

É partindo da exigência de limpeza de sangue que o historiador português José Veiga Torres²⁹⁰ propõe uma tese que é amplamente utilizada nos estudos sobre agentes inquisitoriais²⁹¹. Utilizando como ponto de partida os números de Familiares de Portugal nos séculos XVI a XIX, Veiga Torres percebe como o cargo se tornou um trampolim para os que ansiavam ascender socialmente, pois era um diferenciador social na lógica da “pureza de sangue” do Antigo Regime. Segundo o autor, desde o último quartel do século XVII, a expedição de familiaturas passou a ocorrer num ritmo destoante em relação à repressão inquisitorial. O número de Familiares aumentava na medida em que a atividade repressiva (número de sentenciados) diminuía. Logo, aqueles que pleiteavam servir ao Santo Ofício, na

²⁹⁰ TORRES, José Veiga. **Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da burguesia mercantil**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 40, 1994.

²⁹¹ CALAINHO, Daniela. Op. cit. RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos... Op. cit. WADSWORTH, James. Agents... Op. cit. MONTEIRO, Lucas Maximiliano. A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)**. Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

prática, não estavam fazendo seu trabalho, pois o aumento dos quadros não era proporcional ao número de sentenciados. No quadro 11 é possível notar que a habilitação de agentes tem seu ponto alto no século XVIII, sobretudo no período que compreende 1721-1770. Dos dez indivíduos que pesquisei, sete tem suas patentes expedidas neste período.

Quadro 11: Expansão dos quadros burocráticos Inquisitoriais

Período	Comissários	Familiares
1580-1620	132	684
1621-1670	297	2285
1671-1720	637	5488
1721-1770	1011	8680
1771-1820	484	2746

Fonte: TORRES, José Veiga. **Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da burguesia mercantil**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 40, 1994.

A “pureza de sangue”, a divisão entre “cristãos-novos” e “cristãos-velhos”, permeava todos os níveis da realidade social do Antigo Regime, sendo presente nas instituições até ao período pombalino (1768-1773), época em que se aboliram tais distinções. Precisamente pela preeminência dessa fronteira, a patente de servidor do Santo Ofício se constituía em uma distinção muito procurada²⁹². O fato é que ser habilitado dava ao agente uma “prova incontestável” de sua “pureza de sangue”, logo, aqueles que não serviam ao Santo Ofício, no mínimo se serviam dele. Um caso que exemplifica muito bem isso é do comissário Felipe Camello de Brito.

Felipe pertence a uma família onde a presença de clérigos é marcante, ao todo, eram mais de dez padres entre seculares e regulares. A linhagem de sacerdotes começa com Ignácio Rodrigues de Távora, que exerceu o cargo de vigário de Sé de São Luis e seu irmão José Rodrigues de Távora que fora visitador e vigário geral do bispado. Destaque se dá aos cinco filhos de João Camello de Brito e Leonor de Távora; os irmãos Francisco Xavier, Antonio, Inácio, João e Felipe; este último o mesmo a que antes havíamos referenciado²⁹³. Como dito, uma longa lista de membros da família Camello de Brito conseguem ascender ao sacerdócio, porém, há alguns problemas a serem observados. Na habilitação de *genere* de Felipe Camello

²⁹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime**. Análise Social, vol. XXXII (141), 1997.

²⁹³ Sobre a trajetória da família Camello de Brito ver: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

de Britto²⁹⁴, segundo as testemunhas, seus avós maternos tinham fama de “cristã-novice”. Porém, como muitos de seus parentes já haviam sido ordenados e exerciam função relevante na Câmara Eclesiástica do bispado, foi admitido ao sacerdócio.

Felipe é o primeiro a alçar voos ainda mais altos, o que daria a ele e sua família a “prova incontestada” de serem “cristãos-velhos”, a habilitação como agente do Santo Ofício. Entra com pedido para se tornar Comissário do Santo Ofício em 1764, aproveitando a habilitação de seu irmão Inácio Camello Britto que, anos antes, também entrara com pedido para a mesma função, mas morrera antes de receber deferimento.²⁹⁵ Durante o processo, o “fantasma” de cristão-novo volta à tona, segundo o padre José Teles Vidigal, clérigo secular o bispado do Maranhão:

Pela parte dos avós maternos padeceu o habilitando infâmia de cristão-novo e não obstante seja sacerdote e ter parentes de muitos anos também sacerdotes, pretendendo se ordenar o Cônego Theodoro Camello seu irmão lhe saíram com impedimento de cristão-novo de cujo impedimento se purgaram na relação e cúria Patriarcal e alcançaram sentença ao seu favor.²⁹⁶

A testemunha, além de citar que o habilitando possui parentes clérigos, diz que Theodoro, irmão de Felipe, purgou seu impedimento “na relação e Cúria Patriarcal” de Lisboa. Como dissemos no primeiro capítulo, o bispado do Maranhão era sufragâneo do Patriarcado de Lisboa, ainda que tivesse certa ligação com a província eclesiástica do Brasil, os casos de dispensa para ordens deveriam ser julgados lá julgados. Na imagem abaixo está a “sentença de limpeza de sangue”, proferida em 18 de abril de 1744, em destaque os nomes de Theodoro e seu irmão Felipe Camello de Brito, a esta altura já ordenado sacerdote.

²⁹⁴ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Cx 3, Doc. 37

²⁹⁵ Inácio Camello de Brito entrou com o pedido em 6 de maio de 1763 (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84).

²⁹⁶ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

Imagem 7: Sentença de Limpeza de Sangue – Camello de Brito



Fonte: Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

Em um longo processo com testemunhos colhidos nos lugares de nascimento dos pais e avós do habilitado, o comissário João Pedro Gomes conclui com o seguinte parecer:

É público e notório nesta mesma cidade, e seus distritos que ele pela parte de sua mãe chamada Leonor de Távora, e avós maternos ... é tido por descendente de hebreus e com tanto excesso afirmam os moradores destas partes, que mais parecem exagerações que realidades, por ser certo que tudo o que sobre esta matéria dizem é sem fundamento pois nunca dão a razão do seu dito e nem dizem donde procedeu tal fama.

O primeiro ponto a ser ressaltado é a citação por parte do comissário que o “sangue hebreu” da família de Felipe é “público e notório”, dado o “excesso afirmam os moradores destas partes”. Por outro lado, o mesmo comissário desacredita as testemunhas justificando que “mais parecem exagerações que realidades”, daqui vemos o papel central do agente ao compilar as informações colhidas nos depoimentos, é de se pensar que um possível impedimento poderia ser enaltecido, caso o habilitado fosse um desafeto, ou abrandado caso

o habilitando fosse um conhecido. Como já dissemos, Felipe e João eram contemporâneos no bispado do Maranhão, sendo membros tanto do cabido diocesano quanto do juízo eclesiástico, logo, podemos dizer que a proximidade entre eles justificaria o fato de João Pedro Gomes ter abrandado os impedimentos. No final das contas, em 11 de abril de 1768 padre Felipe Camello de Brito é habilitado²⁹⁷. A família que durante anos ficara a frente de cargos importantes do bispado²⁹⁸ conseguira finalmente um atestado que declarava a pureza de seu sangue.

Retornando ao tema do papel dos agentes inquisitoriais, vimos que hierarquia local da Inquisição possuía em suma dois níveis, o primeiro como já dissemos era o de familiar e o segundo era acessível apenas a clérigos ordenados, o Comissariato. Os Comissários do Santo Ofício deveriam ser pessoas eclesiásticas, dotadas de “prudência” e “virtude” reconhecida pela comunidade da qual faziam parte²⁹⁹. A eles cabia o papel de assistentes da alta hierarquia inquisitorial nas localidades para as quais estavam habilitados, ocupando os lugares mais importantes da Inquisição na sua área jurisdicional, se constituindo numa espécie de *alter ego* dos inquisidores³⁰⁰. Os principais deveres dos comissários eram ouvir as testemunhas nos processos inquisitoriais, realizar diligências e coletar depoimentos para as habilitações de outros agentes, fazer as prisões e conduzir os presos, além de fazer a vigilância daqueles penitenciados com o degredo para a localidade de sua atuação. Era necessário que mantivessem em seu poder o regimento próprio e demais ordens enviadas pelos inquisidores, pois:

Se nas terras em que viverem acontecer alguma coisa que encontre a pureza de nossa Santa Fé, ou por alguma outra via pertença o Santo Ofício, autorizarão por carta sua os Inquisidores para que mandem prover na matéria com o remédio que convém ao serviço de Deus.³⁰¹

No regimento de 1640, o décimo primeiro título trata dos comissários e escrivães. A respeito dos primeiros, consta que eles devem fazer as diligências que forem ordenadas pessoalmente, não delegando a outra pessoa, o que muitas vezes não acontecia, como já citamos. Os comissários deveriam fazer as perguntas necessárias para as diligências em sua casa; contudo, quando fosse perguntar a mulheres que não tivessem qualidade, o regimento

²⁹⁷ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

²⁹⁸ Seus tios Ignácio Rodrigues de Távora e José Rodrigues de Távora, exerceram os cargos de vigário de Sé de São Luis e visitador e vigário geral do bispado, respectivamente. Seu irmão, Inácio Camello de Brito fora cônego prebendado da Sé de São Luis e vigário geral do bispado.

²⁹⁹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI.

³⁰⁰ MATÍNEZ, Doris Moreno. Op. cit, p. 239.

³⁰¹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774), Lv. I, Tít. XI, n. 6.

ordena que se faça em uma igreja. Somente era autorizado que se coletasse informações na casa de uma testemunha em caso de doença desta, o que deveria se declarado em termo. No item “Nas informações de limpeza de sangue darão seu parecer” há a seguinte ordem:

Nas diligências que lhes forem cometidas sobre a limpeza de sangue de alguma pessoa, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer, declarando mui em particular a notícia que tiverem da qualidade das pessoas de que se trata e a fé e crédito que se pode dar testemunhas, escrevendo à tudo por sua mão, sem o comunicar ao escrivão.³⁰²

Ou seja, após efetuada a diligência de investigação de *genere*, o comissário deveria dar seu parecer em relação às informações recebidas, dando sua fé ou desacreditando o que foi recolhido por meio das testemunhas. Essa é uma importante atribuição dada ao comissário, por quem poderia passar a aceitação ou não, da petição enviada por um habilitando ao Conselho Geral, logo, este agente não só era uma ponte entre os delitos e o tribunal, mas também entre os candidatos e a Inquisição.

Após 134 anos é publicado um novo Regimento, datado de 1774. Nele há a repetição dos mesmos termos dispostos no anterior, exceto - conforme já foi dito, da exigência de pureza de sangue, reflexo das reformas empreendidas na Inquisição pelo Marquês do Pombal. Em suma, os Comissários do Santo Ofício eram a autoridade máxima da Inquisição nos territórios que não contavam com tribunais inquisitoriais. Estavam subordinados diretamente aos inquisidores e tinham nos familiares do Santo Ofício os mais estreitos colaboradores.

2.3 O Caminho até a Habilitação

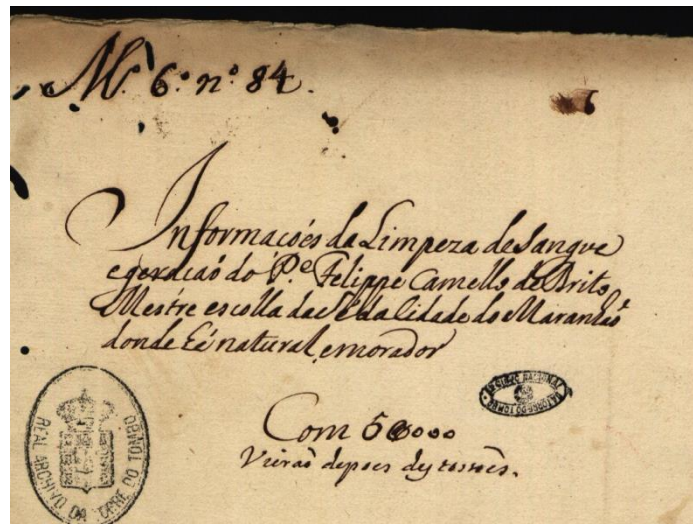
No começo deste capítulo mostramos de modo breve como se dava o controle da fé nas terras da América Portuguesa, pois entendemos que compreendendo os mecanismos e os procedimentos que levaram a edificação da máquina inquisitorial, poderemos entender seus meios de atuação. Os processos de habilitação dos Familiares e Comissários são fontes riquíssimas, na medida em que aglutinam muitas informações acerca do habilitando, informações estas distantes cronológica e geograficamente, o que nos faz perceber a presença e atuação destes agentes do Santo Ofício Português, sobretudo se analisarmos aspectos relativos às suas origens, privilégios auferidos pelo exercício de tal função, desempenho de

³⁰² Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI, 4.

suas atividades e o tipo de relação estabelecida com a comunidade a qual estavam incumbidos de vigiar.

Por meio desses documentos, podemos vê-los atuando e qual o investimento feito, pois, em geral, um processo de habilitação delongava tempo significativo e o custo estava diretamente relacionado à este tempo, exceto em casos específicos como falaremos mais a frente. Muita das vezes a demora justificava-se pela necessidade de se ter de inquirir numerosas testemunhas na terra natal dos pais e avós do habilitando, para saber se eram “cristãos velhos, limpas, de limpo sangue, e geração, sem raça alguma de Judeo, cristão-novo, mouro, mourisco, mulato, infiel, ou de outra alguma nação infecta”³⁰³.

Imagem 8: Detalhe da capa de uma habilitação



Fonte: Habilitação para Comissário, mç 6, doc, 84.

Para servir o Santo Ofício, o postulante, eclesiástico ou leigo, tinha a sua vida e dos seus antecedentes devassada por meio do processo de habilitação, tendo por base “processos de inquirição sigilosa acerca da genealogia, dos costumes e do estatuto social, dos candidatos”³⁰⁴. Esse procedimento, base da habilitação de qualquer candidato, era realizado, na maioria das vezes, por Comissários inquisitoriais. A primeira etapa da habilitação é a petição feita pelo habilitando, que era uma auto-declaração, onde informava em que cargo do Santo Ofício pretendia servir, seu nome, morada e genealogia. A partir da petição, o Conselho Geral preparava uma lista contendo os nomes do habilitando, de seus pais e avós (maternos e paternos) e em caso de cargos ocupados por leigos e, sendo casado, eram também buscadas as

³⁰³ Trecho da VIII pergunta presente no formulário das inquirições as testemunhas, quando o habilitando não possui parente habilitado.

³⁰⁴ TORRES, José Veiga. Op. cit, p. 113.

informações referentes a sua esposa e seus ascendentes. Em posse destas informações, consultavam em seus índices de culpados³⁰⁵ nos quatro tribunais da Inquisição Portuguesa e daí retornavam as informações ao Conselho Geral, numa espécie de *Nada Consta* acerca do habilitando e seus parentes, conforme expressa o seguinte parecer:

João Correia Xavier, notário do Santo Ofício desta Inquisição de Coimbra, certifico dizer-me o Promotor da mesma que provendo os depósitos dela, neles não achara culpa alguma ao Pe. Inácio José Pestana; e nem as mais pessoas nesta lista confrontada.³⁰⁶

Em caso de não impedimento, dava-se início a segunda etapa do processo, onde era enviado um pedido de informações extrajudiciais a um oficial do Santo Ofício para localidades de morada do habilitando, de seus pais e avós maternos e paternos, objetivando investigar a vida e comportamento, bem como condições e capacidade para exercer funções para qual se candidatava. Nesta etapa eram recolhidos os assentos paroquiais, e feitos os interrogatórios nas várias localidades em que o habilitante e seus parentes tivessem ligação. Cada um dos inquiridos deveria responder um questionário com perguntas acerca do candidato e seus parentes. As perguntas eram feitas tendo por base os critérios prescritos nos regimentos inquisitoriais, só sofrendo alteração com a expedição do regimento de 1774, em que findou as diligências acerca da limpeza de sangue. Até antes deste último regimento, no geral os interrogatórios tinham as seguintes perguntas:

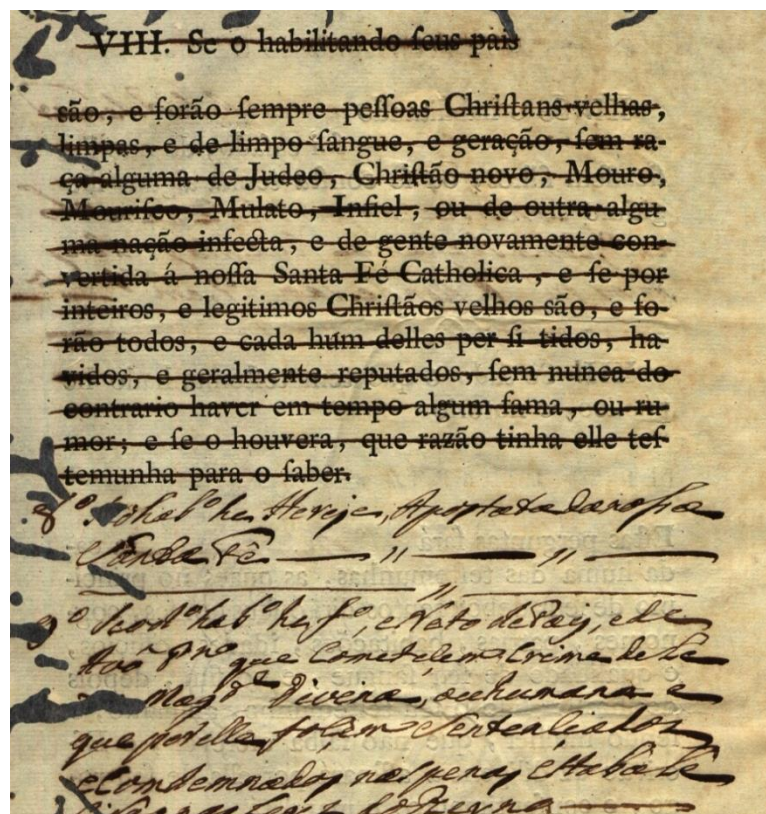
- I. Se sabe de alguém que se suspeite do habilitando;
- II. Se conhece o habilitando;
- III. Sobre os pais do habilitando;
- IV. Sobre seus avós paternos;
- V. Sobre seus avós maternos e bisavôs;
- VI. Se o habilitando é filho legítimo;
- VII. Se o habilitando tem ódio ou inimizades com as pessoas de seu parentesco;
- VIII. Sobre terem sido sempre cristãos-velhos e afins;
- IX. Se o habilitando foi alguma vez preso ou penitenciado pelo Santo Ofício;
- X. Se o habilitando é pessoa de bons procedimentos, vida de costumes;
- XI. Se o habilitando já contraiu matrimônio em algum momento de sua vida;
- XII. Se tudo o que testemunhou é público e notório.

³⁰⁵ Os índices de culpados, autênticos instrumentos de descrição do vasto conjunto documental do Santo Ofício em matérias incriminatórias, tal como em Espanha, incluía registros de genealogias, índice de apelidos, registros de relaxados, reconciliados, defuntos condenados, ausente, estatuados, penitenciados e suspensos. Sobre isso, ver: VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. **Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**. Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação – Universidade de Évora, Évora, 2008.

³⁰⁶ Habilitação para Comissário, mç 9, doc, 154.

Após o Regimento de 1774, passou-se a perguntar a respeito da incidência do candidato e seus ascendentes em crime de lesa-majestade. No rol das perguntas aparece: “se o habilitando é ou sempre foi apostata da nossa santa fé católica”, e se “é filho e neto de pais e avós paternos que cometessem crime de lesa majestade divina ou humana, e por ele fossem sentenciados, e condenados nas penas estabelecidas pelas leis do reino”. Dos dez comissários que pesquiso, três tem sua habilitação posterior ao regimento de 1774. O primeiro deles é Inácio José Pestana, que é habilitado em 20 de janeiro de 1779, cinco anos após a promulgação do novo regimento. De sua habilitação é interessante notar o item VIII do interrogatório, onde se perguntava acerca da “qualidade de sangue do candidato”, que aparece riscado e substituído pela pergunta que citamos acima.

Imagem 9: Parte do formulário de Interrogatório



Fonte: Habilitação para Comissário, mç 9, doc, 154.

Porém, na mesma habilitação de Inácio José Pestana, talvez por descuido do escrivão, aparece “que pretende saber com toda a individuação a limpeza de sangue e geração do padre Inácio José Pestana”. O fato é que mesmo cinco anos após ter sido excluída do regimento esta exigência, ainda é possível ver este grande parâmetro do Antigo Regime

ecoando na cabeça das autoridades inquisitoriais. Se foi por descuido não podemos afirmar com exatidão, porém a simples menção às antigas exigências regimentais aponta que as velhas normas ainda não haviam sido de todo abandonadas; evidenciando o descompasso que existe entre a promulgação da norma regimental e a prática.

Retornemos ao andamento do processo de habilitação. Ditas quais eram as perguntas requeridas pelo regimento, cada depoente deveria fornecer ao agente incumbido de realizar as diligências, seus nomes, sobrenomes, ofícios, naturalidade, morada, qualidade de sangue e idade. Os dados fornecidos pelos depoentes nos ajudam a entrever a relação que estes possuíam com aquele sobre cuja vida estavam depondo. Em primeiro lugar, quanto a ocupação destes depoentes, das cento e oitenta e sete testemunhas arroladas nas habilitações dos dez indivíduos que pesquiso, quarenta e cinco são sacerdotes.

Quadro 12: Padres testemunhando

Habilitando	Total de Testemunhas	Padres testemunhando
João Pedro Gomes	8	0
Caetano Eleutério de Bastos	8	0
João da Trindade	32	5
Felipe Jaime Antonio	6	0
Custodio Alvarez Roxo	10	6
Felipe Joaquim Rodrigues	9	6
Inácio José Pestana	37	5
Felipe Camello de Brito	54	10
Lourenço Alvarez Roxo	13	3
João Pedro Borges de Góes	10	10
Total	187	45

Fonte: Antt, Habilitações para Comissários do Santo Ofício.

Este é importante dado, na medida em que nos permite perceber as relações que este clero, sobretudo o secular, estabelecia entre si. Em segundo lugar, comparar a incidência no número de sacerdotes depoentes, na medida em que nas habilitações para familiares os clérigos não eram tão inquiridos. Dos trinta e três indivíduos habilitandos para familiares que

trabalhei em minha iniciação científica³⁰⁷, havia um total de mil duzentas e quarenta e uma testemunhas, sendo noventa e sete clérigos. Enquanto, nos depoentes das habilitações para Comissário a cada quatro testemunhas, uma era clérigo; para os familiares a cada treze testemunhas, uma era clérigo. Outro aspecto a se ressaltar é quanto ao montante de testemunhas, enquanto para os comissários temos uma média de dezoito testemunhas por pleiteante; para os que querem servir como familiares esta média sobe trinta e sete. Maior número de testemunhas significa maior rigor nas averiguações, logo, servir como familiar demandava uma maior devassa acerca da vida destes indivíduos. Isto pode ser justificado pelo fato de os clérigos já passarem no itinerário rumo a ordenação sacerdotal, por um processo similar de habilitação de *genere*, porém com menos rigor, nos Auditórios Eclesiásticos dos Bispados.

Outro aspecto a se ressaltar é a idade dos inquiridos, nota-se que eram pessoas “mais antigas e fidedignas, cristãs velhas de limpo sangue”, como costumava fazer o tribunal, com uma média de 60 anos, sendo o mais jovem de 21 anos e a mais velho de 102 anos. A preferência por testemunhas de idade avançada pode ser entendida sob duas vias; a primeira era que pessoas mais velhas tinham maior probabilidade de terem conhecimento do habilitando e seus ascendentes; além de sua idade serem fator de confiabilidade³⁰⁸.

Após as diligências, e sendo comprovados os requisitos, se emitia um parecer final, que era colocado na contracapa do processo. Na habilitação do Caetano Eleutério de Bastos, habilitado em 1745, encontra-se o seguinte parecer:

Tomamos informação com o notário Phelipe Ferreira da Cruz a respeito da qualidade de sangue e mais requisitos do Padre Caetano Eleutério de Bastos, presbítero do hábito de São Pedro, notário apostólico de Sua Santidade e morador da cidade de Belém, que pretende ser comissário do Santo Ofício, conteúdo e confrontado na petição inclusa, que V.S^a nos manda informar; e nos diz o notário, que o habilitando é irmão inteiro do Doutor Antonio do Espírito Santo Freire, procurador dos cárceres desta inquisição, que o habilitando por si e seus pais e avós

³⁰⁷ Fui bolsista de Iniciação Científica do projeto “Familiares do Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão: uma análise demográfica a partir da reconstituição de famílias no século XVIII”, no período de agosto de 2011 a julho de 2012. O referido projeto nasceu através da digitalização das habilitações de Comissários e Familiares do Santo Ofício na Amazônia, obtidas via recursos da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA) onde 50 habilitações, que estão sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Portugal, foram digitalizadas e trazidas para Belém. Sob a orientação do Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Júnior, criamos uma base de dados com as informações colhidas nas habilitações, esta base foi o germen da que até hoje temos utilizado, com a agregação de muitos outros documentos.

³⁰⁸ Em Portugal, a questão da limpeza de sangue era assegurada sobretudo via testemunho, não sendo necessária outra prova senão daqueles que conheciam os habilitandos “de ver e ouvir”. Portanto, os bons testemunhos eram cruciais quer para sepultar qualquer fama de “cristã-novice”, quer para acalorar as suspeitas. Sobre isso ver: OLIVAL, Fernanda. **Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)**. In: Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino – Inquisição e Ordens Militares: séculos XVI-XIX. Lisboa: Caleidoscópio, 2013. p. 315-352.

paternos e maternos é inteiro e legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes; tem capacidade para o emprego que pretende, trata-se com limpeza; sabe ler e escrever, não foi casado antes de ser ordenado, e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorresse em alguma infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito. Pelo que nos parece em termos de V. S^a deve deferir atendendo também a falta de comissários que há naquela cidade.³⁰⁹

Do fragmento acima podemos destacar alguns aspectos importantíssimos que nos ajudam a entender o modo de organização do processo de habilitação. O primeiro ponto é a citação logo de início que o habilitando já tem um parente habilitado, no caso seu irmão Antonio do Espírito Santo Freire, que exerce a função de procurador dos cárceres da Inquisição³¹⁰, tal citação é importante, pois diz ao Santo Ofício que já foram feitas diligências acerca da família daquele habilitando, comprovando-se assim que o suplicante é “legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos (...) e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorresse em alguma infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito”³¹¹.

Em segundo lugar que o candidato tinha todos os requisitos para levar a efeito sua função, na medida em “que é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes; tem capacidade para o emprego que pretende”, ter capacidade significa ter cabedal suficiente para viver condignamente, pois o emprego como comissário não possuía salário fixo, logo, o pleiteante deveria provar que tinha esteio econômico para a realização de suas funções. Por fim, a justificativa para conceder o cargo de comissário ao suplicante se dá também na tentativa de atender a falta destes agentes naquela localidade. Este não é um caso único, João Pedro Gomes, habilitado em 1763 para São Luís do Maranhão recebe do agente que realiza suas diligências o seguinte parecer: “concorre na pessoa do suplicante os requisitos e condições necessárias e além disto não haver de presente na dita cidade comissário algum”.³¹²

Neste sentido, ainda que o indivíduo fosse apto para o exercício de tal função, também era importante a necessidade de tais agentes naquela localidade. E ainda que tivesse

³⁰⁹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc46)

³¹⁰ Os procuradores eram os responsáveis pela defesa dos acusados. No regimento de 1522 não fica claro se o procurador deveria ou não ser do Santo Ofício, questão esclarecida no Regimento de 1640 onde este deve ser do próprio tribunal, este cargo é suprimido no Regimento de 1774. Neste sentido, o procurador era uma espécie de “defensor público” que estava à disposição dos réus para efetuarem suas defesas, logo, a Inquisição processava o réu, mas nomeava para ele um defensor. Regimento de 1640, Livro II, Da Ordem judicial do Santo Ofício, título VIII. Sobre isso ver: FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos: a longa duração de uma justiça que criminaliza o pecado (séc. XVI-XVIII)**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

³¹¹ Pergunta presente no guia para testemunhos.

³¹² Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc1926)

impedimentos, era possível que fossem deixados de lado em vista da necessidade. Após o deferimento, o habilitando recebia sua provisão de comissário do Santo Ofício, lavrada no Conselho Geral em Lisboa e assinada pelo inquisidor-geral, nos seguintes termos:

Nuno da Cunha presbítero Cardeal da Santa Igreja de Roma do título de Santa Anastácia, Inquisidor Geral nestes reinos e senhorios de Portugal do Conselho de Estado de El Rei meu senhor. Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem, que pela boa informação que temos de geração vida e costumes e mais partes de Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz, presbítero chantre da Sé da Cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará e provisor do bispado, confiando dele que fará com todo segredo, verdade... Havemos por bem de criar, instituir e fazer como pela presente autoridade apostólica, criamos, instituímos e fazemos comissário do Santo Ofício da Inquisição geral desta cidade para que sirva o tal cargo em tudo o que pelos inquisidores lhe for comendado: e o servirá enquanto nós houvermos por bem, e não mandarmos o contrário, guardando em tudo seu regimento e as instruções de santo officio... Dada em Lisboa sob sinal e selo do Santo officio aos seis de dezembro de 1746.³¹³

Quando o pleiteante possuía algum parente já habilitado, os trâmites eram bem mais simplificados, considerando que procedimentos da habilitação de *genere* já haviam sido feitos. Nestes casos, os avós não eram investigados, fato que significava menos testemunhos, assentos, e conseqüentemente, menos custos. Ao contrário das doze perguntas que elencamos na página 94, os depoentes só respondiam oito perguntas, que eram as seguintes:

- I. Se sabe de alguém que se suspeite do habilitando;
- II. Se conhece o habilitando;
- III. Sobre os pais do habilitando;
- IV. Se o habilitando é filho legítimo;
- V. Se o habilitando foi alguma vez preso ou penitenciado pelo Santo Ofício;
- VI. Se o habilitando é pessoa de bons procedimentos, vida de costumes;
- VII. Se o habilitando já contraiu matrimônio em algum momento de sua vida;
- VIII. Se tudo o que testemunhou é público e notório.

Dos dez indivíduos que analisamos, quatro não possuíam parentes habilitados, nestes casos os processos chegaram a demorar mais que o dobro de tempo quando o pleiteante possuía um parente habilitado.

Nos casos a seguir podemos observar o quanto ter um parente habilitado significava maior agilidade no processo. Caetano Eleutério de Bastos solicita ser habilitado em 16 de março de 1745, obtendo provisão em 14 de maio do mesmo ano, em um processo que tramitou por quase dois meses. O suplicante era irmão inteiro do Reverendo Doutor Antonio do Espírito Santo Freire, Protonotário Apostólico de sua Santidade, prior da paroquial igreja

³¹³ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

de Santo Estevão e procurador dos cárceres da Inquisição em Lisboa, para o último sendo nomeado pelo Inquisidor Geral, Cardeal da Cunha em 16 de abril de 1744³¹⁴. Como seu irmão já fora habilitado, só se recolhe os assentos batismais do habilitando³¹⁵.

Em 09 de novembro de 1762, exercendo a função de mestre escola do cabido da Sé de Belém do Pará, Felipe Joaquim Rodrigues solicita ser habilitado, tendo por irmã Joanna Thereza, habilitada pelo Santo Ofício junto com seu esposo João Rodrigues Ribeiro em 31 de março de 1742, que serviu como familiar do Santo Ofício. Felipe obtém provisão em 18 de outubro de 1763, tendo o acima citado, comissário padre Caetano Eleutério de Bastos, dado parecer favorável à habilitação³¹⁶.

João Pedro Gomes solicita ser habilitado em 14 de janeiro de 1763, obtendo provisão em menos de um mês de seu pedido, no dia 11 de fevereiro de 1763. Neste caso fica evidente a rapidez na tramitação de processo, influenciada pelo fato de o habilitando ter seu pai José Gomes, e seu irmão inteiro Manoel Gomes da Costa, habilitados no ofício de familiar do Santo Ofício. Outro fato interessante relacionado a este habilitando é a idade com a qual é habilitado, possuindo apenas 29 anos, sendo que a média observada nos outros habilitandos é de 45 anos³¹⁷. Em 29 de abril de 1786, sendo capelão do Regimento da vila de São José de Macapá, Felipe Jaime Antonio solicita ser habilitado, recebendo provisão em 30 de março de 1787³¹⁸.

Um dos casos de maior demora se deu na habilitação de Felipe Camello de Brito, que em 05 de julho de 1765 solicita ser habilitado, obtendo provisão em 15 de abril de 1768; tal demora se deu dentre outras razão pela “má fama de sangue” que recaía sobre os Camello de Brito, fato por nós já comentado³¹⁹. Os casos que melhor exemplificam o quanto ter um parente habilitado ajudava no processo, é dos irmãos Lourenço Alvarez Roxo de Potfeliz e Custodio Alvares Roxo de Potfeliz. Lourenço é o primeiro a solicitar habilitação, fazendo-o em 19 de dezembro de 1743, recebendo provisão quase três anos depois, em 06 de dezembro de 1746 em um processo de quase 150 fólios com o custo de 49\$831³²⁰. Seu irmão Custódio, em 08 de fevereiro de 1763 faz a solicitação, obtendo deferimento em 10 de janeiro de 1764 em um processo de quase 50 fólios com o custo de 2\$463³²¹. Portanto, ser parente de habilitados não só reduzia o tempo de tramitação do processo no Conselho Geral como

³¹⁴ Documento anexo à habilitação

³¹⁵ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc46)

³¹⁶ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc78)

³¹⁷ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc1926)

³¹⁸ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

³¹⁹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

³²⁰ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

³²¹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

também os custos no final do processo, pois grande parte da investigação acerca da família do habilitando já havia sido feita.

Quadro 13: Tempo de Habilitação

Habilitando	Tempo	Parente habilitado
João Pedro Gomes	26 dias	Pai e Irmão
Caetano Eleutério de Bastos	1 mês e nove dias	Irmão
João da Trindade	3 meses e 8 dias	Irmão
Felipe Jaime Antonio	10 meses e 1 dia	Irmã
Custodio Alvarez Roxo	11 meses e 2 dias	Irmão
Felipe Joaquim Rodrigues	11 meses e 9 dias	Irmã
Inácio José Pestana	2 anos, 6 meses e 11 dias	X
Felipe Camello de Brito	2 anos, 9 meses e 10 dias	X
Lourenço Alvarez Roxo	2 anos, 11 meses e 15 dias	X
João Pedro Borges de Góes	4 anos, 6 meses, 12 dias	X

Fonte: Antt, Habilitações para Comissários do Santo Ofício.

Outro aspecto a se ressaltar é as custas de todo este trâmite, antes do início do processo, aquele que pleiteava algum cargo, deveria fazer um depósito inicial. Se, em seu decorrer, o custo superasse o valor do deste depósito, era necessário que se fizesse um novo - fato que ocorreu em todos os casos. Quando o habilitando já possuía alguém habilitado em sua família, o depósito inicial era de 2\$000 a 3\$000, com o custo final não mais que o dobro disso, como é o caso de Felipe Jaime Antonio, que ao solicitar ser habilitado em 29 de maio de 1786 realiza depósito de 3\$000, tendo que pagar em março de 1787 mais 1\$820, num processo que totalizou 4\$820³²².

No caso de o habilitando não possuir parente habilitado, o depósito era de 4\$000 a 6\$000. Neste caso o depósito ficava bem longe do que custaria o processo ao final de seus trâmites. Felipe Camello de Brito ao solicitar ser habilitado em 05 de julho de 1765 realiza depósito de 5\$000, em um processo que dura quase três anos, obtém sua provisão de comissário do Santo Ofício em 15 de abril de 1768, com o custo de 29\$121³²³. Porém, maior cifra encontramos na habilitação do padre João da Trindade, este realizou depósito de 6\$000, quando seu pedido foi deferido em 20 de maio de 1743 teve que pagar custas que totalizaram

³²² Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

³²³ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

110\$122, intrigados com o valor final, fomos buscar a razão de tamanha diferença em relação às custas dos demais processos.

Nos casos acima observamos que ter parentes habilitados significava maior rapidez e menor custo nos processos de habilitação, porém havia outro aspecto que influenciava enormemente no valor final, as distâncias entre os locais de inquirição de testemunhas acerca do habilitando. O processo de habilitação de João Trindade que totaliza a cifra de 110\$122 possui apenas 71 fólios, enquanto o de Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz possui 143 fólios em um processo com custo de 49\$831³²⁴. Se usássemos a lógica, quanto maior o número de fólios, maior o número de inquirições, e conseqüente maior o custo; neste caso específico esta lógica não caberia. Porém, acontece que Lourenço Alvarez Roxo assim como seus pais era nascido em Belém do Pará; já João da Trindade era natural de Portugal assim como seus pais, com as inquirições sendo feitas em vários Bispados, logo, as inquirições foram feitas em mais de um lugar, o que aumentava sobremaneira o custo final do processo. Outro aspecto é quanto ao número de testemunhas, sobre Lourenço testemunham treze pessoas; enquanto sobre João testemunham trinta e duas pessoas. Apesar de ter testemunhas em menor quantidade, qualitativamente as que depõe acerca de Lourenço tem conhecimento sobre grande parte de seus ascendentes, não sendo necessárias outras inquirições. Neste sentido, o custo do processo não se dava apenas pela maior ou menor quantidade de inquirições, mas pela distância que o Santo Ofício teria que percorrer para obter tais testemunhos, além da “qualidade” das informações obtidas. Portanto, o fato de um habilitando já ter um parente habilitado, diminuía sobremaneira as custas do processo, já que os custos com a maioria das inquirições já haviam sido pagos na habilitação do parente habilitado.

Um caso que pode ilustrar muito bem isso, é o dos irmãos Lourenço e Custódio Alvarez Roxo. Na habilitação do primeiro, o custo das inquirições no Pará, que se constituíam na maioria dos testemunhos do processo, o custo total foi de 6\$971, enquanto as inquirições em Lisboa totalizaram um montante de 10\$651. Já na habilitação de Custódio Roxo, são feitas inquirições apenas em Lisboa, com o custo de 2\$185, evidenciando os dois aspectos elencados no parágrafo anterior, primeiro que maior distância significava maior custo das inquirições, segundo que possuir um parente habilitado diminuía as custas do processo de habilitação.

Um caso interessante é o do habilitando Inácio José Pestana, que ao solicitar ser habilitado em 04 de julho de 1776, cita dentre outras coisas, ter servido como notário da visita

³²⁴ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

que o inquisidor Geraldo José de Abranches fez ao estado do Grão-Pará³²⁵. Porém, mesmo já tendo servido ao Santo Ofício, seu deferimento demora dois anos, seis meses e onze dias; ressalte-se que nos seis anos da visitação, Inácio lavrou ao menos 45 audiências, passando por sua mão direta e indiretamente um número aproximado de mil indivíduos; entre confitentes, denunciados, denunciantes e testemunhas³²⁶. Tendo tamanha experiência no trato de matérias do Santo Ofício, poderíamos pensar que Inácio não teria problemas para se habilitar, dado o importante “estágio” por que passara como notário da Visitação. Acontece é que demora em sua habilitação atesta que o fato de não possuir nenhum parente habilitado, não era superado pelo longo serviço que prestou à Inquisição como notário da Visitação ao Estado do Grão-Pará e Maranhão. Atestando mais uma vez que ter um parente já habilitado era “meio caminho andado” para ser investido do oficialato inquisitorial.

A visitação empreendida pelo Santo Ofício no estado do Grão-Pará e Maranhão se articula com nossos agentes, porém, antes de partirmos para esta relação, se faz necessário tecer alguns comentários sobre ela. A visitação do Santo Ofício empreendida em nossa região foi a última em todo o território português na América³²⁷, se dando numa época em que já se iniciara o declínio da Inquisição em Portugal, a já citada tese de José Veiga Torres tem por base exatamente este declínio, na medida em que a atitude repressiva da inquisição, isto é, o número de denúncias e penitenciados não seguia o aumento gradativo dos quadros de oficiais, o que leva a crer que havia portanto um relaxamento da atitude repressiva³²⁸. Declínio este

³²⁵ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc9-doc154)

³²⁶ LAPA, José Roberto do Amaral. Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769) São Paulo: Editora Vozes, 1978

³²⁷ Quatro foram as visitasções empreendidas pelo Santo Ofício para o Brasil. A primeira aconteceu na Bahia entre os anos de 1591 a 1595, sendo visitador Heitor Furtado de Mendonça Ver: MOTT, Luiz. **Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia (1591)**. Salvador: EDUFBA. A segunda também na Bahia entre 1618-1621. Ver: LAPA, José Roberto do Amaral. **A visitação do Santo Ofício à Bahia em 1618**. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros; n. 3 (1968). A terceira na década de 1620, que percorreu o Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Sobre isso ver: GORENSTEIN, Lina. **A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)**. In: FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage & VAINFAS, Ronaldo. A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006. A última aconteceu no Grão-Pará e Maranhão de 1763 a 1769. Sobre isso Ver: LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. São Paulo: Editora Vozes, 1978; MATTOS, Yllan de Matos. **A última Visitação: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 2009. No âmbito da Faculdade de História da Universidade Federal também alguns trabalhos sobre esta temática: DIAS, Juan Jambert. **A Inquisição no Pará: um estudo sobre o imaginário religioso**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 1997.; SILVA, Ezilene. **Cultivando o pecado e dando escândalos: devassas civis e religiosas no Grão-Pará do século XVIII**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2011. CUNHA, Juliana da Mata. **Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2001; MARQUES, Arison. **Purgatório amazônico: Sexualidade e inquisição no Grão-Pará (1763-1769)**. Monografia de graduação Apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: Ufpa, 2002.

³²⁸ TORRES, José Veiga. Op. cit.

percebido no relaxamento especialmente no trato com os judeus e os ditos “cristão-novos”³²⁹. As penas de morte não mais existem³³⁰, geralmente as penas são de penitência e quando em casos mais extremos o degredo e o açoite. Se na maioria dos casos era possível apenas uma sanção religiosa, o mais dispendioso era a possível confiscação de bens dos réus³³¹.

A jurisdição da visita compreende o Norte e a maior parte do Nordeste da colônia, abrangendo os estados do Grão-Pará, Maranhão, Rio Negro, Piauí e terras adjacentes. O cargo de visitador estava entre os mais altos da hierarquia do Santo Ofício, pois o visitador fazia como que as vezes do Inquisidor-Geral naquela localidade onde estava jurisdicionado. No livro I do Regimento, ao tratar dos “Ministros, e oficiais do Santo Ofício, e das coisas que nele há de haver”, o título IV fala dos Visitadores, cargo acessível apenas aos inquisidores e deputados que fossem “pessoa de conhecidas letras, e tanta autoridade, que com ela possa acrescentar a estimação de seu cargo”, preferindo-se os doutores em direito; diz ainda que o visitador possuía amplos poderes de “contra todas e quaisquer pessoas, assim como homens e mulheres, vivas ou defuntas presentes ou ausentes e de qualquer estado condição” realizar as diligências que lhe aprouver no que fosse de matéria da Inquisição³³².

Tendo em vista a jurisdição e as atribuições do visitador do Santo Ofício, convém tecer alguns comentários acerca da relação dele com os Comissários do Santo Ofício. Para tanto iniciarei elencando como se dispõe as habilitações para agentes no período, que antecede, durante e após a Visitação.

Quadro 14: Habilitações – Pré, durante e pós-Visitação

Período	Familiares	Comissário
Pré (1677-1763)	13	4
Durante (20/09/1763 – 1769)	4	3
Pós (1770-1805)	16	3
Total	33	10

Fonte: Antt, Habilitações para Familiares e Comissários do Santo Ofício

³²⁹ SIQUEIRA, Sonia. **A Inquisição...** Op. cit.

³³⁰ A pena de morte foi oficialmente abolida no Regimento de 1774, porém já caíra em desuso antes disso. Diz o Regimento de 1774, Lv. II, tít, IV.

³³¹ LAPA, José do Amaral. Livro da visitação... Op. cit.

³³² Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640), Lv. I, tít, IV.

Podemos notar no quadro 14, que no período anterior a Visitação³³³, foram habilitados quatro Comissários, sendo que um deles, João Pedro Gomes³³⁴, foi habilitado no mesmo ano em que se instalou a visitação. Os outros três, João da Trindade³³⁵, Lourenço Alvarez Roxo³³⁶ e Caetano Eleutério de Bastos³³⁷ o foram cerca de vinte anos antes. Lourenço faleceu em 1756³³⁸, seguido por Caetano falecido em 1763³³⁹. Logo, podemos afirmar que no início da Visitação havia ao menos um comissário na ativa. A este um se juntou outros três, Felipe Joaquim Rodrigues³⁴⁰, Custódio Alvarez Roxo³⁴¹ e Felipe Camello de Brito³⁴², sendo que o primeiro entrou com o pedido para ser habilitado antes do início da visitação. Portanto, durante todo o período da Visitação havia ao menos quatro comissários na ativa. Quando fomos rastrear-los atuando enquanto tal, questão que trataremos no próximo item deste capítulo, observamos que há apenas uma denúncia feita pelo comissário Felipe Joaquim Rodrigues, que a efetua em 1766, três anos após ser habilitado. Tal constatação nos leva a crer que durante o período da Visitação os agentes habilitados tiveram papel secundário, argumento corroborado pelo fato de servir como notário da Inquisição um sacerdote não habilitado³⁴³.

Se os oficiais habilitados tinham papel secundário no período da Visitação, havia, porém, um agente sob cuja pessoa se assentava todo poder Inquisitorial, o visitador Giraldo José de Abranches. Abranches era natural da Freguesia de Nossa Senhora da Natividade, bispado de Braga. Inicia sua carreira na inquisição em 1746 quando entra com pedido para servir com comissário, recebendo deferimento em 29 de janeiro de 1747. Ainda no ano que pede para servir o Santo Ofício parte para o Brasil a serviço de Dom Bernardo Nogueira Rodrigues, primeiro bispo da recém-criada diocese de São Paulo. Aí exerceu cargos importantes na cúria diocesana, sendo nomeado Vigário-Geral e Arcipreste do bispado, aí não se demorou e no ano seguinte seguiu para servir no bispado de Mariana, sendo provisionado

³³³ De uma maneira geral, a maioria dos estudos sobre a Visitação a define entre os anos de 1763 a 1769. Contudo, Isabel Braga e Maria Olindina, defendem um período mais amplo de atuação do visitador Giraldo José de Abranches. Como a visitação em si não é nosso objeto de pesquisa, manteremos a definição “tradicional”. BRAGA, Isabel A. R. Mendes Drumond. **Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1771-1782)**. In: Retrato do Império – Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EdUFF, 2006. OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. Op. cit.

³³⁴ Habilitado em 11 de fevereiro de 1763.

³³⁵ Habilitado 01 de março de 1743.

³³⁶ Habilitado em 1746.

³³⁷ Habilitado em 14 de maio de 1745.

³³⁸ RAMOS, Alberto Gaudêncio. Cronologia Eclesiástica do Pará, p. 32.

³³⁹ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 57, D. 5137)

³⁴⁰ Habilitado em 18 de outubro de 1763.

³⁴¹ Habilitado em 10 de janeiro de 1764.

³⁴² Habilitado em 15 de abril de 1768.

³⁴³ Inácio José Pestana que depois viria a ser Comissário do Santo Ofício.

com o uso de ordens em 13 de março de 1748, chegando a exercer os cargos de arcediogo e mais tarde de Vigário-Geral da diocese³⁴⁴.

Tendo 49 anos de idade solicita servir como deputado do Santo Ofício³⁴⁵, a esta altura já não mais residia em Minas, mas no Reino, recebendo deferimento em 29 de julho de 1760. Portanto, observa-se que antes de ser enviado ao Grão-Pará, gozava de experiência tanto nos territórios da América Portuguesa, quanto no Santo Ofício. Em 21 de junho de 1763 é datada a nomeação de Giraldo José de Abranches como Visitador e Inquisidor Apostólico para as capitânicas do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro. Segundo carta escrita por Francisco Xavier de Mendonça Furtado dirigida ao bispo do Pará, comunicava-o da nomeação e mandava-o providenciar toda a ajuda requerida pelo visitador³⁴⁶.

O visitador chega ao Pará na mesma nau que traz o novo governador Fernando da Costa de Ataíde Teive, na comitiva de recepção, está presente Dom frei João de São José Queirós, o bispo que em conflito com a Inquisição, tem como pena a destituição de seu bispado e o retorno para o reino³⁴⁷. Queirós era acusado de queimar papéis do Santo Ofício que acusavam o mestre de campo Antônio Ferreira Ribeiro, de proferir que não existia nem céu nem inferno; voltaremos a este fato mais a frente. Retornando ao episódio da chegada do visitador, este instalou-se em Belém, sendo aí a sede da visitação, de modo que todo aquele que quisesse denunciar ou comparecer, espontaneamente ou não, para as confissões perante o visitador deveria fazê-lo em Belém.

Foi concedido ao visitador a edificação de uma rede burocrática para o estabelecimento da visitação, assim, Giraldo deveria nomear um religioso que atendesse a todos os requisitos necessários ao cargo de Notário da Visitação, tendo de nomear também um solicitador, um meirinho e dois homens da Vara para atender todas as incumbências da

³⁴⁴ “Diz Giraldo José de Abranches arcediogo da Igreja Catedral do Bispado de Mariana, formado em direito canônico pela Universidade de Coimbra e natural da Villa de Villacova de Sobe Avô deste bispado, que sendo haverá quinze anos habilitado para comissário do Santo ofício desta inquisição de Lisboa, cumpriu naquele continente e ainda no de São Paulo, com todas as suas obrigações executando pronta exata e fielmente as muitas e varias diligencias que lhe foram cometidas e tudo o mais que lhe prescrevia o seu regimento: no que lhe parece fez algum serviço a Deus e a esta Santa Inquisição. E porque tem grande desejo de o continuar no exercício de deputado, para o qual se persuade lhe assistiram os necessários requisitos”. Habilitação para deputado do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc1-doc16)

³⁴⁵ O cargo de deputado do Conselho Geral, instância de controle dos tribunais de distrito e órgão assessor do inquisidor-geral, era o topo da carreira inquisitorial. Para servir como deputado o pleiteante deveria ser: nobre, clérigo de ordens sacras, devendo ter no mínimo 25 anos de idade, ser licenciado por exame privado em Faculdade de Teologia, Cânones ou Leis.

³⁴⁶ LAPA, José Roberto do Amaral. **Atribuições de um servidor do Santo Ofício no Brasil**. In: Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará - 1763-1769. Petrópolis: Vozes, 1978.

³⁴⁷ Denúncia de Pedro Barbosa de Canais contra o bispo do Pará, Dom Frei João de São José e Queirós (PT/TT/TSO-IL/028/13201)

visita. Para notário foi nomeado o Inácio José Pestana³⁴⁸, presbítero do hábito de São Pedro e residente em Belém. Como meirinho foi indicado Sebastião Vieira dos Santos, português de origem e residente no Pará. Depois de provisionados os cargos da Visitação, conforme determinado o regimento³⁴⁹, o visitador teve de apresentar-se ao Bispo diocesano e ao Senado da Câmara de Belém, o que se deu no dia 20 de setembro de 1763.

Passada esta primeira fase de aparelhamento da Visitação, em 25 de setembro são publicados os Editos de Fé e da Graça com que se concedia aqueles que confessassem sua culpa no prazo de 30 dias, o perdão da confiscação de bens. Neste dia fez-se a solene procissão que saiu da Igreja dos Mercedários, enfileirando-se os graus da hierarquia eclesiástica local, o Cabido, o Vigário-Geral, os Párcos, os Coadjuutores, o clero em geral. Atrelado a este séquito religioso se incorporava o Governador, o Ouvidor Juiz de Fora, além de um regimento e um terço de militares. Por fim, debaixo do pátio, ia o inquisidor³⁵⁰. Destaca-se o fato que nesta procissão faustosa estavam presentes as duas esferas da sociedade, e em ambas a Inquisição tinha plena jurisdição para atuar. Chegando à Catedral, deu-se a Missa Solene; após esta, foi lido em voz alta o Edito de Fé, bem como o Edito de Graça e Perdão, pelo qual dentro do prazo de 30 dias (tempo de Graça) aquele que apresentasse suas culpas, com sinais de visível arrependimento, seriam perdoados³⁵¹.

Após a leitura e acabada a Missa, todas as autoridades, a começar pelo Inquisidor, fez o juramento solene na forma do regimento. Esse juramento consistia na afirmação de que estavam prontos e aparelhados para defender a Santa Fé Católica Apostólica Romana e de dar a vida por ela se necessário fosse. Também o povo prestou juramento:

E logo nos mesmo dias mês e anos e lugar atrás declarados depois de feitos os juramentos acima ditos, eu notário, presente o dito senhor inquisidor cheguei abaixo do cruzeiro e em voz alta perante o povo que ai se achava o mesmo juramento como está no regimento e depois de o ter lido perguntei se juravam e prometiam, a que responderam sim, juravam e prometiam.³⁵²

³⁴⁸ Inácio José Pestana foi habilitado como comissário em 20 de janeiro de 1779, onde cita ter servido como notário da Visitação.

³⁴⁹ “Antes de dar principio à visita, ire visitar o bispo a sua casa”. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. IV, n. 4.

³⁵⁰ Diz o regimento sobre a organização da procissão: “No dia assinalado para a publicação da visita, se fará a procissão com as maiores demonstrações de respeito e autoridade que for possível. Irá o visitador detrás das relíquias, acompanhado de todas as justiças da terra e oficiais da Câmara, e, entrando na Sé, junto à porta principal o virá esperar o cabido e acompanhará até à capela-mor, onde terá cadeira de espaldas sobre uma alcatifa e aos pés uma almofada de veludo, em que se sentará”. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. IV, n. 8.

³⁵¹ LAPA, José Roberto do Amaral. **Atribulações...** Op. cit.

³⁵² Livro da Visitação... p. 124.

O ato foi arrematado com o solene *Te Deum*. Após isto, o notário procedeu a fixação dos editos na porta principais do templo, que ali ficariam pelo prazo de 30 dias até o término do “tempo de graça” estabelecido. Estava assim instalada a Visitação no Pará, com plenas condições de começar a ouvir e inquirir todos os que estavam em sua área jurisdicional.

A 25 de novembro de 1763, o bispo Dom José parte para Lisboa por ordem Régia, ficando vacante o bispado do Pará. Em carta ao Deão³⁵³ do Cabido da Santa Sé do Pará, o rei comunica a ida do bispo Queirós ao reino e que “será muito do meu real agrado que na sua ausência nomeies (...) Abranches para reger esta diocese como vigário capitular”³⁵⁴. Sendo assim, sob ordens expressas, o Cabido elegeu Giraldo vigário capitular do bispado. Portanto, durante boa parte do tempo que durou a visitação, o inquisidor acumulou a jurisdição da Inquisição e da Igreja, fato que sem dúvida facilitou seu desempenho como delegado do Santo Ofício; pois dava-lhe instrumentos auxiliares e informações úteis, sobretudo sendo ele a presidir o Juízo Eclesiástico. Yllan de Mattos atesta que Giraldo Abranches valorizou sua função na administração diocesana em detrimento de sua função de visitador³⁵⁵, para nós, as preferências do visitador em si não é o central, nos interessa perceber que a acumulação de funções em torno dele é o exemplo máximo da confluência entre administração eclesiástica e Inquisição, ao exercer concomitantemente os ofícios de vigário capitular e visitador do Santo Ofício. Portanto, na qualidade de representante máximo do poder eclesiástico e Inquisitorial na jurisdição da Visitação, Abranches poderia facilmente prescindir do uso de agentes habilitados, pois tinha todos os meios e respaldos para averiguar os crimes contra a fé.

Esta afirmação não significa que a Visitação gerou um *déficit* no papel dos agentes habilitados. Pelos dados elencados no quadro 14, observa-se um aumento no número de agentes habilitados durante e após o período da visitação³⁵⁶, no caso dos familiares este aspecto que fica mais evidente, de modo que em um período de oitenta e seis anos houve um total de treze habilitações; sendo que no período durante e pós-visitação encontramos vinte. Portanto, é a partir da visitação que o número de familiares e comissários conhece seu apogeu; o que nos leva a crer que a presença do inquisidor e seu aparato tenha incentivado a procura de cargos na Inquisição, provavelmente pelo destaque que o cargo conferia. Em

³⁵³ O Deão, ou decano, era a primeira dignidade do Cabido, possuindo proeminência nas funções do culto e maior remuneração. Presidia o coro, o cabido, e, em certos atos, substituíva o bispo diocesano. Era sua responsabilidade officiar as missas de Reis, da Ascensão do Senhor e a do Natal.

³⁵⁴ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 54, D. 4938).

³⁵⁵ MATTOS, Yllan de. **A última...** p. 158.

³⁵⁶ O aumento de habilitações na segunda metade do século XVIII foi uma tendência geral. TORRES, José. Op. cit. NOVINSKI, Anita. Op. cit.

segundo lugar, ao afirmar que estes agentes tiveram papel secundário no período da Visitação, não significa que no geral de suas vidas não tenham em algum momento servido ao Santo Ofício. Logo, é preciso dissertar acerca das várias situações em que esta instituição da qual foram servidores, cruzou-se com suas trajetórias.

2.4 As atividades dos comissários

Neste item tratarei acerca do serviço que estes indivíduos prestaram ao Santo Ofício. Ressaltando a atuação deles nas duas grandes funções que possuíam de acordo com o Regimento da Inquisição, o recolhimento de denúncias e a condução dos processos de habilitação de novos agentes. Para, além disso, elencarei todas as vezes que o Santo Ofício se cruzou com os indivíduos que estudo, mesmo antes de serem habilitados. Começamos por suas atuações como testemunhas no processo de novos oficiais para o Santo Ofício.

Felipe Jaime Antonio já como comissário testemunhou na habilitação do negociante Mateus Gonçalves da Torre. O habilitando a familiar era solteiro e natural de Barcelos, arcebispado de Braga e morador de Belém do Pará, sendo habilitado em 25 de maio de 1802. Nas inquirições tiradas pelo comissário João Pedro Borges de Góes, Felipe Jaime Antonio diz ter 55 anos e conhece o habilitando Mateus Gonçalves da Torre há pelo menos dez anos, por este ser seu vizinho. Por fim declara ser o habilitando “de boa vida procedimentos e costumes e capaz de ser encarregado de negócios de importância e de segredo e de servir ao Santo Ofício no cargo de familiar”³⁵⁷. Deste exemplo gostaria de ressaltar a estratégia utilizada pelo Santo Ofício para ter acesso às informações necessárias para avaliar se aquele candidato era apto ou não ao serviço ao Santo Ofício. A citação ao “ser vizinho” é muito recorrente nos testemunhos colhidos, evidenciando que os vínculos de vizinhança eram o principal escopo na procura dos depoentes. Ser vizinho em uma sociedade predominantemente rural, onde o espaço público e privado era completamente permeável, significava ser testemunha das práticas, dos hábitos e do comportamento daquele sobre o qual se está depondo.

O citado João Pedro Borges de Góes, testemunha na habilitação do negociante Feliciano José Gonçalves. O habilitando era natural de Lisboa e morador do Pará há pelo menos vinte anos, recebendo carta de familiar em 26 de março de 1790. Em sua habilitação, os testemunhos dos moradores no bispado do Pará são colhidos pelo comissário Felipe Jaime Antonio. Porém, nos chama atenção o depoimento de João Pedro Borges de Góes, tomado na Freguesia de Nossa Senhora da Pena em Lisboa. No depoimento, João Pedro Borges de Góes

³⁵⁷ Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc77)

ainda não habilitado como comissário e com idade de 40 anos, diz conhecer o habilitando e sua esposa, dando fé de seus bons costumes e considerando-o digno e apto a servir ao Santo Ofício como familiar³⁵⁸. Deste fato é interessante notar a mobilidade destes indivíduos, o clérigo João Pedro sendo natural do Pará fora para o reino para viver junto ao seu irmão João Borges de Góes, formado em medicina pela Universidade de Coimbra e médico³⁵⁹ do Convento de Santo Antônio e dos cárceres da Inquisição em Lisboa³⁶⁰. João Pedro Borges de Góes é habilitado como comissário em 29 de abril de 1793³⁶¹.

Passemos agora para Felipe Camello de Brito, habilitado em 15 de abril de 1768. Como comissário, Felipe Camello de Brito enviou ao menos quatro denúncias ao Santo Ofício. Em 17 de outubro de 1770 denunciou Bartholomeu de Figueiredo Barbalho sob a acusação de blasfêmia. De acordo com os autos, o réu vendo um painel da imagem de Jesus Cristo caído com o peso da cruz teria dito: “Este anda em quatro pés”³⁶². Na denúncia é interessante os passos de como ela se dá, Felipe denuncia o réu com base em informações dadas pelo familiar do Santo Ofício Manoel de Souza Teixeira, este que por sua vez foi procurado pelo alfaiate Xavier Francisco de Gueiros. Neste sentido, apesar de não ser via de regra, há de se notar as várias etapas e funções dos agentes inquisitoriais, pois a testemunha do crime se reportou ao familiar e este por fim se reportou ao comissário que lavrou a denúncia.

Baseado em informações dadas por Joaquim Carneiro da Costa, Antonio da Silva e José Luiz Ferreira, Felipe Camello denunciou Tereza de Jesus Bezerra por proferir rezas e orações para o mal de outras pessoas³⁶³. Segundo a denúncia, a denunciada teria diante da imagem de Nossa Senhora da Piedade proferido a seguinte oração: “Virgem da piedade, mãe do piedoso Deus, havei de mim piedade, sei-a pelo amor de Deus”; e a dita oração é feita “junto a uma vela de cera branca acesa para se saber de tudo que pode lhe suceder de bem e mal (...) e se ela (imagem) virar o corpo para parte direita é de bem, e se para esquerda é de mal”. No caso acima se observa o catolicismo popular que existe à margem dos ditames da

³⁵⁸ Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc02-doc27)

³⁵⁹ Os médicos eram responsáveis pela saúde dos réus e por atestados deliberativos de comutação das penas, isto é, pela substituição de uma sanção por outra menos grave. Sobre as estratégias de médicos no serviço a Inquisição Portuguesa, ver: SANTOS, Georgina Silva dos. **Artes e manhas: estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII)** In: Raízes do privilégio: Mobilidade social no mundo Ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 259-281.

³⁶⁰ Requerimento (PT/TT/TSO-IL/A/006/0069.00015)

³⁶¹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc168-doc1451)

³⁶² Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (PT/TT/TSO IL/028/CX1624/16345)

³⁶³ Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Teresa Maria de Jesus Bezerra (PT/TT/TSO IL/028/CX1624/16346)

Igreja, se observarmos a oração feita pela denunciada não há nada de errado, porém, o uso na imagem coloca-a mais como um amuleto que como representação de Maria.

Em 15 de outubro de 1770, baseado nas palavras de Luiza Maria de Jesus, foram denunciadas quatro pessoas. As duas primeiras, Ana Paim e Arcangela de Mendonça foram igualmente acusadas de tirarem quebranto. Bárbara Gavioa foi acusada de fazer bençãos e Xavier Arnaut foi acusado de “tirar o sol da Cabeça”³⁶⁴. Neste processo há de se ressaltar o fato do comissário Felipe Camello de Brito recolher a denúncia na casa da denunciante, fato que como já dissemos, ia de encontro ao regimento, já que os depoimentos deveriam ser recolhidos na casa do comissário ou em uma Igreja³⁶⁵. Para que isso se fizesse, consta como justificativa o fato da delatante ser “mulher estuporada e por lhe ser muito penoso ir a Igreja por razão de sua queixa, mandou me pedir me quisesse ir a sua casa que muito lhe importava falar-me, e ai lhe aceitei sua denúncia por ser público e notório o impedimento”.

Em 26 de novembro de 1770, Felipe efetuou denúncias baseado nas palavras do padre João Duarte da Costa, chantre da Catedral de São Luis do Maranhão; este que por sua vez recebeu o relato de José Corrêa. Aqui é interessante notar os passos entre o fato (crime) até que chegue ao conhecimento do comissário. Felipe a esta altura já era comissário há dois anos, porém, José Corrêa, não leva a denúncia até o comissário, mas a intermedia pelo chantre João Duarte; evidenciando que ainda que existisse agentes habilitados, não necessariamente os denunciante iam até eles fazer o delato, por outro lado, um clérigo que recebesse o delato, deveria encaminhá-lo a quem cabia, logo, ao agente do Santo Ofício. Segundo os autos, o escravo Ambrósio, já falecido, se fora curar de feitiços com o preto Gonçalo, morador de Maioba, e também “ouviu dizer que outras pessoas mais se curaram de feitiço com este mesmo preto”. No mesmo processo, também foi denunciado João Sereio e sua mulher Albina Ferreira, acusados de “portar uma bolsa com certos papéis, que lhe serviam para feitiços e superstições”, bolsa esta feita por um mulato chamado Tomé³⁶⁶. No exemplo acima se evidencia o papel de clérigos não habilitados pelo Santo Ofício no recolhimento das denúncias, na medida em que a testemunha se reportou ao padre que por sua vez comunicou o fato ao comissário. Concomitante a sua atuação como comissário, como já dissemos, Felipe Camello de Brito exerceu importantes cargos na administração eclesiástica, sendo membro do

³⁶⁴ Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Ana Paim e Arcangela Mendonça (PT/TT/TSO IL/028/CX1624/16347)

³⁶⁵ Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. XI, n. 3.

³⁶⁶ Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (PT/TT/TSO IL/028/CX1624/16348)

cabido diocesano e do auditório eclesiástico. O que nos leva a crer que as ocupações em tais instâncias muito ajudaram no seu desempenho com comissário.

Felipe também atuou como comissário lavrando testemunhos e realizando diligências acerca daqueles que queriam servir ao Santo Ofício. Este e o comissário João Pedro Gomes inquiriram as testemunhas moradoras do bispado do Maranhão na habilitação de negociante Joaquim José de Faria. O habilitando era natural de Belém e recebe carta de familiar em 05 de novembro de 1773. Segundo Felipe Camello de Brito, que também testemunha, conhece o pai do habilitando, Custódio Vicente Anastácio, por este ter sido seu discípulo; conhecendo ainda dois irmãos do habilitando, os padres José Geraldês e Raimundo Coelho. Em seu depoimento, Felipe cita um fato interessante, sendo ele juiz das habilitações de *genere* do bispado do Maranhão, passou por sua mão a habilitação de um primo do habilitando que seria ordenado presbítero; porém fora denunciado por ter “sangue mulato”. Após a confusão, se constatou que a denúncia fora feita por uma inimizada da família, sendo por fim ordenado padre Antonio Felipe Ribeiro, primo de Joaquim José de Faria³⁶⁷.

Deste exemplo podemos notar vários aspectos, em primeiro lugar que as testemunhas não precisavam conhecer o habilitando para que dessem depoimentos; neste caso a ligação era indireta, via família do pai do habilitando. Em segundo lugar o depoente cita uma habilitação de *genere* lavrada no Juízo Eclesiástico do bispado do Maranhão, de modo a denunciar uma suposta “sujeira de sangue” no habilitando, logo deixada de lado por ser notória a inimizada do denunciante com o denunciado. Por fim, é importante notar o quanto o juízo acerca da “qualidade de sangue” estava em grande medida nas mãos daqueles que averiguavam a denúncia. Relembro que Felipe Camello de Brito desde sua habilitação para recepção às ordens sacras é tido como “cristão-novo”; porém, como muitos de seus parentes já haviam sido ordenados e tinham relevância na burocracia da diocese do Maranhão Felipe não só foi ordenado, como chegou a Juiz das habilitações de *genere*. A este último cabia dentro dos bispados averiguar se o “habilitando por si, seus pais e avós, é de limpo sangue, sem fama nem rumor em contrário, e que é de bom procedimento”; para tanto deveria devassar a vida do habilitando em vista de descobrir algum impedimento, ao fim das averiguações e “perguntadas as testemunhas e feitas as mais diligências necessárias o juiz das habilitações de *genere* mandará ao escrivão da câmara que lhe faça os autos de conclusão”³⁶⁸. Sem sombra de dúvidas um suspeito de “sangue hebreu” como juiz das habilitações de *genere* ilustra muito

³⁶⁷ Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc17-doc192)

³⁶⁸ Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia. Tit. 6, n. 346-359.

bem que estas exigências eram muitos permeáveis, sobretudo quando se tinha um parente ou um amigo na averiguação destas denúncias.

Ainda na habilitação de Joaquim José de Faria, Felipe Joaquim Rodrigues e Custódio Alvares Roxo ouviram as testemunhas que moram no Bispado do Pará. Dentre as testemunhas está Inácio José Pestana, a esta altura com 55 anos e servindo com reitor do Seminário Nossa Senhora das Missões do bispado do Pará. Em seu testemunho diz que o habilitando e sua família possui grande cabedal, vivendo de “seus bens e suas fazendas”. Conhece a família materna do habilitando, por serem da mesma Freguesia de São Mamede no Arcebispado de Braga onde nascera a mãe de Inácio José Pestana³⁶⁹. Deste depoimento nos interessa a citação quanto a “capacidade” do habilitando, isto é, da capacidade de se manter, já que o serviço a Inquisição não comportava salário fixo, logo, aquele que quisesse servir, deveria ter “capacidade” suficiente para levar a efeito sua função. Voltaremos a este tema no próximo capítulo.

Partamos para outro membro do cabido do bispado do Maranhão, trata-se de João Pedro Gomes. João conduziu a habilitação de Felipe Camello de Brito, sabemos pelos livros de registro do cabido da Diocese do Maranhão³⁷⁰, que ambos foram contemporâneos e se viam ao menos duas vezes por mês no exercício de suas funções naquela Sé. Depois de um longo processo, já por nós exposto, onde se evidencia a “cristã-novice” da ascendência materna de Felipe, ainda assim o comissário dá parecer favorável a habilitação. O fato de serem contemporâneos e membros do mesmo colegiado nos permite entrever uma possível relação de sociabilidade, isto é, João Pedro Gomes pode ter relaxado às exigências quanto a “qualidade de sangue” de Felipe por este além de ser seu par no cabido diocesano, provir de uma família com grande relevância no bispado.

Em relação às denúncias, João Pedro Gomes denuncia em 06 de junho de 1785 a Antonio José de Moraes, natural de Portugal e morador de São Luis do Maranhão. O denunciado tem a idade de 25 anos, casado, possuindo como principal atividade ser negociante de fazendas secas. Segundo os autos é acusado de bigamia, por ter casado duas vezes, a primeira com Nicacia Maria dos Anjos e na segunda com Ana Britto. Por sua

³⁶⁹ Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc17-doc192)

³⁷⁰ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros do Cabido da Catedral da Sé, Lv. 183-184.

primeira mulher ainda não estar falecida, incorreu no crime citado, sendo preso em 01 de setembro de 1785³⁷¹.

Outro comissário que encontramos sendo membro do cabido diocesano, agora do bispado do Pará, é Felipe Joaquim Rodrigues, habilitado em 18 de outubro de 1763. Três anos após ser habilitado, Felipe Joaquim Rodrigues denuncia o índio Miguel, natural de Carvoeiro, Estado do Grão-Pará e residente na Vila de Cameté, pelo crime de bigamia, recebendo informação de Felipe Jaime Antonio, que a esta altura ainda não era padre. Segundo a denúncia, datada de 20 de novembro de 1766 o denunciado contraiu segundas núpcias com a índia Ana, estando sua primeira mulher Januária ainda viva³⁷². Chegando o caso à Mesa do Conselho Geral do Santo Ofício, foi ordenado passar as ordens necessárias para que algum comissário do Santo Ofício a investigasse. E não havendo, coube ao pároco da vila de Cameté realizar as diligências. Vemos novamente se evidenciar a cooperação entre clero local e Santo Ofício, o caso foi enviado para Lisboa pelo comissário Felipe Joaquim, que por sua vez recebeu informações de Felipe Jaime. Vindo de Lisboa a ordem para o recolhimento de informações sobre o fato, e na falta do comissário, as diligências foram feitas pelo vigário da vila de Cameté.

Por fim, cito Caetano Eleutério de Bastos, natural de Lisboa e habilitado em 14 de maio de 1745. Como comissário, Caetano se envolve em um imbróglio interessante, trata-se do processo movido contra o bispo do Pará, Dom frei João de São José e Queirós. Este último foi acusado de queimar os papéis do Santo Ofício que acusavam Antônio Ferreira Ribeiro, mestre de campo, com o crime de heresia ao afirmar que não existia nem céu nem inferno. A denúncia havia sido averiguada por Caetano Eleutério, que realizou as diligências necessárias para remeter o caso para Lisboa, tendo a denúncia sua raiz em uma visita que o bispo diocesano fez à vila de Vigia de Nazaré. Segundo os autos, o bispo usa em sua justificativa que queimara os papéis na presença e sob a anuência do comissário Caetano, e que ao fazê-lo não sabia que incorria em crime, pois não dominava “coisa alguma do formulário e método” do Santo Ofício.

O ocorrido causou grande alvoroço indo parar na mesa da visitação, na qual foram ouvidas as partes para compor o processo. Foram ouvidas as testemunhas, os denunciantes e o vigário-geral, este último, Pedro Barbosa Canais, ratificou o crime em que incorria o

³⁷¹ Denúncia de João Pedro Gomes contra Antonio José Morais (PT/TT/TSO-IL/028/00050)

³⁷² Denúncia de Felipe Joaquim Rodrigues contra Miguel (PT/TT/TSO-IL/028/05184)

prelado, a que lhe seguiu o testemunho de José Carneiro de Moraes e Mário Carneiro³⁷³. Como pena, o bispo teve de voltar à corte, ficando em seu lugar, como já dissemos, o visitador Giraldo José de Abranches.

O fato é que de um lado o bispo diz agir de acordo com o Santo Ofício; porém tendo ciência que o delito de heresia compete a inquisição, fez ele mesmo o julgamento da denúncia e considerou o denunciado inocente. De outro, as testemunhas colocam o bispo como empecilho para o andamento das investigações, pois queimara os papéis que comprovariam o delito do réu que ele mesmo havia considerado inocente. De tudo isso é interessante notar a postura do bispo Dom frei João de São José e Queirós, que justificava estar agindo de acordo com os ditames da Inquisição, talvez estado na legislação que lhe competia legislar em matéria do Santo Ofício quando da falta de um agente habilitado.

Em outra ocasião, a fim de “evitar trabalho à Santa Inquisição”, Queirós conferiu ao vigário-geral José Monteiro de Noronha, os poderes de “excomunhão maior” e prisão nos cárceres do Santo Ofício para o soldado Marcelino Ferreira, acusado de bigamia. O processo foi iniciado pelo bispo em 1761 e durou até a visitação, quando foi entregue pelo vigário-geral Pedro Canais ao visitador Giraldo Abranches. Porém o processo não foi levado a frente, dentre as possíveis causas podemos dizer o não seguimento a forma e estilo dos processos do Santo Ofício³⁷⁴.

Por tudo que dissemos, podemos concluir que embora haja cooperação entre estrutura dos bispados, clero (secular e regular) e Inquisição, é certo que esta união de esforços dependia muito do caráter individual destas instituições e mais que isso, do caráter individual de seus agentes. De um lado os agentes habilitados poderiam não solicitar ajuda dos membros do bispado e das ordens regulares; de outro, estes agentes não habilitados poderiam servir de empecilho para o bom andamento dos processos. Usando como fio condutor as trajetórias de dez indivíduos que serviram o Santo Ofício, nos foi possível ver as nuances que a presença do Santo Ofício encontra ao entrar em terras amazônicas.

Aqui concluimos a segunda parte de nosso trabalho, seguindo a trajetória dos indivíduos aqui elencados, vimos emergir a Inquisição enquanto instituição, mas também as trajetórias individuais dos agentes.

³⁷³ Denúncia de Pedro Barbosa de Canais contra o bispo do Pará, Dom Frei João de São José e Queirós (PT/TT/TSO-IL/028/13201)

³⁷⁴ Denúncia contra Marcelino Ferreria (PT/TT/TSO-IL/028/12885). Ver também: MATTOS, Yllan de. **Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII**. In: Inquisição e Justiça eclesiástica. Jundiá: Paco Editorial, 2013, p. 294-295.

TERCEIRO CAPÍTULO: AS TRAJETÓRIAS ALÉM DA ORDENAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Que o habilitando é sacerdote e mestre escola da Sé desta cidade, porque o tem visto celebrar e ministrar nas coisas tocantes a dita dignidade, outrossim sabe que ele vive limpa e abastadamente, com tratamento decente ao seu estado e que a sua dignidade lhe rende anualmente duzentos mil reis, com cuja quantia se pode muito bem tratar com limpeza e asseio, porque além desta renda, tem casas próprias em que vive e escravos com que se sirva.

Da habilitação para Comissário do Santo Ofício de Felipe Joaquim Rodrigues, Mestre Escola da Sé do Pará.

O trecho acima se refere a Felipe Joaquim Rodrigues, habilitado em 1763 em Belém do Pará. Dele, em primeiro lugar, se destaque a citação da dignidade que Felipe possui no cabido diocesano, como vimos, a pertença a este colegiado era não só sinal de prestígio, mas lugar que se poderia aferir melhores rendimentos enquanto sacerdote. Porém, a posse desta dignidade não deveria ser apenas “no papel”. Uma das reformas empreendidas pelo Concílio de Trento no seio dos cabidos visava minar uma prática muito comum, o absentismo³⁷⁵, isto é, o abster-se de cumprir as funções litúrgicas dentro das Sés dos Bispados, logo, o depoente sabe que Felipe é “mestre escola”, “porque o tem visto celebrar e ministrar coisas tocantes a sua dignidade”.

O trecho em questão, também cita que Felipe “vive limpa e abastadamente, com tratamento decente ao seu estado”. A condição de sacerdote, para além de sua implicação “espiritual”, tinha uma preeminência também no campo “temporal”, logo, a “vida limpa” deveria ser, conforme já citamos nas Constituições do Arcebispado da Bahia³⁷⁶, condição *sine que non* para o exercício do ministério sacerdotal. Porém, esse “abastadamente” em si é impalpável, precisando de mais informações que deem conta de demonstrar a “boa vida” do sujeito em evidência, o depoente segue dizendo que Felipe vive “de cuja dignidade lhe rende anualmente duzentos mil reis”. Para ilustrar o que era possível obter com tal montante, segundo o Mapa de Gêneros exportados pela Capitania do Pará deste o ano de 1756 a 1777, onde se faz uma estimativa do valor por arroba de cada gênero exportado³⁷⁷ e cruzando com o caso que citamos no item 1.3, onde Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz pede que lhe paguem suas cômguas nos “três gêneros de cacau, cravo e salsa”³⁷⁸. Podemos dizer que duzentos mil

³⁷⁵ SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

³⁷⁶ Constituições... Lv. 1, tít. 54, n. 228.

³⁷⁷ Para o ano em questão, 1764, o valor das arrobas de cada gênero é o seguinte: Algodão: 3\$600, Cacau: 1\$500, Café: 2\$400, Cravo (grosso): 2\$400, Salsa: 3\$000, Óleo: 1\$700, Urucum: \$400, couros: \$520.

³⁷⁸ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1199)

reis correspondem a aproximadamente 44 arrobas de cacau, 27 arrobas de cravo (grosso) e 22 arrobas de salsa. Ou ainda, mesmo tendo em vista as variáveis para o preço do escravo africano, a esta altura já introduzido³⁷⁹ pela Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, o montante da cômputa já citado daria para comprar aos menos dois escravos adultos sadios³⁸⁰.

Na análise acima, não foi nossa intenção demonstrar o rendimento do sacerdote de um ponto de vista meramente quantitativo, sabemos que em uma sociedade do Antigo Regime, o valor monetário em si é secundário. Nos interessa estas informações do ponto de vista qualitativo, isto é, que os rendimentos de Felipe Ihe permitiam viver de acordo com o seu “estado”, de modo que além da sua cômputa possuía “casas próprias em que vive e escravos com que se sirva”. Portanto, esta riqueza deveria ser externada, de modo a ser perceptível aos olhos dos outros, não por um acaso, o cabedal será razão de distinção para obtenção de privilégios, como na distinção entre os comendadores e cavaleiros das ordens militares³⁸¹.

Dito isto, nos itens que se seguem, tentaremos demonstrar a vida dos indivíduos que pesquisamos para além dos dois temas que já abordamos, qual seja, suas atuações enquanto clérigos e oficiais do Santo Ofício. Para tanto, partiremos exatamente destas duas instâncias, evidenciando em primeiro lugar os privilégios que gozavam pelo serviço a estas duas instituições, e como, de certo modo, marcaram suas vidas.

3.1 Os privilégios e o cabedal

Se o serviço à Igreja e à Inquisição acompanhava grandes responsabilidades, conforme vimos nos capítulos anteriores, não podemos deixar de citar os privilégios que estes indivíduos gozavam por estar a “serviço de Deus” e no resguardo à “Santa Fé Católica”. Porém, antes de adentrarmos nestes privilégios, se faz necessário tecer alguns comentários que nos ajudam a entender a razão destas instituições, e por consequência seus membros, gozarem de tantos privilégios.

A concepção corporativa e organicista da sociedade, própria do Antigo Regime, onde cada corpo social tem uma função específica, a exemplo dos órgãos, que em um

³⁷⁹ Por exemplo, no ano 1762 a entrada foi de 2.005 africanos. BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará (séc. XVII-XIX)**. Belém: Pakatatu, 2012.

³⁸⁰ SOUSA JÚNIOR, José Alves. **Tramas do cotidiano: Religião, Política, Guerra e negócios no Grão-Pará dos setecentos**. Belém: Editora da Ufpa, 2012, p. 171

³⁸¹ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas...** Op. cit, p. 314.

organismo vivo desempenham funções particulares que concorrem para a manutenção do todo. Faz com que “os elementos em que a sociedade se analisa não são os indivíduos, mas os grupos de indivíduos portadores da mesma função e titulares de um mesmo estatuto”.³⁸²

Neste sentido, o indivíduo apenas tem valor – a honra³⁸³ – enquanto ligado a um grupo social, logo, o “estado” referido no trecho em que iniciamos este capítulo, não é uma condição da pessoa, mas da ligação dela e uma instituição. Portanto, “estado” é um conjunto de pessoas unidas sob um mesmo estatuto e com uma mesma função social, neste caso, ligados à Igreja³⁸⁴. Dito isto, os agentes que pesquisamos, gozam de privilégios, na medida em que estão ligados à instituição, logo, se faz necessário dissertar sobre a concessão destes privilégios e de como eles influenciaram na vida destes homens que viveram na Belém e na São Luís setecentista.

Apesar da política regalista da Coroa, aspecto já abordado, a Igreja e os eclesiásticos gozavam de isenções do que poderíamos chamar do “outro lado da moeda”, na medida em que o contato destas duas instâncias não se dava apenas na submissão da segunda em relação à primeira. Segundo António Manuel Hespanha³⁸⁵, o estatuto político-institucional da Igreja se desdobra em três planos:

O primeiro deles é o das isenções da Igreja e dos seus membros em relação ao direito comum do reino. O segundo, o da autonomia jurisdicional da Igreja no que respeita à sua disciplina interna. O terceiro, finalmente, o das prerrogativas jurisdicionais da Igreja em matérias não espirituais ou disciplinares.³⁸⁶

O primeiro, em relação ao “direito comum do reino”, advoga que a Igreja e os eclesiásticos estariam isentos da justiça real, pois esta última, não poderia se impor a intuições “não temporais”. Neste sentido, os clérigos gozariam de “foro privilegiado”³⁸⁷. Como vimos no primeiro capítulo, uma das funções essenciais dos juízos dos bispados era

³⁸² *Ibidem*, p. 307-308.

³⁸³ “A honra (*honor*) – consiste na permanente observância por cada um dos deveres e direitos do seu estado”. *Idem*, p. 308.

³⁸⁴ “O casco desta divisão da sociedade em ordens ou estados era constituído por uma distinção antiquíssima de três estados sociais, correspondentes a três funções sociais fundamentais – a guerra, o culto religioso e o sustento material (*bellatores, oratores, laboratores*)” *Idem*, p. 308-309.

³⁸⁵ *Idem*, p. 325-343.

³⁸⁶ *Idem*, p. 325.

³⁸⁷ “Os privilégios de foro eram acompanhados do reconhecimento do direito de asilo dos lugares eclesiásticos... este direito de asilo abrangia as Igrejas, capelas, sacristias, claustros, pórticos, dormitórios, celas, hortos, escolas e universidades, passais, adros cemitérios, palácios episcopais, ermidas, pálios em que seguisse o clérigo com a Eucaristia, nem atraí-los com enganos e promessas” *Idem*, p. 329.

julgar os clérigos desviantes, logo, todo e qualquer clérigo que viesse a cometer um crime, deveria ser julgado pela justiça eclesiástica³⁸⁸.

O foro privilegiado não é questão secundária, pois muitos dos que se apresentavam para o sacerdócio buscavam este privilégio, como atesta as Constituições do Arcebispado do Bahia ao admoestar a necessidade de julgar bem os candidatos às ordens sacras de modo que “não presuma escolhe o estado clerical para se eximir do foro e jurisdição secular”³⁸⁹. De fato, os clérigos tinham resguardada sua imunidade e liberdade, sendo isentos de jurisdição secular, dado seu papel de condutores espirituais dos leigos. Portanto, a jurisdição secular não teria tutela sobre os eclesiásticos, de modo que estes não poderiam ser presos e nem chamados a prestar depoimento perante juízes seculares, exceto em caso de flagrante delito. Igualmente não poderiam ter seus bens penhorados, nem suas propriedades invadidas, nem seus bens confiscados. Devendo ser tratados:

Com brandura e cortesia, honrando-os em público e em secreto em tudo o que permitir o ofício de superior, não consentindo que nas audiências públicas estejam em pé e descobertos. E somente quando começarem a falar se levantarão em pé e descobertos... E quando for necessário repreender ou castigar algum, o façam quando for possível secretamente, e não em presença dos leigos, usando, quando o pedir a culpa, de rigor na obra, mas brandura e suavidade nas palavras... E toda injúria feita aos clérigos em razão da qualidade da pessoa será havida por atroz e poderão demanda-la contra leigos no nosso juízo eclesiástico ou secular, qual mais quiserem.³⁹⁰

Segundo António Manuel Hespanha³⁹¹, estas concessões devem ser entendidas à luz de uma “natureza remuneratória ou quase contratual” da Coroa em relação à Igreja. Isto é, se a Coroa ratificava as isenções da Igreja e dos eclesiásticos ante a justiça civil, era em razão da Igreja emprestar o amparo espiritual ao poder civil. Pelo trecho transcrito e pelo que dissemos acima, fica evidente que o discurso aqui não é no campo do indivíduo, mas do “estado”. Logo, o foro privilegiado dos clérigos é antes um foro privilegiado da instituição, que seus membros gozam enquanto unidos a ela.

O segundo plano do estatuto político-institucional da Igreja diz respeito a sua autonomia em legislar sobre matérias de fé e da disciplina interna da comunidade dos crentes³⁹². Esta autonomia, do ponto de vista prático, influenciava na moral individual e coletiva das pessoas, na medida em que se ditava os comportamentos sexuais, as crenças e as

³⁸⁸ Exceções ao foro privilegiado: “crimes de lesa majestade de ou de resistência ou das causas relativas a direitos reais, bens reguengos ou bens da coroa”. Idem, p. 328.

³⁸⁹ Constituições..., lv. 2, tít. 50, n. 210.

³⁹⁰ Idem, Lv. 4, títs. 1-15.

³⁹¹ HESPANHA, António Manuel. Op. cit, p. 331.

³⁹² Ibidem, p. 333.

atitudes culturais, as práticas políticas e comerciais, enfim o cotidiano da vida das pessoas. Neste sentido, o legislar em “matéria de fé” não significa que suas implicações só fiquem no campo “espiritual”, pois também influenciam na realidade “temporal”. O embate entre os limites da esfera civil e eclesiástica pode ser vistos no trabalho de Caio Prado Júnior³⁹³, em que elenca os muitos conflitos de jurisdição, na medida em que o Estado disputara sempre o direito de ministrar, ele próprio, a vida de seus súditos. Porém, por vezes a religião supria necessidades espirituais equiparáveis às seculares, através de atos aos quais o indivíduo não poderia escapar como a constatação de nascimento (*Batismo*), o casamento reconhecido e óbito.

Por fim, o terceiro plano do estatuto político-institucional da Igreja diz respeito a sua prerrogativa de legislar em “certas matérias e relações jurídicas, independentemente do estado religioso ou leigo dos sujeitos nelas interessados”³⁹⁴. Se notarmos, este princípio jurídico é inverso ao primeiro, já que a “justiça civil” não poderia influenciar na “justiça eclesiástica”. Em suma, estes dois últimos planos sublinham o controle da vida social por parte da Igreja. Este controle se dava em especial em duas situações já por nós expostas - nas visitas pastorais e no âmbito dos juízos eclesiásticos. Tudo isso nos faz pensar o quanto os agentes que pesquisamos, também podem ter moldado a comunidade a que estavam incumbidos de arrebanhar e vigiar, além do uso que fizeram dos privilégios aqui elencados.

Até agora, temos falado das prerrogativas da Igreja enquanto instituição, e por consequência, também dos eclesiásticos. Tais privilégios, no caso dos indivíduos que pesquisamos, são acrescidos de outros dispensados aos servidores da Inquisição. Em se tratando das concessões para todos os ministros e oficiais do Santo Ofício, tanto eclesiásticos quanto leigos, Dom Sebastião ainda no século XVI os isenta de pagarem:

Fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros lugares encarregados, que pelos conselhos ou lugares onde forem lançados por qualquer modo, e maneira que sejam, nem sejam constrangidos a que vão, com presos, nem com dinheiro, sem sejam tutores, nem curadores de pessoa alguma, salvo se as tutorias forem lidimas; nem hajam ofícios do Conselho contra as vontades, nem lhes tome de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem cavalheriças, nem quaisquer outras casas em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas deem, e façam dar de aluguel por seu dinheiro, se as eles não tiverem e houverem mister; nem lhes tomem pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinha, ovos, bestas de cela, nem albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos; nem assim mesmo lhe tomem coisa alguma do seu contra sua vontade. Outrossim me

³⁹³ PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 349-352.

³⁹⁴ “Normalmente, tratava-se de matérias crime – a blasfêmia, o sortilégio, o perjúrio, o concubinato, o adultério público, o lenocínio, o incesto, a sodomia, o sacrilégio, a usura, a simonia, a manutenção de casas de jogo... Mas também poderiam ser matérias cíveis, como o conhecimento de questões relativas aos testamentos ou a usura”. HESPANHA, António Manuel. Op. cit, p. 338.

apraz que não sejam constringidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte.³⁹⁵

Além disso, em 1580, no reinado de Dom Henrique, adquiriram foro privilegiado, de modo que nos crimes em que fossem réus, seriam os inquisidores seus juízes, com algumas exceções³⁹⁶. Os últimos privilégios datam de 1686, quando tiveram o direito de se aposentar no momento em que pedissem³⁹⁷.

Em meio a tantos privilégios, não é de se estranhar que muitas pessoas não só quisessem servir o Santo Ofício, mas se servissem dele, se passando por agentes. Daniela Calainho conta a história de um certo Januário, que em Pernambuco, além de se passar por frade, se passava por comissário do Santo Ofício, de modo que nas terras onde andava, recebia denúncias e confissões de culpa fingindo ter toda a jurisdição e autoridade para isso. O abuso do falso frade era tanto, que recebia juramento dos denunciante, escrevia depoimentos e ouvia testemunhas de modo a formar “verdadeiros” processos inquisitoriais. Ao ser pego, em sua defesa diz que tinha exata noção do alto prestígio e temor que representava a figura de habilitado pela Inquisição, por isso fez uso deste título³⁹⁸.

No Maranhão encontramos um frade capucho que se fez passar por comissário. Trata-se de Antonio da Madre de Deus, natural de Sanhoane, bispado do Porto e residente no Convento de Santo Antonio do Maranhão. Com idade de 32 anos, exercia as atividades de sacerdote da Província de Conceição da Beira. Denunciado sob a acusação de fazer-se passar por comissário do Santo Ofício, fazia diligências e mandava notificar testemunhas sem para isto ser habilitado pela Inquisição, bem como havia convidado outro eclesiástico para ser escrivão de suas diligências. Preso em 01 de agosto de 1746, foi sentenciado ao degredo para o Convento de Torre de Moncorvo por cinco anos, sendo também inabilitado de servir o Santo Ofício³⁹⁹.

Uma denúncia similar recaí sobre o frei Cosme Damião da Costa Medeiros, natural de Villa Rica e morador Oeiras do Piauí, bispado do Maranhão. O denunciado possuía idade de 36 anos, exercendo as funções de freire da Ordem Militar de São Bento de Avis e de padre na dita cidade. Foi denunciado ao Santo Ofício por Luiza Ignacia Pereira, sob a acusação de

³⁹⁵ **Translado autentico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição.** Lisboa: Officina de Miguel Manescal, 1641.

³⁹⁶ “crimes de lesa-majestade, do nefando contra-natura, de motins e revoltas, de violação a correspondência real, de desobediência às ordens dos monarcas, de roubos, de arrombamentos de casas, igrejas e mosteiros e de incêndios dolosos”.

³⁹⁷ Translado autêntico...

³⁹⁸ CALAINHO, Daniela. **Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial.** In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). *Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso.* Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

³⁹⁹ Processo do Padre Antonio da Madre de Deus (PT/TT/TSO-IL/028/06595)

solicitação, sigilismo e de impedir o reto ministério do Santo Ofício, sendo preso em 23 de março de 1791⁴⁰⁰. Nos exemplos acima podemos observar que a importância de ser habilitado era tamanha, que pessoas não habilitadas, sabendo desta importância, diziam ser o que não eram.

Voltemos aos privilégios que gozavam aqueles que serviam a Inquisição. Em se tratando dos servidores clérigos, José Pedro Paiva cita, que dentre as concessões publicadas em um alvará datado de 20 de janeiro de 1580 pelo cardeal Dom Henrique, estava a isenção da jurisdição episcopal sobre os clérigos servidores do Santo Ofício⁴⁰¹. Para, além disso, por um breve do papa Paulo V, os ministros do Santo Ofício membros de cabidos diocesanos estariam livres da obrigatoriedade de assistência na catedral, podendo receber seus emolumentos por inteiro⁴⁰².

Partindo do que foi dito acima, é interessante o aparente conflito de competências acerca da tutela destes indivíduos que além dos privilégios eclesiásticos, possuíam privilégios “Inquisitoriais”. Já abordamos a submissão que o padre secular deve ao bispo diocesano, porém, pelos privilégios que aqui elencamos, os clérigos que serviam no Santo Ofício, poderiam se isentar de serem julgados pela hierarquia diocesana, o que nos leva a crer que muitas das vezes sequer se submetiam a ela. Citamos mais uma vez o caso que apresentamos no item 2.4, onde Caetano Eleutério de Bastos averigua uma denúncia contra o mestre de campo Antonio Ferreira Ribeiro. O processo, ao invés de ser encaminhado a Lisboa, foi queimado pelo bispo mesmo sob os protestos de Caetano. Este mesmo Caetano, como veremos no próximo item, tem uma significativa atividade enquanto proprietário de terras, de modo que “assiste” na maioria do tempo nas suas propriedades do Rio Guamá. Tal fato, nos leva a crer, que Caetano era bem descurado de suas obrigações enquanto sacerdote, neste sentido, é possível que sua condição de servir do Santo Ofício e os privilégios obtidos por consequência desta, fizessem com que Caetano não fosse repreendido por seu absentismo enquanto sacerdote.

Além dos privilégios já citados, o serviço à Inquisição poderia se constituir em uma “renda extra” para os comissários, na medida em que apesar de não receberem salário fixo, recebiam do Santo Ofício de acordo com o número de diligências que recolhiam. Conseguimos rastrear alguns comissários recebendo por realizarem os interrogatórios, Caetano Eleutério de Bastos recebe 2\$400 para recolher os testemunhos acerca da família de

⁴⁰⁰ Denuncia de Luiza Ignacia Pereira contra Cosme Damião da Costa Medeiros (PT/TT/TSO-IL/028/08125)

⁴⁰¹ PAIVA, José Pedro. **Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 68.

⁴⁰² SILVA, Hugo Ribeiro da. Op. cit.

Felipe Joaquim Rodrigues. João Pedro Gomes recebe uma soma ainda mais vultosa para realizar as diligências acerca da família de Felipe Camello de Brito, 6\$744.

Por todos os privilégios aqui elencados, é compreensível que o sacerdócio e o serviço a Inquisição tenham atraído muitos indivíduos. O foro “duplamente” privilegiado que gozam os clérigos que pesquisamos, fizeram de pelo menos parte deles uma “elite” em seus bispados, de modo que eram reconhecidos pelo serviço que prestavam a Inquisição.

Mas ainda há outro aspecto a se ressaltar em relação aos “ganhos” enquanto sacerdote – as cômguas. Este pode ser outro possível motivo que levava homens pela busca da carreira sacerdotal, em alguns casos, estas se constituíam em um rendoso benefício, sobretudo se atreladas ao cabido diocesano ou ao auditório eclesiástico. Já foi por nós exposto o problema dos constantes atrasos do repasse das cômguas aos vigários, porém, também elas acabavam por se constituir em um chamariz para o ingresso nas fileiras do sacerdócio.

Em sua habilitação para comissário do Santo Ofício, datada de 11 de fevereiro de 1763, é citado que João Pedro Gomes recebe 120\$000 anuais pela função que exerce como cônego da Sé do Maranhão e secretário do bispo⁴⁰³. Felipe Joaquim Rodrigues, em sua habilitação de 18 de outubro de 1763, é citado receber anualmente o valor de 200\$000 como mestre escola do cabido da Sé do Pará⁴⁰⁴. Igualmente segundo a habilitação, Felipe Camello de Brito recebe anualmente o montante de 200\$000 reis pela função de mestre-escola do cabido da Sé do Maranhão.

Pegamos estes três indivíduos que foram habilitados em períodos próximos para exemplificar o quanto as cômguas, em especial aquelas dispensadas a membros do corpo capitular, se destacam em relação aquelas dadas aos vigários responsáveis pela “cura das almas”. Para o mesmo período, o máximo de rendimento anual que um pároco poderia ganhar é 80\$000, dependendo da freguesia o valor baixaria para os montantes de 60\$000 ou até 40\$000⁴⁰⁵, ressaltando-se que o rendimento anual mínimo para um indivíduo se ordenar é 25\$000⁴⁰⁶. No ano de 1776, oito são as freguesias cujas cômguas totalizam 40\$000, vinte seis com cômguas de 60\$000 e trinta e nove com cômguas de 80\$000⁴⁰⁷. Logo, os rendimentos de

⁴⁰³ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc-1926)

⁴⁰⁴ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc78)

⁴⁰⁵ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5242)

⁴⁰⁶ “Para que os clérigos dedicados ao serviço de Deus não mendigassem em opróbrio da ordem e estado clerical, ou por necessidade exercitassem ofícios vis e baixos, dispôs o sagrado Concílio Tridentino que nenhum clérigo secular, ainda sem de bons costumes, provada ciência e idade competente, fosse admitido a ordens sacras sem ter e estar de posse pacífica de benefício, pensão ou patrimônio, que renda cada ano o que lhes baste para sua cômgrua e honesta sustentação. Pelo que mandamos que, havendo-se de ordenar algum súdito nosso a título de benefício eclesiástico, seja obrigado a mostrar que está em posse pacífica dele, e que rende ao menos cada ano vinte e cinco mil réis livres para o possuidor”. Constituições... Lv. 1, tít. 54, n. 228.

⁴⁰⁷ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 79, D. 6535)

clérigos que servem ao corpo capitular, excede em pelo menos 40\$000 os melhores rendimentos que um padre pode obter na cura de uma freguesia ou capela.

Uma das freguesias cuja cura recebia 80\$000 era a Sé do Pará, sabemos que Caetano Eleutério fora cura da dita igreja⁴⁰⁸, igualmente sabemos que por ocasião de sua morte o montante de seus bens totalizava 10:400\$000⁴⁰⁹. Fazendo uma conta rápida, nem em cem anos de curato Caetano conseguiria aquinhoar o montante deixado por seu falecimento, neste sentido, é obvio que este clérigo encontrou outros meios para constituir sua fortuna, voltaremos a este fato.

Porém, nas habilitações, a citação do valor pecuniário dos rendimentos, sempre deveria estar acompanhada de patrimônio imóvel, podemos dizer que há uma relação direta entre um e outro, na medida em que os rendimentos eram o modo de manter a “limpeza e asseio” que se requeria para o estado de sacerdote.

Na habilitação de Lourenço Alvarez Roxo⁴¹⁰, segundo o capitão de Infantaria João Paes de Amaral, cujo depoimento é colhido em 6 de outubro de 1744, Lourenço “vive com bom trato, em casa como fora vivendo de seu benefício e opulência de fazendas que lhe deixou seus pais”. Em primeiro lugar, notamos que o “bom trato” em que vive se deve ao benefício que recebe enquanto eclesiástico e as fazendas obtidas por meio de seus pais, ainda não abordaremos a questão das fazendas, pois são tema do próximo item, mas a boa vida de Lourenço se deve também ao rendimento que recebe enquanto eclesiástico, de cuja dignidade recebia 200\$000 anuais. Seu irmão Custódio⁴¹¹, por sua vez, tinha uma casa que se destacava ante as demais próximas a Sé, de modo que eram caracterizadas como “umas nobres casas em que habita muito bem adereçadas de boas alfaias com uma grande copa de prata”. O esplendor da residência era reflexo de um padre “tido e reputado de todos por sujeito opulentíssimo dos bens de fortuna, cuja quantia e rendimento nem sabe”, sendo um dos “sacerdotes mais opulentos da cidade”. Nos excertos acima, vemos transparecer por parte das testemunhas, uma descrição minuciosa das posses de Custódio, exceto de seus rendimentos, cuja quantia “nem sabe”, tão grande o eram⁴¹².

O exemplo dos dois irmãos se constitui para nós numa imagem do que vemos nos outros habilitandos, em geral, as citações são como as de Lourenço, bem genéricas, só

⁴⁰⁸ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 27, D. 2561)

⁴⁰⁹ Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5243)

⁴¹⁰ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

⁴¹¹ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

⁴¹² A opulência de Custódio também é explorada por Otaviano Vieira no seguinte artigo: VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. **Do Santo Ofício à cidade de Belém: pequenas histórias de um co-memorar**. In: Conheça Belém, co-memore o Pará. Belém: EDUFPA, 2008, p.39-48.

elencando o valor dos rendimentos e os bens imóveis. Como é o caso de Inácio José Pestana, que “vive limpamente...e tem seus cabedais”. Por outro lado, na habilitação de Caetano Eleutério de Bastos nos testemunhos colhidos em Lisboa no dia 23 de abril de 1745, apesar da imprecisão quanto aos rendimentos e aos bens que possui, é recorrente a expressão “muito abundantes cabedais”. No geral, ao tratar dos cabedais, pelo que notamos em outros testemunhos, a citação que “vive limpamente e com bom trato”, já basta para mostrar que o habilitando possui recursos suficientes para levar a efeito sua função de comissário.

Neste sentido, Caetano, ao ser citado como possuidor de “muito abundantes cabedais”, revela não só sua capacidade para o serviço ao Santo Ofício, mas o eco da fortuna que aquinhoara na Capitania do Pará. Porém, alguns destes padres não vivem só de “dizer missa” e “servir a Inquisição”, atuaram também em outras raias.

3.2 A posse de terras

O padre João Daniel⁴¹³ pinta como poucos o traçado dos rios e tudo o mais do “tesouro descoberto no máximo rio Amazonas”. Delineando lugares, onde os indivíduos que pesquisa estabeleceram suas lavouras.

Já mais caudaloso este braço austral do Amazonas, com águas de tantos rios, especialmente do Tocantins, continua o seu curso depois da baía Marapatá; e quase brincando com vários rodeios, em que vai repartindo o terreno em várias ilhas, e formando as baías de Atuí, vai sair à grande baía chamada Marajó, onde muito se espria e estende; e ainda muito mais na baía do Arari, onde cada vez mais se alarga até fazer perder terra de vista, depois da qual, deixando ao sul a baía de Carnapijó, fazendo um como ângulo para nascente, sai muito ufano por entre várias ilhas a avistar à parte esquerda, ou norte, a barra, e a direita, ou sul a cidade do Pará.⁴¹⁴

A narrativa acima parece nos conduzir para o que era o ponto de confluência daqueles que assistiam no Pará – a cidade de Belém. Porém, a partir de agora nos deteremos não na cidade, mas nos rios, no Arari está Caetano Eleutério de Bastos e no Carnapijó está Custódio Alvares Roxo de Potfliz. Há outros rios que se cruzam com as vidas dos indivíduos

⁴¹³ “João Daniel nasceu em Travassos, diocese de Vizeu, em 24 de julho de 1722. Ingressou na companhia, em Lisboa, a 17 de dezembro de 1739, dois anos depois foi despachado para o estado do Maranhão e Grão-Pará...Em 1751 estava entregue aos trabalhos de missionário no Pará. Percorreu aldeias e estabelecimentos rurais...sua obra, certamente uma das mais importantes para o conhecimento da vida amazônica nos séculos XVII e XVIII, dando minuciosas informações sobre sua geografia e seus rios, sua história, população, flora, fauna, fazeres e saberes, especialmente usos e costumes”. SALLES, Vicente. **Rapsódia Amazônica de João Daniel**. In: Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas – Volume 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 11-35.

⁴¹⁴ DANIEL, João. **Tesouro...**, p. 65.

que pesquisa, porém, antes de partirmos para eles, convém fazer algumas considerações obre o modo de ocupação das terras na Amazônia Colonial.

Segundo Rafael Chambouleyron⁴¹⁵, a dominação portuguesa durante o primeiro século de ocupação da Amazônia se esteava no tripé militar, religioso e econômico. Esta última, em grande medida mais privilegiada pela historiografia, caracterizada pelos esforços pela busca das drogas do sertão e pelos escravos indígenas. Enquanto no Estado do Brasil a produção se centrava na cana de açúcar, pecuária e mineração, no Estado do Maranhão e Grão-Pará a atividade agrícola se dava no extrativismo e mercantilismo das drogas do sertão, nome dado pelas autoridades metropolitanas, comerciantes e colonos para os gêneros locais (*cacau, canela, salsa, cravo, anil, baunilha, copaíba, breu e andiroba*)⁴¹⁶.

Um modo importante de ocupação da região se deu pelas capitâneas privadas, instituídas pelos reis na região durante o século XVII, a citar: “Tapuitapera e Cameté (pertencentes à família Albuquerque Coelho de Carvalho), Caeté (Álvaro de Sousa), Cabo do Norte (Bento Maciel Parente) e Ilha grande de Joanes (Antônio de Sousa de Macêdo)”⁴¹⁷. Em suma, uma capitania particular tinha por centro uma vila erigida pelo donatário cuja base era a agricultura. O ato de doação implicava, em primeiro lugar, a necessidade de povoar as terras conquistadas, tendo por base a conversão dos índios sujeitando-os a fé católica romana e ao beneficiamento das terras no cultivo agrícola. A concessão acompanhava uma série de mercês e poderes dados pela coroa:

poderes jurisdicionais (em relação a determinados crimes e graus de apelação), fiscais (direitos sobre alguns tributos, como a meia dízima de pescado), econômicos (propriedade de engenhos), de ocupação territorial (possibilidade de dar terras em sesmaria) e sucessórios. Distinguia-se também por várias obrigações, como o pagamento de dízimos à Ordem de Cristo, a conservação do pau-brasil, a determinação de o donatário (capitão e governador da ilha) e o ouvidor se valerem dos respectivos regimentos do Estado do Maranhão e Pará, a licença do rei para fazer correição quando for necessário. Finalmente determinavam-se uma série de proibições, como a de conceder terras à própria família, a cobrança de sisas ou tributos que não fossem especificados na doação e no foral, ou de dividir ou alienar as terras da capitania.⁴¹⁸

Neste sentido, é de se destacar que nos territórios doados aos donatários, estes teriam um poder de certo modo independente do governador do estado onde estava localizada a capitania privada. O estabelecimento de capitâneas privadas se dava pela necessidade de ocupar as terras doadas, colocando os gentios sujeitos à fé católica e a vida civil; sob pena ao

⁴¹⁵ CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Editora Açaf, 2010.

⁴¹⁶ ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. **O sistema agrário do Vale do Tocantins colonial: Agricultura para consumo e para exportação**. Proj. História, São Paulo, (18), 1999.

⁴¹⁷ Idem, p. 82-83.

⁴¹⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. Op. cit, p. 87.

donatário, caso não o fizesse, de perder tal concessão. Em agosto de 1675, o conselho ultramarino adverte o governador do estado do Maranhão e Grão-Pará, que lhe caberia verificar se o donatário cumpria com suas obrigações, principalmente como a da formação de uma vila⁴¹⁹.

A capitania da Ilha grande de Joanes sofreu inúmeros empecilhos, Chambouleyron cita que Antonio de Sousa de Macêdo escreve ao rei, relatando em primeiro lugar a dificuldade que teve para estabelecer na dita ilha uma casa dos padres na Companhia de Jesus, por não possuir cabedal suficiente para custeio dos referidos padres, mas que tal estabelecimento era necessário, dada a ilha ser “povoada de gentios”⁴²⁰. Aqui é interessante notar que custeio do estabelecimento de uma estrutura na capitania particular cabia aos donatários, porém, Sousa de Macêdo se queixa da falta de cabedal, portanto, ainda que lhe coubesse dividendos do que era produzido em seus domínios, os primeiros momentos de ocupação se caracterizam mais em custos que em ganhos, tanto para o donatário quanto para Coroa. É nesta ilha que Caetano Eleutério de Bastos terá fazenda com criação de gado *vacum*. Sobre a grandeza da dita ilha, diz padre João Daniel:

Entre todas merece o primeiro lugar, por ser a maior de todas, a ilha do Marajó. É a ilha do Marajó, que outros chamam de Joanes, e outros a apelidam a ilha Grande, todo o continente, que forma o rio Amazonas entre duas grandes bocas; uma que busca o norte, e é a principal; e outra que deságua pela banda do sul; entre as referidas bocas está este grande torrão de terra, que bem lhe quadra o nome de ilha grande, pois lhe dão de comprimento para cima de 60 léguas... Ela mesma em sai é repartida de muitas ilhas, e penínsulas, com rios que juntamente a banham, e fertilizam. O primeiro rio que sai do Marajó é o Guarapé Grande, que deságua para sul; é de alguns dias de viagem. O segundo é o Arari, que nasce em um grande lago.⁴²¹

As terras do padre Caetano se situam em um afluente deste último, o rio Guapi. Para as ditas terras, faz o pedido de sua confirmação em 23 de fevereiro de 1737, tendo sido doadas pelo governador geral capitão-mor José da Serra, com a extensão de duas léguas de frente e duas léguas de fundo onde pretende criar de gado bovino⁴²². Em 08 de julho de 1754 pede a confirmação do aumento das ditas terras, agora doadas pelo governador geral João de Abreu Castelo Branco⁴²³. Neste pedido de aumento, é interessante sublinhar uma questão interessante – a imprecisão dos limites. De acordo com a primeira carta dada pelo governador

⁴¹⁹ Idem.

⁴²⁰ Idem, p. 83.

⁴²¹ João Daniel. O máximo...p. 94.

⁴²² Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 19, D. 1820)

⁴²³ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 37, D. 3425)

João da Serra, as terras de Caetano faziam “marco com as de Francisco Rodrigues Pereira”, de modo que em tese as terras vizinhas já tinham dono, neste sentido as terras de Caetano ou foram expandidas para terras de outrem, ou então realmente a aparente ocupação das terras vizinhas não era efetiva como prescreve a lei acerca das sesmarias⁴²⁴.

O Marajó se constituía numa área muito favorável para a agricultura e para pecuária, as suas planícies e o fácil acesso aos rios ajudavam no escoamento e comercialização da produção. Nos rios Marajó e Arari se concentraram as primeiras doações de sesmarias e o gado se constituiu na principal ocupação das fazendas, de modo que em 1756, o rebanho vacum alcançava quatro mil cabeças de gado⁴²⁵. Esta grande quantidade de gado na ilha é enaltecida por João Daniel:

Tanto gado vacum, que há dono que chega a marcar por ano para cima de 20 mil cabeças de gado, isto é, crias, e de tanta criação anual se pode inferir o cômputo grande que se requer de cabeças; é pois inumerável o gado vacum destas campinas, onde nem os mesmos moradores, e donos sabem quanto têm senão a vulto.⁴²⁶

Sem entrar no mérito da quantidade de cabeças de gado, se destaque em primeiro lugar que Caetano recebe uma sesmaria na primeira área de ocupação por colonos no Marajó, em segundo lugar o uso que fará da terra segue uma lógica já presente para a região, a pecuária. Como vimos, o processo de doação de terras cabia em alguns casos ao donatário, porém, em Joanes, as terras eram doadas diretamente pelo governador e confirmadas pela coroa.

O processo de doação de terras tem origem no reino com o processo de reconquista do território da península ibérica contra a presença dos mouros⁴²⁷. Tendo por base dois aspectos fundamentais, o aproveitamento da terra e a ocupação do território. Ao ser transposta para nossa realidade, ao contrário da situação do reino, no Estado do Maranhão e Grão-Pará, havia grande quantidade de terras e poucas pessoas para cultivá-la, fazendo com que a ocupação do território fosse necessária tanto do ponto de vista militar quanto econômico, de modo a dar dividendos à Coroa⁴²⁸.

⁴²⁴ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins dos Setecentos**. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 351-368

⁴²⁵ ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. *Agricultura no delta do rio Amazonas: colos produtores de alimentos em Macapá no período colonial*. Novos cadernos NAEA, v. 8, n. 1 – p. 073-144, 2005, p. 77.

⁴²⁶ DANIEL, João. **Tesouro...** p. 552.

⁴²⁷ A Lei das Sesmarias que foi promulgada em 1375 pelo rei D. Fernando I e estabelece em linhas gerais que um proprietário de terras teria direito a uma parcela de terra devendo torna-la produtiva no prazo de cinco anos. Caso isso não ocorresse, essa parcela de terra poderia ser tomada e entregue a outra pessoa. NOZOE, Nelson. **Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia**, XXXIII Encontro Nacional de Economia, Natal, 2005.

⁴²⁸ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2012.

O pedido da sesmaria possuía uma disposição de informações que em geral elencava o nome de quem requeria, informações sobre a extensão e os limites da terra, o lugar de residência do requerente, as razões pelas quais necessitava das terras e, principalmente, os meios que dispunha para cultivar. Neste sentido, ao lado da necessidade de povoamento, aspecto já por nós abordado, o cultivo da terra se constituía em uma preocupação importante da Coroa. Neste sentido, a distribuição de terras era uma das formas de aumentar a produção agrícola do estado, aqui se caracteriza de modo bem evidente a dinâmica desta sociedade do Antigo Regime; a Coroa concede a mercê (terras), cabendo ao agraciado dar o devido retorno⁴²⁹.

Segundo dados apontados por Rafael Chamboleyron, entre os anos de 1665 e 1705, foram distribuídas quase noventa sesmarias no território do estado do Maranhão e Grão-Pará, tendo no século XVIII o ponto alto desta distribuição. Este grande número de concessões revela a tentativa da implementação de uma lógica de ocupação do território centrada na agricultura, localizada no território formado pelos rios Acará, Moju, Capim e Guamá, na capitania do Pará; e na Ilha de São Luís na capitania do Maranhão⁴³⁰. Ainda que a carta de sesmaria seja o ato, que do ponto de vista legal legitima o domínio da terra, em muitos casos a exploração prévia acaba sendo um fator preponderante para a concessão dos pedidos, já que, em tese, estava sendo cumprido um dos fatores essenciais para a concessão, isto é, o beneficiamento das terras⁴³¹.

É interessante notar que muitos dos ocupantes não se preocupavam em solicitar a confirmação das terras, fazendo-o muita das vezes anos após a sua ocupação, como é o caso de Custódio Alvarez Roxo, que diz cultivar em suas terras nas margens do Rio Curaci-mirim há pelo menos vinte cinco anos. Diz a carta:

Alexandre de Souza Freire do Conselho de Sua majestade, governador, capitão geral do estado do Maranhão enviou a dizer por súplica do Pe. Custódio Alvares Roxo, cidadão e morador na cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, que ele suplicante fabricado seu sitio pelo rio Curaci-mirim no qual tem suas lavouras de cacau e mantimentos e nele há vinte cinco anos, e porque...se acha sem legitima impetra o suplicante digne conceder em nome de sua majestade, duas legoas de comprido junto do rio acima e duas de largo na forma da ordem de vossa... contendo as razões que alegava cimo também ao que ... o provisor da fazenda real o cultivar suas terras naquele estado. E houve por bem conceder ao suplicante em nome de sua majestade as ditas duas léguas de terras de comprido e duas de largo naquele que pede com mais confrontações nesta declarados e condições.⁴³²

⁴²⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael. Op. cit.

⁴³⁰ Ibidem, p. 105.

⁴³¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op. cit.

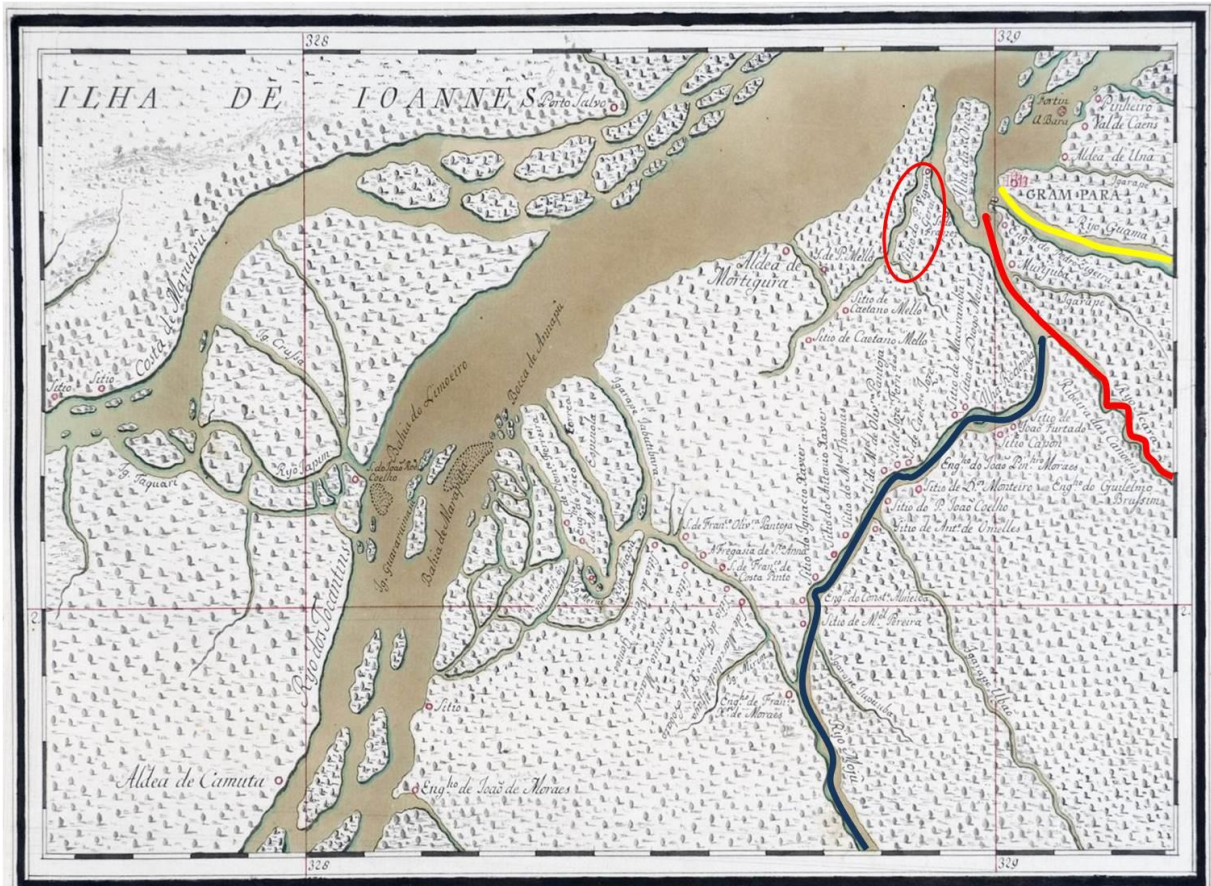
⁴³² Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 24, f.151

Segundo Márcia Motta, muitos dos sesmeiros só validavam suas terras em razão da necessidade de transmissão de patrimônio⁴³³. Muitos dos pedidos, ao menos até onde pude ver, não receberam a devida confirmação por parte da Coroa. Como é o caso das terras que Caetano Eleutério possuía na Ilha de Joanes, o que não significa que ele não continuasse a ocupar e beneficiar a terra.

Aqui, já nos é possível notar que as terras doadas em grande medida possuem certa distância em relação às sedes das capitâneas, em especial em relação à Belém. Porém, os proprietários se definem como moradores de Belém, como é o caso de Custódio Alvarez Roxo, que quando pede as referidas terras nas margens do rio Curaci-Mirim, cita ser morador de Belém. Em sua habilitação, a citação de possuir dentre outras coisas um engenho de açúcar, “tem três currais de gado vacum na Ilha Grande de Joanes, povoadas de inumeráveis cabeças” e uma casa nas proximidades da Sé do Pará, revela que o sacerdote não excluía o proprietário de terras, não eram mundos distantes, mas que se cruzavam. Pois, ao mesmo tempo em que possuía uma casa nas proximidades da Sé, para que assim pudesse cumprir com suas obrigações de capitular; de igual modo possuía um engenho de onde poderia tirar dividendos para si e para Coroa. Logo, a posse de terras em áreas não próximas dos centros da capitania não significava a completa exclusão da vida pública nos centros urbanos. O engenho citado na habilitação está por nós destacado no mapa abaixo, o autor apenas o cita como “sítio de p^e Vigário Geral”, que a esta altura era Custódio Alvarez Roxo.

⁴³³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op. cit.

Imagem 10: Os Rios onde há maior número de Sesmarias



Fonte: Mapa de autotia de João André Schwebel, 1756. Adaptações nossas: Em azul o rio Moju, em vermelho o rio Acará e em amarelo o rio Guamá.

Em suma, as sesmarias dadas aos agentes que pesquisamos, se localizam nas áreas onde há maior incidência na distribuição de terras, a citar na Ilha de Joanes e Rio Guamá para Caetano Eleutério de Bastos; Rio Capim para Custódio Alvarez Roxo e na ilha de São Luís para João Pedro Gomes. Sobre o rio Guamá:

É célebre este Guamá por ser estrada geral dos que vão e vêm do Maranhão para o Pará, e desta cidade para aquele Estado pelo caminho de terra; junto a sua cachoeira pouco mais de quatro dias tem uma casa forte com presidio de soldados. Deságua no rio Guamá o rio Capim, caudaloso com 20 dias de navegação, com curso de sul a norte.⁴³⁴

O trecho acima revela que o rio em questão era ponto de ligação daqueles que transitavam entre as duas principais cidades das capitânicas do Pará e Maranhão. É nestas margens que em 4 de fevereiro de 1735, Caetano Eleutério de Bastos solicita confirmação da

⁴³⁴ DANIEL, João. Op. cit, p. 67.

de sesmaria relativa a um terreno que possui um quarto de légua de comprimento e uma légua de fundo que foi dado pelo governador geral capitão-mor

José da Serra chefe de esquadra naval das armadas de sua majestade e seu conselho, governador e capitão geral do estado do Maranhão, enviou dizer por suplicação do Pe. Caetano Eleutério de Bastos, morador da cidade de Belém do Pará, que ele não tinha terras suficientes para cultivar suas lavouras, plantar cacau e café, no Rio Guamá indo, pegando do marco do sítio das pedras de Agostinho Domingues, entre marcos de Manoel Barbosa Muniz, que será hum quarto de légoa pouco mais ou menos, com uma légoa de centro com todas as pratas obras, pedindo lhe fizesse mercê em nome de sua majestade conceder as ditas terras mencionadas. E ser em vitalidade daquela fazenda, cultivar em suas terras naquele estado. Houve por bem conceder em nome de sua majestade ao suplicante as sobras de terras na forma. E possua como coisa sua própria este, e todos os seus ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributo algum, mais que o dizimo de “nossos” frutos nela tiver, a qual concessão lhe faz não prejudicando a terça reservando as partes rais, nelas houver embarcações, mandará confirmar esta carta dentro de três anos.⁴³⁵

Segundo o requerimento, o suplicante pediu mais terras em virtude de o terreno que já possui, ser insuficiente para suas lavouras onde planta café⁴³⁶, recebendo confirmação em 2 de maio de 1735, as “sobras” a que se refere o documento demonstram a imprecisão nos limites das ditas terras, com limites tão imprecisos, não é de se estranhar que em algum momento conflitos pela posse acabem por acontecer, voltaremos a este tema. Este engenho às margens do rio Guamá prospera de tal modo que em 13 de fevereiro de 1755, é citado em requerimento que nele possui lavouras de cacau, cana e café, de onde Caetano Eleutério tira seu sustento⁴³⁷.

Custódio, por sua vez, em 25 de outubro de 1743, recebe carta de sesmaria próxima ao rio Capim⁴³⁸ na dimensão de duas léguas de frente e meia de fundo, para o cultivo de lavouras, dadas pelo governador geral João de Abreu de Castelo Branco⁴³⁹. João Pedro Gomes, cônego do Cabido da Sé de São Luis do Maranhão, de acordo com sua habilitação, possui meia légua de terra na Ilha de São Luis do Maranhão onde cultiva lavouras⁴⁴⁰. Sobre a dita:

De São Luís (onde agora estão os portugueses) tem vinte e duas léguas de comprimento e sete de largo, e sai desta baía com língua, como a ponta de Arassiagi ao Norte; ao longo desta há outras ilhas de cinco, seis, sete e mais, e menos léguas, como são a das Guaiavas, a do Maçame, a de Santa Ana, a de la Tuche (que é península de Gaspar de Sousa, que foi governador daquele estado, que terá seis léguas), uma que

⁴³⁵ Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 28. F. 360.

⁴³⁶ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 17, D. 1606)

⁴³⁷ Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 37, D. 3485)

⁴³⁸ O Rio Capim é uma continuação do Rio Guamá.

⁴³⁹ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 26, D. 2438)

⁴⁴⁰ Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc-1926)

se deu a um cirurgião, que terá quatro léguas, e outra chamada pacas, de que Sua Majestade me fez mercê, que será, de até duas léguas.⁴⁴¹

Tendo elencado a localização das propriedades e as culturas empregadas, se faz necessário dissertar sobre cada uma delas de modo a entender sua importância no contexto em questão. Em primeiro lugar o açúcar, dada a grande experiência que os portugueses tinham acerca da produção desta cultura desde a ocupação do litoral brasileiro no século XVI. Por esta experiência, o açúcar foi primeira opção de cultura a ser estabelecida nas terras do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Nas terras de posse de Custódio e Caetano, há citação da plantação de cana, a opção pela cana, além da experiência como citamos acima, se dava via incentivos que datam desde o reinado de Dom João IV, com a isenção de impostos e direitos, importação de escravos africanos, privilégios judiciais e a administração particular de índios, estes incentivos destinados ao estado do Brasil foram depois incorporados aos moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará⁴⁴².

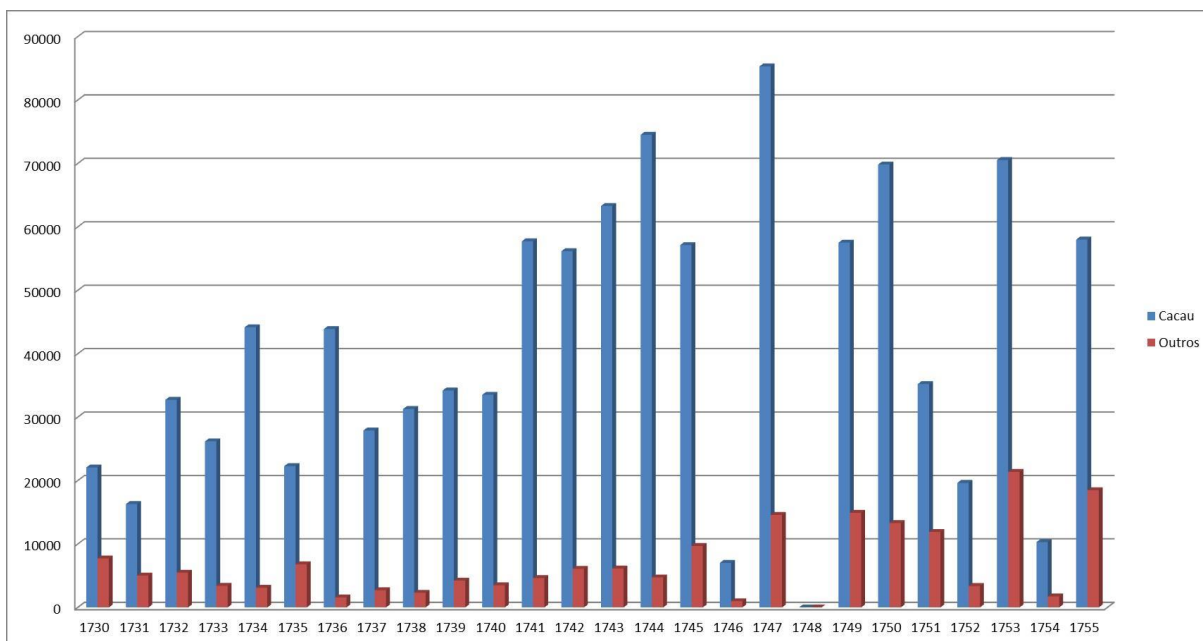
Destaque se dê a outra cultura também presente nos engenhos por nós citados, trata-se do cacau. O cacau, ao contrário da cana, era um “produto da terra”, ao lado, por exemplo, do cravo de casca e do anil. Segundo Chamboleyron, as primeiras tentativas sistemáticas para o plantio do cacau começaram na década de 1670, em grande parte influenciada pelo burburinho que um derivado do cacau, o chocolate, provocava na Europa; além de não se ter notícia, exceto nas índias ocidentais, de outro lugar que produzisse a fruta. De modo que em 1667, ordens foram mandadas em vista de incentivar o plantio do cacau⁴⁴³. A exemplo da cana, também o cacau sofreu incentivos por parte da coroa que prometeu mercês a quem plantasse o gênero.

⁴⁴¹ SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação sumária das cousas do Maranhão*. São Luís: Edições AML, 2013, p. 64.

⁴⁴² CHAMBOULEYRON, Rafael. *Op. cit.*

⁴⁴³ *Idem*, p. 152-169.

Gráfico 1: Comparativo entre a exportação de Cacau e somatória de todos os outros produtos na Capitania do Pará (1730- 1755)



Fonte: SANTOS, Marília Cunha dos. **Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja**. Dissertação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2015, p. 57.

Pelo gráfico 1, nos é possível notar que o cacau, ultrapassa em grande quantidade os demais gêneros exportados, atestando a grande importância no ganho de dividendos tanto para os produtores quanto para coroa. Além disso, outro modo de ver a importância deste gênero é seu uso como moeda⁴⁴⁴, de modo que quando Lourenço Alvarez Roxo reclama da cônica que lhe é devida, recomenda que esta deva ser paga “nos três gêneros de cacau, cravo e salsa”⁴⁴⁵.

Nos exemplos acima, podemos observar que a ideia que estes homens atuavam em duas frentes (eclesiástica e “civil”) é evidente. Caetano Eleutério de Bastos, que não vemos exercendo funções de relevo no âmbito eclesiástico, possui terras das mais variadas culturas e em lugares com certa distância entre si, evidenciando que sua atuação se dava mais neste âmbito.

⁴⁴⁴ Sobre isto ver: LIMA, Alam José da Silva. **Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2006.

⁴⁴⁵ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1200)

3.3 Os conflitos

Conforme expomos no item anterior, a distribuição de terras em geral não obedecia medidas muito claras, de modo que não era incomum que terras que já tinham posse fossem distribuídas a outras pessoas. Para, além disso, a imprecisão dos marcos fazia com que constantemente um proprietário acabasse por tomar parte da propriedade de outrem, gerando naturalmente conflitos. É possível que questões como essas tenham acontecido com o padre Caetano Eleutério de Bastos, que na maioria do tempo, assistia nas terras que possuía junto ao rio Guamá, onde se dedicava a tratar “suas lavouras, e em beneficiar as fazendas”⁴⁴⁶.

Caetano Eleutério de Bastos, em 27 de novembro de 1749, se envolveu em um conflito com o sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e o pai deste, Antonio Furtado de Vasconcelos. O fato se deu na ocasião de uma visita pastoral que o bispo Dom Frei Miguel de Bulhões fez as capelas do rio Guamá, sendo acompanhado pelos padres Caetano Eleutério e pelo secretário do bispo, Frei Teotônio Inácio de Azevedo. De acordo com o relato, após saírem da visita à capela de São Brás, se dirigiram junto a muitas pessoas ao sítio pertencente a Brás Pires, onde estavam hospedados⁴⁴⁷.

Os dois últimos, conversando na varanda da casa grande, foram surpreendidos com a intromissão de João Furtado de Vasconcelos na conversa. João Furtado dirigindo-se a Caetano disse que sabia que o dito padre havia pedido intercessão do governador do Estado, a fim de moer suas canas no engenho dos Furtado, ao que o padre retrucou ser mentira; segundo outra testemunha do fato, Caetano por sua vez indagou João Furtado sobre estar vendendo aguardente aos negros de seu engenho, a cuja acusação João Furtado negou. Estava aqui feita a confusão, e “entre palavras e palavras” João Furtado deu uma bofetada em Caetano e o pai do agressor, Antonio Furtado, tentou ferir-lhe com um pau.

No final do documento o desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, pede que se proceda a devassa do acontecido, como modo de frear os excessos de desordens comumente praticados pelos Furtado e Pantoja⁴⁴⁸. Nos chama atenção em primeiro lugar que João Furtado atenta contra o Caetano “sem atender nem ao caráter do suplicante, nem aos seus empregos”, tal fato nos faz pensar que também um servidor do Santo Ofício tinha seu *status* colocado à prova, pois apesar de suas insígnias e da condição de

⁴⁴⁶ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 32, D. 3060)

⁴⁴⁷ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 33, D. 3090)

⁴⁴⁸ Sobre a família Oliveira Pantoja, ver: SANTOS, Marília Cunha dos. **Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja**. Dissertação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2015.

sacerdote, o conflito ali se dava no “campo temporal”, pois em suma, era um proprietário de terra contra outro. Não podemos afirmar com exatidão a raiz das desavenças entre os dois, mas é fato notável que o acontecimento que aqui narramos foi apenas a faísca que acendeu o pavio.

Tendo sido instaurada a devassa sobre o fato, Caetano recomendou que “preocupado de justo receio, de que os suplicados tentem desatino maior, e de irresponsável dano por serem pessoas poderosas e estimadas naquele estado”, tudo seja feito em segredo, de modo a não causar danos maiores. Vemos aqui, um indivíduo que com todas as prerrogativas que já mencionamos ao longo deste trabalho, se curva ao “poder local”, pois quem já teve a coragem de cometer “tão sacrílega” ação, certamente poderia fazer mais. Tal acontecimento ecoa de tal modo, que passará a ser travado em outro ringue, o político.

Em 11 de dezembro de 1749, portanto quatorze dias após o fato acontecido às margens do rio Guamá, os camaristas de Belém enviam ao rei uma carta descrevendo Caetano Eleutério de Bastos como “revestido de um ânimo sumamente revoltoso e inquieto” sendo um perturbador da “paz com que vossa majestade quer que se conservem seus vassallos” além de constantemente injuriar “as pessoas da melhor qualidade desta terra”, pedindo que o dito padre seja “exterminado desta capitania”⁴⁴⁹. Porém, segundo o parecer do governador Mendonça Furtado, Caetano é citado como não sendo “revoltoso, nem de ânimo inquieto, porque desde o tempo que tenho neste governo o conheço só tratando das suas lavouras, e em beneficiar as fazendas que tem nesta capitania”. Por tal parecer, vem de Lisboa a seguinte ordem:

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal... Faço saber a vós governador e capitão geral do Estado do Maranhão que eu sou servido ordena-vos mandei prender na cadeia publica dessa cidade do Pará a Marcelo de Alfaya, e a Luiz de Oliveira Pantoja, que estavam servindo de juizes ordinários na Câmara da dita cidade... e no fim de um mês os mandareis ir a vossa presença, e na vossa sala diante dos vossos oficiais, e algumas pessoas da governança que vos parecer dareis aos ditos Marcelo de Alfaya e Luis de Oliveira Pantoja sua severa repreensão por terem escrito no dito tempo uma carta, da qual comenta ferozmente contra o procedimento do Padre Caetano Eleutério de Bastos, secular, que nela faltaram a verdade.

Pelo trecho acima, vemos que os camaristas que redigiram a carta receberam de Lisboa a pena pelo crime de “faltarem com a verdade”, porém, o que conecta este fato ao acontecido quatorze dias antes? Encontramos no documento uma possível resposta:

Consta-me que os oficiais da câmara desta cidade e que pretendem fazer culpável o procedimento deste padre na real presença de vossa majestade, sem terem para esta

⁴⁴⁹ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 32, D. 3060)

malevolência mais fundamentos, que serem dois deles parentes muito próximos de João Furtado, e por esta causa inflamaram os mais camaristas aquela mal intencionada diligência.

Os “dois deles” a que se refere o documento são exatamente Luiz de Oliveira Pantoja e Marcelo de Alfaya. Logo, o conflito que começa às margens do rio Guamá, chega até ao paço da Ribeira, às margens do rio Tejo. Sem entrar no mérito de qual das partes era de fato “revoltosa e de ânimo inquieto”, não podemos deixar de pensar que Caetano no final das contas teve a ofensa que lhe fora feita, recebido a devida punição. De tudo isso há de se notar que os pares proprietários de terra de Caetano, não tiveram nenhum receio de por à prova o poder de padre do “hábito de São Pedro e comissário do Santo Ofício”. Mais que isso, sabendo que Caetano estava mais preocupado em tratar “suas lavouras, e em beneficiar as fazendas”, poderiam facilmente esquecer que o dito pela “dignidade do sacerdócio” era “mestre espiritual dos leigos”⁴⁵⁰.

Os conflitos não terminam por aqui, quase dez anos depois, em 10 de agosto de 1759 Caetano se envolve em um conflito, agora com o sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, possuidor de terras vizinhas as do padre. Pelas “sete para oito horas da noite”, adentrou no engenho pertencente ao padre Caetano o “preto Antonio, escravo do sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, e mais oito pessoas armadas com armas de fogo”, que queimaram a casa de fornos e as lavouras, roubando ainda seus servos.

Segundo Rosa Acevedo Marin⁴⁵¹, em um período posterior ao que estudamos, a família Rodrigues Martins estabelece uma aliança matrimonial com os Oliveira Pantoja. Inferindo que a relação destas famílias anteceda a aliança citada pela autora, podemos estabelecer uma conexão entre o incidente de 1749 com este de 1759. Por tudo que expomos sobre Caetano Eleutério de Bastos, a sua quase invisibilidade no exercício do ministério sacerdotal, contrasta com uma intensa atividade como proprietário de terras. Se não foi cioso na “cura das almas”, o montante de mais de dez contos deixados por sua morte nos dão a certeza que foi muito cioso na “cura de suas terras”.

⁴⁵⁰ Constituições...Lv. 4, Tít. 1, n. 639.

⁴⁵¹ ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Alianças matrimoniais na alta sociedade paraense no século XIX**. In: Revista Estudos Econômicos, n° 15. São Paulo: IPE-Edusp, 1985.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos o presente trabalho acompanhando a trajetória de um dos indivíduos que pesquiso - João Pedro Gomes. Lançando mão de seu exemplo, fomos apresentando a partir de fatos da sua vida, como as instituições centrais de nossa análise, qual seja, a Igreja e a Inquisição, foram se cruzando com sua trajetória individual e como partindo desta trajetória também é possível enxergar as instituições. O que fizemos com João Pedro Gomes na introdução foi o que tentamos fazer com todos os demais agentes no decorrer do trabalho. O cruzamento das trajetórias individuais e suas atuações nas instituições nos permitiram ver possibilidades para enxergar como estas se apresentaram no contexto do Maranhão e Grão-Pará setecentista. O que foi aqui apresentado são antes “possibilidades”, pois os dez indivíduos aqui elencados, do ponto de vista quantitativo, são apenas uma parcela do clero secular e o oficialato do Santo Ofício na região⁴⁵². Porém, do ponto de vista qualitativo, suas atitudes nos permitiram pensar acerca do modo de organização e atuação da Igreja e do Santo Ofício no contexto apresentado.

Se durante todo o trabalho seguimos neste “jogo de escalas” entre o indivíduo e as instituições, achamos por bem concluir a presente dissertação do mesmo modo. Para tanto, usaremos como “fio condutor” a vida de Lourenço Alvarez Roxo. Lourenço, que como vimos, nasceu em Belém, sendo batizado na então Igreja Paroquial de Santa Maria de Belém, também denominada sob a invocação de “Nossa Senhora da Graça”, no ano de 1699. A dita igreja fora criada nos primeiros anos da ocupação portuguesa em Belém, pertencendo à prelazia de Pernambuco. Mas, a altura do batismo de Lourenço já pertencia ao Bispado do Maranhão, criado em 1677. Neste sentido, vemos emergir a estrutura eclesiástica que foi se edificando, da prelazia de Pernambuco se desmembrou o bispado do Maranhão de onde se desmembrou de 1719 o bispado do Pará, cuja Sé passou a ser a Igreja onde Lourenço fora batizado.

O neófito Lourenço, ao contrário de João Pedro Gomes, nasceu em Belém. No universo dos agentes que pesquisamos, quatro são *reinós* (*João Pedro Gomes, João da Trindade, Caetano Eleutério de Bastos e Felipe Joaquim Rodrigues*) e os demais são nascidos “na terra” (*Lourenço Alvarez Roxo, Custódio Alvarez Roxo, Felipe Camello de Brito, Felipe Jaime Antonio, João Pedro Borges de Góes e Inácio José Pestana*). Observa-se um equilíbrio entre a origem dos indivíduos, o que não nos permite ver transparecer possíveis preferências

⁴⁵² Em pesquisa recente, efetuada por nós no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, encontramos 73 processos de habilitação para a região, sendo: 35 para familiar, 18 para comissário e 20 incompletos. A primeira habilitação que encontramos data de 1677 e a última de 1805.

das instituições em relação aos seus agentes, de todo modo, os dois primeiros comissários habilitados no século XVIII são *reinós*, no Pará (*João da Trindade*) e no Maranhão (*João Pedro Gomes*).

Sobre sua vida antes da ordenação, temos uma única informação, obtida via uma testemunha em sua habilitação para o Santo Ofício, segundo o depoente, Lourenço estudou Teologia no Colégio de Santo Alexandre da Companhia de Jesus. Como vimos, até a expulsão dos Inacianos, a educação na colônia se deveu em grande medida aos Colégios por eles edificadas, onde estudavam clérigos tanto regulares, quanto seculares. De modo que é esta estrutura deixada pelos jesuítas que depois dará lugar aos Seminários diocesanos, Inácio José Pestana exerce a reitoria do Seminário Nossa Senhora das Missões, cuja fundação se deveu ao padre Gabriel Malagrida. Neste sentido, estas duas instituições, os colégios da Companhia e os Seminários diocesanos eram o lugar de formação do clero setecentista.

Lourenço fora habilitado de *genere* em 1727, o que nos leva a crer que sua ordenação sacerdotal se deu neste ou no ano seguinte. Após ser ordenado, logo ingressou no cabido diocesano como cônego beneficiado, chegando posteriormente a dignidade de chantre. Como vimos, o cabido era um colegiado de sacerdotes com funções específicas, dentre as mais importantes se destaque o serviço litúrgico nas Sés dos Bispados. Lourenço ingressa no corpo capitular no primeiro grau da hierarquia, chegando até o topo como chantre. Arelado ao prestígio que os cabidos tinham no âmbito dos bispados, neles eram dispensadas as maiores cõngruas, de modo que os sacerdotes pertencentes a estes colegiados se destacavam pela vida “abastada” com que viviam.

Quanto a atuação de Lourenço na burocracia do bispado, este chegou ao cargo de provisor da Câmara eclesiástica, o que o fazia segunda pessoa - ao lado do vigário-geral - dentro da estrutura eclesiástica local, submetidos apenas ao bispo. O exercício de tal função mostra a preeminência que Lourenço adquire dentro do bispado do Pará, sendo bem possível que tenha ajuda seu irmão, Custódio a também se destacar no serviço à Igreja. Este, por sua vez, exerceu a função de vigário-geral do bispado, chefiando assim o juízo eclesiástico, órgão que como vimos, foi de grande auxílio ao Santo Ofício, na medida em que remetia os casos que lá chegavam para Inquisição.

A exemplo de Lourenço e Custódio, outros dos indivíduos que pesquisamos pertenceram a altos postos em suas dioceses, no Maranhão exerceram vigaria geral Felipe Camello de Brito e João Pedro Gomes, no Pará foi mestre-escola Felipe Joaquim Rodrigues. Porém, nem só de cabido e auditório eclesiástico vivem os indivíduos que pesquisamos, também havia aqueles que exerceram vigaria em paróquias e capelas, como Inácio José

Pestana e Felipe Jaime Antonio. O nosso universo de agentes, apesar de restrito, revela uma maior incidência na escolha por parte do Santo Ofício de clérigos com preeminência dentro dos bispados, o que não exclui a possibilidade de padres da “cura das almas” também serem escolhidos, desde que provessem “suas qualidades”.

Continuando com a trajetória de Lourenço, este solicita ser habilitado como comissário do Santo Ofício em 19 de dezembro de 1743, recebendo o deferimento em 1746, em um processo de quase três anos. Seu irmão, por sua vez, solicitou servir em 8 de fevereiro de 1763, sendo habilitado 11 meses depois. A diferença no tempo de tramitação do processo nos revela uma questão que tem importância central nas averiguações efetuadas pelo Santo Ofício, a presença de parentes habilitados. Lourenço é o primeiro de sua família a solicitar o serviço ao Santo Ofício, por isso, a averiguação de sua genealogia vai até seus avós, o que pressupõe um grande número de testemunhos e por consequência, um maior custo e tempo. Custódio por sua vez, quando apresenta seu pedido, já possui um parente habilitado, de modo que a averiguação vai até seus pais, fazendo com que o processo seja mais rápido. Dos dez comissários que pesquisamos seis já possuíam parentes habilitados, destes, o processo mais demorado foi de Felipe Joaquim Rodrigues, que demorou 11 meses e nove dias; e dos que não possuíam o mais rápido foi de Inácio José Pestana que durou 2 anos, 6 meses e 11 dias. Tais fatos nos revelam o quanto ter um parente habilitado significava uma habilitação mais rápida e menos custosa, neste sentido, era como que uma porta entreaberta a ser considerada pelos parentes de um habilitado.

Outro fato que corrobora o que apresentamos acima é o cruzamento da habilitação de Lourenço Alvarez Roxo com a de Caetano Eleutério de Bastos. Caetano é o primeiro clérigo secular a ser habilitado como comissário do Santo Ofício para capitania do Pará, porém, não é o primeiro a solicitar, Lourenço faz antes dele em 19 de dezembro de 1743. Porém, como Caetano tinha um irmão já habilitado, quando pede em 10 de março de 1745 obtém o deferimento pouco mais de um mês depois.

Não nos foi possível ver a atuação de Lourenço como comissário, o que pode ser justificado em parte pelas grandes responsabilidades que exercia dentro do âmbito do bispado do Pará, de modo que sua atuação se deu muito mais na administração curial do que no serviço ao Santo Ofício. Seu irmão Custódio, ao lado do comissário Felipe Joaquim Rodrigues, recolhe os testemunhos na habilitação para familiar de Joaquim José de Faria, evidenciando uma das atribuições dos comissários, isto é, fazer as averiguações para habilitando ao Santo Ofício. Felipe Joaquim Rodrigues, em 1766 faz as averiguações de um crime de bigamia, evidenciando outra atribuição dos comissários, o recolhimento de

denúncias e a preparação dos autos.

Como vimos, a presença dos agentes habilitados não isenta que outros clérigos possam ser acionados pelo Santo Ofício para as averiguações, como na situação em que Caetano Eleutério de Bastos dá provisão ao vigário da vila de Cameté em razão daquela localidade ficar “distante desta cidade por mar, por terra, e ser preciso embarcação de remos”. Com isso, queremos sublinhar os contornos que a Inquisição vai tendo no contexto das capitânicas do Pará e do Maranhão.

Foi precisamente estes contornos que tentamos seguir ao longo destas páginas, a vida dos agentes que pesquisamos revelam aspectos da atuação da Igreja e do Santo Ofício no contexto pesquisado, não queremos, contudo, ter a pretensão de dizer que o presente trabalho é sobre o modo de atuação do clero secular e da Inquisição nas capitânicas do Pará e Maranhão setecentista, seria demais pretensioso. Queremos colocar nosso trabalho no campo da “possibilidade”, que é amparada na diversidade de fontes aqui apresentadas e trabalhadas. Portanto, nossa principal intenção foi apresentar em primeiro lugar as trajetórias individuais dos agentes, mas os agentes em si, só fazem sentido se ligados a uma instituição; assim como uma instituição só faz sentido quando se materializa na vida das pessoas.

Não nos é possível precisar uma razão geral que os levou até estas instituições. Podemos dizer que para cada um, dada suas vivências e especificidades, servir a Igreja e a Inquisição tinha motivações e implicações muito particulares. Felipe Camello de Brito viu na ordenação sacerdotal um bom modo de ganhar a vida, seguindo os passos de seus ascendentes, igualmente viu na habilitação a possibilidade de provar a “qualidade do seu sangue”; João Pedro Gomes, Caetano Eleutério de Bastos, Felipe Jaime Antonio e Felipe Joaquim Rodrigues seguem os passos de seus outros parentes já habilitados; Custódio Alvarez Roxo segue os passos de seu irmão Lourenço e Inácio José Pestana institucionaliza um serviço que já prestara ao Santo Ofício no período da Visitação. Portanto, para cada um havia uma motivação particular, porém, esta motivação particular estava diretamente condicionada à certeza de todos os privilégios advindos da condição de clérigos e servidores do Santo Ofício.

FONTES

Fontes Impressas

Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1613)

Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640)

Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774)

Sebastião Monteiro de Vide. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia. São Paulo: Edusp, 2010.

Translado autentico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: Officina de Miguel Manescal, 1641.

João Daniel. Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

Antônio Ladislau Monteiro Baena. Compêndio das Eras da Província do Pará. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

Gabriel de Malagria. Cartas e escritos – Tradução e organização Pe. Ilário Govoni SJ. Belém: Paka-Tatu, 2012.

João de São José e Queirós. Visitas pastorais, memórias. Rio de Janeiro, 1961.

Luis de Oliveira Ramos. Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991.

Fontes manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal, (1613).

Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal, (1644).

Denúncia contra o índio Tomé Joaquim (PT/TT/TSO-IL/028/13210)

Denúncia (PT/TT/TSO-IL/014/0061.00010)

Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1199)

Denúncia de Maria Teixeira contra Margarida Borges (PT-TT-TSO-IL-028-01565)

Denúncia de Jeronima de Souza contra Claudiana (PT-TT-TSO-IL-28-1566)

Denúncia de Jeronima de Souza contra Francisco de Souza (PT-TT-TSO-IL-28-1567)

Denúncia contra Pedro de Braga (PT-TT-TSO-IL-28-5169)

Denúncia de Miguel da Vitória contra Francisco Pontes (PT/TT/TSO-IL/028/08649)

Denúncia de Francisco Xavier Tabosa contra Jose Ayres (PT/TT/TSO-IL/028/04401)

Denúncia de Luiza Ignacia Pereira contra Cosme Damião da Costa Medeiros (PT/TT/TSO-IL/028/08125)

Denúncia de Jose Ribeiro Soares contra Manoel Duro da Rocha (PT/TT/TSO-IL/028/04401)

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1613, Título I.

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc46)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc78)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc1926)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

Processo do Padre Antonio da Madre de Deus (PT/TT/TSO-IL/028/06595)

Denúncia de Felipe Camelo de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (PT/TT/TSO-IL/028/CX1624/16345)

Denúncia de Felipe Camelo de Brito contra Teresa Maria de Jesus Bezerra (PT/TT/TSO-IL/028/CX1624/16346)

Denúncia de Felipe Camelo de Brito contra Ana Paim e Arcangela Mendonça (PT/TT/TSO-IL/028/CX1624/16347)

Denúncia de Felipe Camelo de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (PT/TT/TSO-IL/028/CX1624/16348)

Denúncia de João Pedro Gomes contra Antonio José Morais (PT/TT/TSO-IL/028/00050)

Denúncia de Pedro Barbosa de Canais contra o bispo do Pará, Dom Frei João de São José e Queirós (PT/TT/TSO-IL/028/13201)

Processo do Padre Antonio da Madre de Deus (PT/TT/TSO-IL/028/06595)

Auto Sumário de Crime Contra João Lourenço de Araújo (PT/TT/TSO-IL/028/13204)

Denuncia de Antonio de Souza Madeira contra Antonio da Silva Carvalho (PT/TT/TSO-IL/028/13209)

Denuncia de Jose Ribeiro Soares contra Manoel Duro da Rocha (PT/TT/TSO-IL/028/04401)

Arquivo Histórico Ultramarino

Certidão (AHU_ACL_CU_013, Cx. 27, D. 2561)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 12, D. 1084)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 12, D. 1139)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1199)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1200)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 20, D. 1914)
Requerimento (AHU_ACL_CU_009, Cx. 25, D. 2600)
Ofício (AHU_ACL_CU_009, Cx. 43, D. 4247)
Ofício (AHU_ACL_CU_009, Cx. 118, D. 9105)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 23, D. 2211)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 23, D. 2211)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 27, D. 2514)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 95, D. 7535)
Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 65, D. 5586)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 95, D. 7535)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 102, D. 8088)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 96, D. 7641)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 129, D. 9896)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 102, D. 8088)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 17, D. 1606)
Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 57, D. 5137)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 13, D. 1200)
Mapa (AHU_ACL_CU_013, Cx. 79, D. 6535)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 17, D. 1606)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 19, D. 1820)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 37, D. 3425)
Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 37, D. 3485)
Ofício (AHU_ACL_CU_013, Cx. 58, D. 5243)
Carta (PT/TT/RGM/C/0024/35769)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 26, D. 2438)
Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 33, D. 3090)
Requerimento (AHU_ACL_CU, Cx. 08, D. 741)

Requerimento (AHU_ACL_CU_013, Cx. 15, D. 1360)

Consulta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 18, D. 1694)

Ofício (AHU, CU, CM, doc. 4247, 1769)

Ofício (AHU, CU, CM, doc. 4247, 1769.)

Arquivo Público do Estado do Maranhão

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Licença para vender terras – Felipe Camello de Brito, Cx 3, Doc. 37.

Obs: Com Habilitação de Genere / Carta de Habilitação para Ordens / Carta de Patrimônio / Justificação de Fraternidade

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Habilitação de Genere – João Pedro Gomes, Cx 45, doc. 1619

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Habilitação Vita et Moribus – João Pedro Gomes, Cx. 64, doc. 2128.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Registro de provisões, Lv. 81

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Registro de provisões, Lv. 82.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Registro de provisões, Lv. 83.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros de Ordenações, Lv. 175.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros do Cabido da Catedral da Sé, Lv. 183.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros do Cabido da Catedral da Sé, Lv. 184.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 189.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 189^a.

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 189^b

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 190

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros gerais da câmara episcopal, Lv. 195

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros gerais da câmara episcopal, Lv. 196

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros gerais da câmara episcopal, Lv. 197

APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro contendo a relação dos padres que serviram no bispado do Maranhão, Lv. 226.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Agricultura no delta do rio Amazonas: colos produtores de alimentos em Macapá no período colonial**. Novos cadernos NAEA, v. 8, n. 1 – p. 073-144, 2005.
- _____. **Alianças matrimoniais na alta sociedade paraense no século XIX**. In: Revista Estudos Econômicos, n° 15. São Paulo: IPE-Edusp, 1985.
- ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. **O sistema agrário do Vale do Tocantins colonial: Agricultura para consumo e para exportação**. Proj. História, São Paulo, (18), 1999.
- ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos vícios: Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1993.
- AZZI, Riolando. **A Instituição eclesiástica durante a primeira época colonial**. In: HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, pp. 155-234.
- BAPTISTA, Júlio César. **Sínodo de Évora de 1344**. Évora: Gráfica Eborense, 1977.
- BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará (séc. XVII-XIX)**. Belém: Pakatatu, 2012.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOSCHI, Caio. **As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia**. In: Atas do I Congresso Luso- Brasileiro sobre Inquisição. vol 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989.
- _____. **A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.
- BOXER, Charles. **A Igreja militante e a expansão Ibérica (1440-1770)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- _____. **O Império marítimo português 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 2014.

- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.
- _____. **Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1771-1782)**. In: Retrato do Império – Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EdUFF, 2006.
- BRUNEAU, Thomas. **O Catolicismo em época de transição**. São Paulo: Loyola, 1974.
- CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.
- _____. **Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial**. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- CÁRCEL, Ricardo García & ORTA, Josep Palau I. **Reforma y Contrareforma católicas**. In: PENÑ, Antonio Luis Cortés (coord). Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006.
- CARRATO, José Ferreira. **As Minas Gerais e os primórdios do Caraça**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1963.
- CERTEAU, Michel de. **A Operação Historiográfica**. In: A Escrita da História. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Editora Açaí, 2010.
- CHARLE, C. **A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas**. In: HEINZ, F. (Org.). Por Outra História das Elites. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 2006.
- COSME, João dos Santos Ramalho. **A actuação Inquisitorial na Margem Esquerda do Guadiana (1640-1715)**, Cadernos de Estudos Sefarditas, nº 4, 2004, p. 41-149.
- ELIAS, Nobert. **A Sociedade de corte**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina: Política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática, 1982.
- FAORO, Raymundo. Os donos do poder: **Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2012.

- FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. **A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.
- FEITLER, Bruno. **Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa**. In: Raízes do Privilégio Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- _____. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Editora Alameda, 2007.
- FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos: a longa duração de uma justiça que criminaliza o pecado (séc. XVI-XVIII)**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília. Brasília, 2011.
- FRAGOSO, Hugo. **A era missionária (1686-1759)**. In: HOORNAERT, Eduardo (coord.). História da Igreja na Amazônia. Petrópolis: Editora Vozes, 190, p. 139-209.
- FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição (Séc. XVI – XIX)**. Lisboa: Prefácio, 2004.
- GINZBURG, Carlo. **O inquisidor como antropólogo**. In: O Fio de os Rastros. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- GINZBURG, Carlo. **O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico**. In: A Micro-História e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1991.
- GOUD, Anthelmo. **História eclesiástica**. Rio de Janeiro: Typografia Franco-Americana, 1873.
- GOUVEIA, Jaime. **A quarta porta do Inferno: A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço Luso-Americano (1640-1750)**. Lisboa: Chiado Editora, 2015.
- GRUZINSKI, Serge. **El pensamiento mestizo: cultura ameríndia y civilización del renacimiento**. Barcelona: Bolsillo Paídos, 2007.
- HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____. **Os Bens eclesiásticos na época moderna: benefícios, padroados e comendas**. In: TENGARRINHA, José (org). História de Portugal. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **A Igreja no Brasil Colonial**. In: História Geral da Civilização Brasileira – A Época Colonial: Administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

- HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. **História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.
- KAMEN, Henry. **La Inquisición Española**. Barcelona: Editorial Planeta, 2013.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Montaillou: povoado occitânico. 1294-1324**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- LAGE, Lana. **As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina no Clero no Brasil**. In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.
- LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. São Paulo: Editora Vozes, 1978.
- LOPES, Luiz Fernando Rodrigues Lopes. **Vigilância, distinção e honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentistas**. Editora Prismas: Curitiba, 2014.
- LUSTOSA, Antônio de Almeida. **Breve monografia sobre o seminário**. Belém: Grafisa Editora, 1933.
- _____. **Dom Macêdo Costa: Bispo do Pará**. Belém: Secult, 1992.
- MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: A esfera dos Livros, 2013.
- MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: Edições AML, 2008.
- MARTÍN, Julián López. **A Liturgia na Igreja: Teologia, História, Espiritualidade de Pastoral**. São Paulo: Paulinas, 2006.
- MARTÍNEZ, Doris Moreno. **La Inquisición: Descubrimiento o nueva creación?**. In: PENÃ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006.
- MATTOS, Yllan de Matos. **A última Visitação: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 2009.
- _____. **Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII**. In: *Inquisição e Justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

- MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra, 1996.
- MEIRA FILHO, Augusto. **Evolução Histórica de Belém do Pará**. Belém: Grafisa, 1976.
- MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís**. São Luís: Universidade do Maranhão/ SIOGE. 1977.
- MELLO, Marcia Eliane Souza e. **Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas**. História Unisinos. Maio/Agosto 2014.
- MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. **História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1979.
- MENDONÇA, Pollyana Gouveia. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. Tese de Doutorado em História – Universidade Federal Fluminense, 2011.
- _____. **De portas adentro: Lançando um olhar sobre as Concubinas de Padres no Maranhão (1756-1765)**. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Maranhão. São Luís: UFMA, 2004.
- _____. **Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.
- MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica Brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)**. Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime**. Análise Social, vol. XXXII (141), 1997.
- _____. **Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII**. In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (org.), O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Reformulações da missão católica na Amazônia entre 1750 e 1832**. In: HOORNAERT, Eduardo (coord.). Petrópolis: Editora Vozes, 1990.
- MOTT, Luiz. **A Inquisição em Sergipe**. Aracaju: Score Artes Gráficas, 1987.

- _____. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins dos Setecentos**. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 351-368.
- MOURA, Laércio Dias de. **A educação católica no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- NERIS, Wheriston Silva. **A elite eclesiástica no Bispado do Maranhão**. São Luís, Edufma; Jundiá, Paco Editorial, 2014.
- NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.
- NOZOE, Nelson. **Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia**, XXXIII Encontro Nacional de Economia, Natal, 2005.
- OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.
- _____. **Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal**, Cadernos de Estudos Sefarditas, nº 4, 2004, p. 151-182.
- _____. **Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)**. In: *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino – Inquisição e Ordens Militares: séculos XVI-XIX*. Lisboa: Caleidoscópio, 2013. p. 315-352.
- OLIVEIRA, Miguel de Oliveira. **Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa**. Lisboa: União Gráfica, 1950.
- OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. **Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)**. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2010.
- PACHECO, Felipe Conduru. **História Eclesiástica do Maranhão**. São Luís, 1969.
- PAIVA, José Pedro. **A administração diocesana e a presença da Igreja: O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII**. *Lusitania Sacra*, 2º série, 3, Lisboa, 1991, p. 71-110.
- _____. **Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- _____. **Geografia Eclesiástica** In: AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol.C-I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-306.

- _____. **Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?** In: Revista de História das Idéias, nº 11, Coimbra, 1989, p. 85-102.
- _____. **Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- _____. **Práticas e crenças mágicas: O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740).** Coimbra: Livraria Minerva, 1992
- PEREIRA, José Esteves. **O Pensamento político em Portugal no século XVIII.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1983.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- RAMOS, Alberto Gaudêncio. **Cronologia Eclesiástica do Pará.** Belém: Gráfica Falângola, 1985
- REGO, João Manuel Vaz Monteiro de Figueira. **“A honra alheia por um fio”: Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII).** Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009.
- REIS, Arthur César Ferreira. **A formação espiritual da Amazônia.** Rio de Janeiro: SPVEA, 1964.
- RICOUER, Paul. **A Memória, a história, o esquecimento.** Campinas: Editora Unicamp, 2010.
- ROCHA, Hugo de Oliveira. **O Seminário de Belém.** Belém: Editora Falângola, 1993.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. **Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 29, n. 57, p. 145-164, 2009.
- _____. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII.** São Paulo: Alameda, 2014.
- _____. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas colonial.** São Paulo: Alameda, 2011.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. **Estruturas eclesiásticas e acção religiosa.** In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292.
- SALLES, Vicente. **Rapsódia Amazônica de João Daniel.** In: Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas – Volume 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 11-35.

- SAMPAIO, Patrícia Melo. **Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia portuguesa**. IN: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.) História e margens: imagens coloniais e pós-coloniais. RJ: Campus, 2003.
- SANTOS, Cândido dos. **Antonio Pereira de Figueiredo, Pombal e a Aufklärung – Ensaio sobre o Regalismo e o Jansenismo em Portugal da segunda metade do século XVIII**. Porto: Revista de História das Idéias, Vol. 4 – Tomo I, 1982.
- SANTOS, Georgina Silva dos. **Artes e manhas: estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII)** In: Raízes do privilégio: Mobilidade social no mundo Ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 259-281.
- SANTOS, Marília Cunha dos. **Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja**. Dissertação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2015.
- SILVA, Felipa Ribeiro da. **A Inquisição na Guiné, nas Ilhas do Cabo Verde e São Tomé e Príncipe**. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*. Lisboa, n. 5, vol. 6, 2004.
- SILVA, Hugo Ribeiro da. **O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)**. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.
- SILVA, Joelma Santos da. **Visitas pastorais por um catolicismo renovado: O bispado de Dom Marcos Antonio de Sousa no Maranhão (1827- 1842)**. Anais do XII Simpósio Nacional da ABHR, UFJF, 2011
- SILVA, Marilda Santana da. **Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico mineiro (1750-1830) e o modo de inserção das mulheres neste universo jurídico**. *Revista História Social*, Campinas – SP, n. 7, p. 99-118, 2000.
- SIQUEIRA, Sônia. **A disciplina na vida colonial: os Regimentos da Inquisição**. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a. 157, n. 392 (1996), p. 497-571.
- _____. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.
- SOUZA JÚNIOR, José Alves. **Tramas do cotidiano: Religião, Política, Guerra e negócios no Grão-Pará dos setecentos**. Belém: Editora da Ufpa, 2012.
- SOUZA, Evergton Sales. **Igreja e Estado no Período Pombalino**. In: FALCON, Francisco & RODRIGUES, Cláudia (Organizadores). *A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notário da Inquisição portuguesa na Bahia colonial**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.
- _____. **Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial**. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, 2013.
- STONE, Lawrence. **Prosopografia**. In: Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 19(3), jun/2011, pp. 115-137.
- TERRICABRAS, Ignasi Fernández. **Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica em la Españã del siglo XVI**. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 12-46.
- TORRES, José Veiga. **Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da burguesia mercantil**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 40, 1994.
- VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. **Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**. Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciência da Informação – Universidade de Évora, Évora, 2008.
- VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. **A Inquisição e o sertão: ensaios sobre ações do Tribunal do Santo Ofício no Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.
- _____. **Do Santo Ofício à cidade de Belém: pequenas histórias de um co-memorar**. In: Conheça Belém, co-memore o Pará. Belém: EDUFPA, 2008, p.39-48.
- VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano & SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. **Mobilidade Social no Grão- Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício**. In: Ana Silvia Volpi Scott; Cacilda Machado; Eliane Cristina Deckmann Fleck; Gabriel Santos Berute.. (Org.). Mobilidade Social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população.. 1ed.São Leopoldo: Editora Oikos, 2014, v. 3, p. 307-336.
- VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil**. Brasília: Editora Unb, 1980.
- VILLAÇA, Antonio Carlos. **O Pensamento católico no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- WADSWORTH, James. **Agents of orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil**. Tese de doutoramento apresentada à University of Arizona, 2002.

WERNET, Augustin. **A Igreja Paulista no século XIX**. São Paulo; Ática, 1987.

XAVIER & HESPANHA. **A representação da sociedade e do poder**. In: MATOSO, José (org.). História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807), vol. 4 Lisboa. Ed. Estampa, 1993.